



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

*Preâmbulo*

*Parte I. Enquadramento*

*Parte II. Execução*

*Parte III. Inventários, Modelos e Listagens*

*Anexos*

Versão Final | julho de 2021

---

## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Anadia
<b>Descrição:</b>	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Anadia é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
<b>Data de produção:</b>	20 de julho de 2020
<b>Data da última atualização:</b>	5 de julho de 2021
<b>Versão:</b>	Versão Final
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Catarina Pereira   Serviço Municipal de Proteção Civil Bruno Almeida   Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>Código de documento:</b>	060
<b>Estado do documento:</b>	Aprovada pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).
<b>Código do Projeto:</b>	051010304
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	00_PME_Preambulo_Anadia_VF.docx



## PREÂMBULO

---



1. Lista de Acrónimos
  2. Referências Legislativas
  3. Registo de Atualizações e Exercícios
-

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*

## ÍNDICE

<b>Índice</b> .....	<b>5</b>
<b>1 Lista de Acrónimos</b> .....	<b>6</b>
<b>2 Referências Legislativas</b> .....	<b>11</b>
2.1 Legislação Estruturante.....	11
2.2 Legislação Orgânica.....	12
2.3 Legislação Técnico-operacional .....	15
2.4 Legislação Concorrente.....	16
2.5 Legislação Diversa .....	19
<b>3 Registo de Atualizações e Exercícios</b> .....	<b>22</b>
3.1 Registo de Atualizações .....	22
3.2 Registo de Exercícios.....	23
3.3 Registo de Ativações .....	24

## 1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>A</b>	
<b>ACES</b>	Agrupamento de Centros de Saúde
<b>AHBV</b>	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
<b>ANAC</b>	Autoridade Nacional da Aviação Civil
<b>ANACOM</b>	Autoridade Nacional de Comunicações
<b>ANEPC</b>	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>ANSR</b>	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
<b>APA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>AR</b>	Áreas de Risco
<b>C</b>	
<b>CB</b>	Corpo de Bombeiros
<b>CCO</b>	Centros de Coordenação Operacional
<b>CCOM</b>	Centro de Coordenação Operacional Municipal
<b>CCON</b>	Centro de Coordenação Operacional Nacional
<b>CELOG</b>	Célula Logística
<b>CELOP</b>	Célula Operações
<b>CEPLAN</b>	Célula de Planeamento
<b>CM</b>	Caminho Municipal
<b>CMA</b>	Câmara Municipal de Anadia
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil
<b>CNEPC</b>	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>CNPC</b>	Comissão Nacional de Proteção Civil
<b>COS</b>	Comandante das Operações de Socorro
<b>COS2018</b>	Carta de Uso e Ocupação do Solo 2018
<b>CPX</b>	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
<b>CREPC</b>	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>CSREPC</b>	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>CVP</b>	Cruz Vermelha Portuguesa
<b>D</b>	
<b>DCPT</b>	Departamento Central de Polícia Técnica
<b>DEM</b>	Digital Elevation Model
<b>DGT</b>	Direção-Geral do Território
<b>DGPC</b>	Direção-Geral do Património Cultural

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>DGS</b>	Direção Geral de Saúde
<b>DIOPS</b>	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
<b>DMPC</b>	Departamento Municipal de Proteção Civil
<b>DVI Team</b>	Disaster Victim Identification Team
E	
<b>EAT</b>	Equipas de Avaliação Técnica
<b>EEEVS</b>	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
<b>EDP</b>	Energias de Portugal
<b>EGIC Psicossocial</b>	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
<b>EM</b>	Estrada Municipal
<b>EML-DVI</b>	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
<b>EN</b>	Estrada Nacional
<b>ENDS</b>	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
<b>ENF</b>	Estratégia Nacional para a Floresta
<b>ENSR</b>	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
<b>ER</b>	Estrada Regional
<b>ERAS</b>	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
<b>ERAV-M</b>	Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas Mortais
<b>ETA</b>	Estação de Tratamento de Água
<b>ETAR</b>	Estação de Tratamento de Águas Residuais
F	
<b>FFAA</b>	Forças Armadas
G	
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>GIPS</b>	Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
<b>GPIAAF</b>	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
I	
<b>IC</b>	Itinerário Complementar
<b>ICARO</b>	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
<b>ICNF</b>	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
<b>IGT</b>	Instrumento de Gestão Territorial
<b>INE</b>	Instituto Nacional de Estatística
<b>INEM</b>	Instituto Nacional de Emergência Médica
<b>IP</b>	Itinerário Principal
<b>IP, S.A.</b>	Infraestruturas de Portugal, S.A.
<b>IPMA</b>	Instituto Português do Mar e da Atmosfera

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>IPSS</b>	Instituições Particulares de Solidariedade Social
<b>IFSS</b>	Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade
<b>INMLCF</b>	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
<b>IRN</b>	Instituto dos Registos e do Notariado
<b>ISS</b>	Instituto de Segurança Social
<b>L</b>	
<b>LIVEX</b>	Live Exercise (exercício com meios reais)
<b>LNEC</b>	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
<b>LPC</b>	Laboratório de Polícia Científica
<b>M</b>	
<b>MAI</b>	Ministro da Administração Interna
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>N</b>	
<b>NecPro</b>	Necrotérios Provisórios
<b>NEP</b>	Norma de Execução Permanente
<b>NUT</b>	Nomenclatura de Unidade Territorial
<b>O</b>	
<b>ORMIS</b>	Ordens de Missões
<b>OCS</b>	Órgãos de Comunicação Social
<b>P</b>	
<b>PCIP</b>	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
<b>PCO</b>	Posto de Comando Operacional
<b>PCMun</b>	Posto de Comando Operacional Municipal
<b>PCOC</b>	Plano de Contingência para Ondas de Calor
<b>PDEPC</b>	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
<b>PDM</b>	Plano Diretor Municipal
<b>PDDFCI</b>	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PE</b>	Ponto de Encontro
<b>PEA</b>	Plano Estratégico de Ação
<b>PEOT</b>	Plano Especial de Ordenamento do Território
<b>PJ</b>	Polícia Judiciária
<b>PLANCOM</b>	Plano de Comunicações
<b>PMDFCI</b>	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PMA</b>	Postos Médicos Avançados
<b>PME</b>	Plano Municipal de Emergência
<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
<b>PMEPCA</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Anadia



LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>PMOT</b>	Plano Municipal de Ordenamento do Território
<b>PNA</b>	Plano Nacional da Água
<b>PNAAS</b>	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
<b>PNDFCI</b>	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PNPOT</b>	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
<b>PNPR</b>	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
<b>POSIT</b>	Pontos de Situação
<b>PROF</b>	Plano Regional de Ordenamento Florestal
<b>PROT</b>	Plano Regional de Ordenamento do Território
<b>PSP</b>	Polícia de Segurança Pública
R	
<b>REDIS</b>	Relatório Diário de Situação
<b>RELESP</b>	Relatório de Situação Especial
<b>RELGER</b>	Relatório de Situação Geral
<b>RELIS</b>	Relatórios Imediatos de Situação
<b>REPC</b>	Rede Estratégica de Proteção Civil
<b>REN</b>	Redes Energéticas Nacionais
<b>RNE</b>	Rede Nacional de Expressos
<b>ROB</b>	Rede Operacional de Bombeiros
S	
<b>SEF</b>	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
<b>SEPNA</b>	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
<b>SF</b>	Sapadores Florestais
<b>SGO</b>	Sistema de Gestão de Operações
<b>SGIF</b>	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
<b>SIG</b>	Sistema de Informação Geográfica
<b>SIOPS</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>SIRESP</b>	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
<b>SITAC</b>	Situação Tática
<b>SMPC</b>	Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>SMS</b>	Short Message Service
<b>SMT</b>	Serviço Móvel Terrestre
<b>SNIRH</b>	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
<b>STF</b>	Serviço Telefónico Fixo
<b>SVARH</b>	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
T	
<b>TO</b>	Teatro de Operações

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>TUA</b>	Título Único de Ambiente
<b>U</b>	
<b>UCI</b>	Unidade de Cooperação Internacional
<b>UEPS</b>	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
<b>ULPC</b>	Unidades Locais de Proteção Civil
<b>Z</b>	
<b>ZA</b>	Zona de Apoio
<b>ZAP</b>	Zona de Apoio Psicológico
<b>ZCAP</b>	Zona de Concentração e Apoio às Populações
<b>ZCI</b>	Zonas de Concentração e Irradiação
<b>ZCR</b>	Zonas de Concentração e Reserva
<b>ZI</b>	Zona de Intervenção
<b>ZRR</b>	Zona de Receção de Reforços
<b>ZS</b>	Zona de Sinistro
<b>ZRnM</b>	Zonas de Reunião de Mortos

## 2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

### 2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho de 2015 e pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio e pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro de 2019 - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

## 2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Aprova a Lei Defesa Nacional.

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018 - Diário da República n.º 243/2018, de 18 de dezembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1490-A/2012, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto de 2015 – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril<sup>1</sup>, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro - Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), unidade especializada da Guarda Nacional Republicana, definindo a sua missão e âmbito territorial.

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9568-A/2017 - Diário da República n.º 209/2017, de 30 de outubro - Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

<sup>1</sup> Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro. Até à aprovação da Portaria a que se refere o artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, mantêm-se a estrutura nuclear estabelecida no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9568-A/2017 - Diário da República n.º 209/2017, de 30 de outubro - Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapedores florestais e às equipas de sapedores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2019, de 1 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 6 de agosto – Aprova a Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Marinha.

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Proceda à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 249-A/2015 de 09 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto de 2016, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março – Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro de 2013, pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 04 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2013, de 17 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 74/2016 e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional.

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 01 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro - Estabelece as condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil.

Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 1 de julho de 2016 – Regulamentação da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

## 2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

## 2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro - Aprova a primeira revisão ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, cujo relatório e programa de ação são publicados em anexo à presente lei.



Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 52/2015, 9 de junho, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro de 2016 – Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com a Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto – Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro – Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro de 2015, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro e pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março – Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, pelo Despacho n.º 8640-B/2017, de 29 de setembro, pelo Despacho n.º 9081-E/2017, de 13 de outubro, pelo Despacho n.º 9599-A/2017, de 31 de outubro, pelo Despacho n.º 9973-B/2017, de 17 de novembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, pelo

Decreto-Lei n.º 19-A/2018, de 15 de março, pelo Despacho n.º 9084-A/2018, de 26 de setembro, pela Lei n.º 71/2018, de 26 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 21 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 31 de março – Estabelece, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 12/2006, de 4 de Abril, as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios..

Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2017, de 18 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, «Intervenção», da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 30/2012, de 09 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção, e transpõe para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, publicado em anexo.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro e pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

## 2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril –

Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 08 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 07 de março, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho - Lei das Comunicações Eletrónicas.

Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro – Elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e elimina a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão a reger-se pelo regime geral das radiocomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, dando cumprimento às medidas «Selos simples» e «Banda do Cidadão» do Programa SIMPLEX+ 2016.

Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2001, de 07 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 112/2006, de 09 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Aprova as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT - Correios de Portugal, S. A.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 2/2018, de 20 de junho de 2018 - Aprovação de planos de emergência de proteção civil.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 4/2018, de 9 de novembro de 2018 - Aprovação de planos de emergência de proteção civil.

### 3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

#### 3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ANADIA					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	-	Janeiro de 2002	Comissão Nacional de Proteção Civil	-
02	1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	-	19-08-2015	Comissão Nacional de Proteção Civil (mediante parecer prévio da CMPC e da ANEPC)	Aprovado pela Resolução da CNPC n.º 39/2015, de 18 de agosto de 2015
03	2.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	(...)	(...)	Assembleia Municipal (mediante parecer prévio da CMPC e da ANEPC)	-
04	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
05	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
06	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
07	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
08	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

### 3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

Até à presente data não foram elaborados exercícios com vista a testar o PMEPC de Anadia. Contudo, o quadro que se apresenta de seguida visa o futuro registo de exercícios (CPX e LIVEX) do plano.

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ANADIA										
Tipo			Relatório do Exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades Envolvidos	Meios e Recursos Envolvidos	Ensinamentos Recolhidos
TTX	CPX	LIVEX								

### 3.3 REGISTO DE ATIVAÇÕES

REGISTO DE ATIVAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ANADIA				
Versão do Plano	Causa	Data de Ativação	Data de Desativação	Notas
01	Incêndio florestal	10-08-2016	14-08-2016	Sem informação adicional.
01	COVID-19	03-05-2020	04-07-2020	Sem informação adicional.
01	COVID-19	09-11-2020	(...)	Sem informação adicional.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)





## PARTE I.

# Enquadramento

---



1. Introdução
  2. Finalidade e Objetivos
  3. Tipificação dos Riscos
  4. Critérios para Ativação
-

## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Anadia – Parte I
<b>Descrição:</b>	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
<b>Data de produção:</b>	20 de julho de 2020
<b>Data da última atualização:</b>	5 de julho de 2021
<b>Versão:</b>	Versão Final
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Catarina Pereira   Serviço Municipal de Proteção Civil Bruno Almeida   Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>Código de documento:</b>	060
<b>Estado do documento:</b>	Aprovada pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).
<b>Código do Projeto:</b>	051010304
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	01_PME_Parte_I_Anadia_VF.docx

## ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
<b>1</b> Introdução.....	<b>5</b>
<b>2</b> Finalidade e Objetivos .....	<b>10</b>
<b>3</b> Tipificação dos Riscos .....	<b>11</b>
<b>4</b> Critérios para a Ativação .....	<b>13</b>
4.1 Competências para Ativação do Plano .....	13
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	14

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Meios de publicitação da ativação e desativação do PMEPCA.....	14
--	----

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Articulação do PMEPCA com outros planos de emergência de proteção civil.....	7
Quadro 2: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade) .....	12
Quadro 3: Critérios para a ativação do PMEPCA .....	14

## ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Anadia.....	6
---	---

## 1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Anadia (PMEPCA) é um documento formal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Anadia (CMA), que define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, tendo, também, como objetivo, a recuperação a curto prazo das áreas afetadas, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

O PMEPCA é um plano de âmbito geral, elaborado com o intuito de enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o território concelhio.

Quanto ao âmbito territorial, o PMEPCA é um plano de âmbito municipal, aplicando-se a todo o território do concelho de Anadia, ou seja, uma área total de 216,63km<sup>2</sup>, distribuídos por 10 freguesias<sup>1</sup> (Avelãs de Caminho; Avelãs de Cima; Moita; Sangalhos; São Lourenço do Bairro; União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas; União das freguesias de Arcos e Mogofores; União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro; Vila Nova de Monsarros; Vilarinho do Bairro), e uma população residente composta por um total de 29.150 indivíduos (INE, 2011).

Integrado administrativamente na NUT II Centro e, mais especificamente na NUT III Região de Aveiro, o concelho de Anadia é um dos 19 municípios que compõem o distrito de Aveiro. Este confronta a norte com Oliveira do Bairro e Águeda, a este com Mortágua, a sul com Mealhada e a oeste com Cantanhede.

---

<sup>1</sup> De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.



O PMEPCA apresenta, também, em anexo:

- A cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada;
- Um programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

A elaboração do PMEPCA teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, os seguintes diplomas legais:

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio).

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio.

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

A legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCA e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “2. Referências Legislativas” do Preâmbulo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCA articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (PDEPCA) e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios adjacentes (Águeda, Cantanhede, Mealhada, Mortágua e Oliveira do Bairro):

**Quadro 1: Articulação do PMEPCA com outros planos de emergência de proteção civil**

Tipo de Plano	Identificação do Plano	Observações
<b>Distrital</b>	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (PDEPCA)	Aprovado pela Resolução da CNPC n.º 32/2016, de 21 de outubro de 2016
<b>Municipal</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Águeda (PMEPCA)	Aprovado pela Resolução da CNPC n.º 39/2015, de 18 de agosto de 2015
	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Cantanhede (PMEPCC)	Aprovado pela Resolução da CNPC n.º 03/2017, de 25 de outubro de 2017

Tipo de Plano	Identificação do Plano	Observações
	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Mealhada (PMEPCM)	Aprovado pela Resolução da CNPC n.º 04/2019, de 23 de julho de 2019
	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mortágua (PMEPCM)	Em Revisão.
	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Oliveira do Bairro (PMEPCOB)	Aprovado pela Resolução da CNPC n.º 26/2016, de 5 de agosto de 2016

## ▪ Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (PDEPCA)

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (PDEPCA) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito de Aveiro.

Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro de 2016, o PDEPCA descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

## ▪ Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes

O PMEPCA articula-se com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes, designadamente, com o PMEPC de Águeda, PMEPC de Cantanhede, PMEPC da Mealhada, PMEPC de Mortágua e PMEPC de Oliveira do Bairro, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

## ▪ Outros Instrumentos de Ordenamento do Território

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, as áreas de maior risco e as zonas de relevância operacional, apresentadas no PMEPCA, deverão também ser consideradas nas opções estratégicas de tais instrumentos, nomeadamente, no Plano Diretor Municipal (PDM).

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCA incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um



prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Anadia e que decorreu entre os dias **05 de novembro de 2020 e 18 de dezembro de 2020**.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCA recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **26 de janeiro de 2021** (Anexo V) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXX** recebido a **XX de XXXXXXXXXXXX de 2021**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCA deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, assim como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, nomeadamente no que concerne à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial, devem ser tidos em consideração na sua revisão.

Por último, importa ressaltar que o PMEPCA entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em Diário da República, da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal.

## 2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCA constitui-se como uma plataforma de resposta a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de direção, coordenação política, coordenação institucional e comando operacional, regulando a forma como é assegurada a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações.

Assim, o PMEPCA visa a prossecução dos seguintes objetivos específicos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

### 3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Conforme referido anteriormente, o PMEPCA é um **plano geral** de emergência de proteção civil, como tal, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza:

**Quadro 2: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)**

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada		Incêndios Urbanos e Industriais	Acidentes Graves de Tráfego (Rodoviários e Ferroviários)	Incêndios Rurais	
Probabilidade Média-Alta			Cheias e Inundações		
Probabilidade Média			Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas		
Probabilidade Média-Baixa					
Probabilidade Baixa	Movimentos de Massa em Vertentes	Sismos Colapso de Estruturas	Ondas de Calor Ventos Fortes Acidentes Industriais Graves	Rutura de Barragens	

**Legenda:**

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

## 4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

### 4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do PMEPCA visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Na sequência do referido anteriormente, perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a competência para ativação/desativação do PMEPCA recai sobre o Presidente da Câmara Municipal<sup>2</sup> de Anadia, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCA, a CMPC de Anadia pode dar parecer sobre o acionamento do plano com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo este ato posteriormente ratificado pelo plenário da CMPC, presencialmente ou por outro meio de contacto.

A ativação do PMEPCA deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)<sup>3</sup> e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Águeda, Cantanhede, Mealhada, Mortágua e Oliveira do Bairro), pela via mais rápida (telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

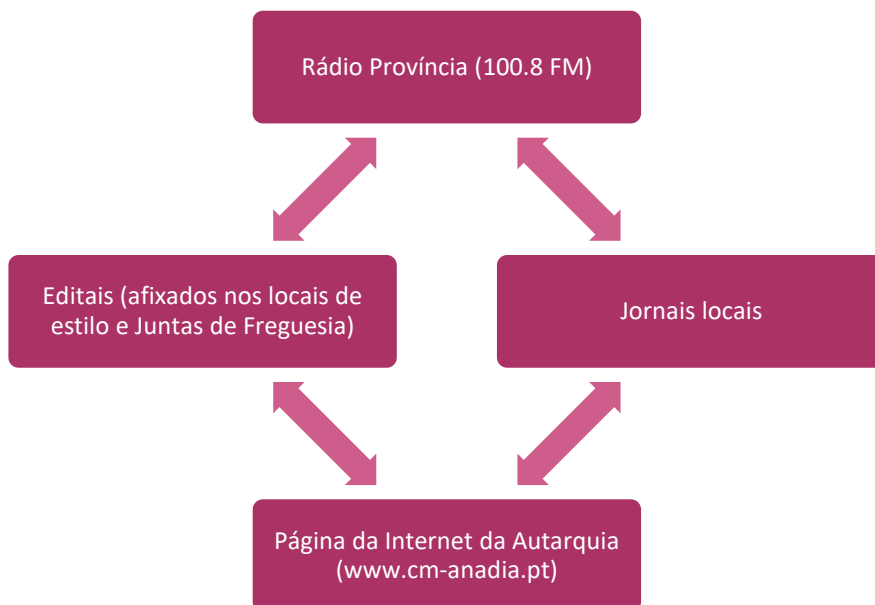
A publicitação da ativação e desativação do PMEPCA é efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos seguintes meios:

---

<sup>2</sup> Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

<sup>3</sup> Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

**Figura 1: Meios de publicitação da ativação e desativação do PMEPCA**



## 4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação referidos em seguida, o PMEPCA é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Anadia, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação. Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados

Especificamente, o PMEPCA pode ser também ativado nas seguintes situações:

**Quadro 3: Critérios para a ativação do PMEPCA**

Tipo	Critérios
Gerais	Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte do concelho de Anadia;
	Mais de 25% da área territorial coberta pelo PMEPCA afetada pelo acidente grave ou catástrofe;

Tipo	Critérios
	<p>Efeitos significativos e diretos na população do concelho que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 10 Feridos;</li> <li>• Mortos;</li> <li>• Desaparecidos;</li> <li>• 10 Deslocados;</li> <li>• 10 Pessoas isoladas.</li> </ul> <p>Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Danos parciais ou totais em inúmeras habitações e seu recheio que inviabilizem o seu uso a curto prazo;</li> <li>• Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas ou unidades de saúde que inviabilizem o seu uso a curto prazo;</li> <li>• Colapso de estruturas, como barragens, diques, pontes ou viadutos, que inviabilizem o seu uso a curto prazo;</li> <li>• Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excepcionais.</li> </ul> <p>Danos significativos nos serviços de infraestruturas que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão do fornecimento de água potável por um período superior a 12 horas em uma ou mais freguesias;</li> <li>• Suspensão do fornecimento de energia por um período superior a 12 horas em uma ou mais freguesias;</li> <li>• Suspensão do serviço de telecomunicações por um período superior a 12 horas em uma ou mais freguesias;</li> <li>• Danos totais ou parciais em infraestruturas de transporte essenciais à atividade do município.</li> </ul> <p>Danos significativos no ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Descarga de matérias perigosas em recursos aquíferos que provoque danos na fauna e flora, podendo colocar em perigo população residente na área envolvente;</li> <li>• Derrame de matérias perigosas no solo, pondo em perigo a área envolvente, nomeadamente a população;</li> <li>• Libertação de matérias perigosas na atmosfera, pondo em perigo a área envolvente, nomeadamente a população.</li> </ul>
<b>Específicos</b>	<p>Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada.</p> <p>Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCA sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2020).</p> <p>Rotura ou acidente grave na barragem do Porcão.</p>

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCA possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCA podem ser de imediato postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil, garantidas as condições de segurança e restabelecidas as condições mínimas de normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPCA, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação





## PARTE II.

### Execução



1. Estruturas
  2. Responsabilidades
  3. Organização
  4. Áreas de Intervenção
-

## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Anadia – Parte II
<b>Descrição:</b>	A Parte II destina-se a delinear a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um dado acidente grave ou catástrofe que ocorra numa determinada área territorial.
<b>Data de produção:</b>	20 de julho de 2020
<b>Data da última atualização:</b>	5 de julho de 2021
<b>Versão:</b>	Versão Final
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Catarina Pereira   Serviço Municipal de Proteção Civil Bruno Almeida   Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>Código de documento:</b>	060
<b>Estado do documento:</b>	Aprovada pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).
<b>Código do Projeto:</b>	051010304
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	02_PME_Parte_II_Anadia_VF.docx

## ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	5
Índice de Quadros.....	5
Índice de Mapas.....	7
<b>1 Estruturas.....</b>	<b>9</b>
1.1 Estruturas de Direção Política.....	9
1.2 Estruturas de Coordenação Política.....	10
1.3 Estruturas de Coordenação Institucional.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
1.4 Estruturas de Comando Operacional.....	13
<b>2 Responsabilidades.....</b>	<b>21</b>
2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil.....	21
2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil.....	23
2.3 Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação.....	28
<b>3 Organização.....</b>	<b>39</b>
3.1 Infraestruturas de Relevância Operacional.....	39
3.2 Zonas de Intervenção.....	67
3.3 Mobilização e Coordenação de Meios.....	69
3.4 Notificação Operacional.....	71
<b>4 Áreas de Intervenção.....</b>	<b>73</b>
4.1 Gestão Administrativa e Financeira.....	75
4.2 Reconhecimento e Avaliação.....	78
4.3 Logística.....	83
4.4 Comunicações.....	92
4.5 Informação Pública.....	95
4.6 Confinamento e/ou Evacuação.....	98

4.7	Manutenção da Ordem Pública .....	105
4.8	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas .....	109
4.9	Socorro e Salvamento .....	116
4.10	Serviços Mortuários .....	119

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Organização do Posto de Comando Operacional (PCO) .....	16
Figura 2: Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO) .....	18
Figura 3: Delimitação das zonas de intervenção .....	67
Figura 4: Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação) .....	77
Figura 5: ERAS (procedimentos e instruções de coordenação) .....	80
Figura 6: EAT (procedimentos e instruções de coordenação) .....	82
Figura 7: Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação) .....	85
Figura 8: Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação) .....	91
Figura 9: Comunicações (procedimentos e instruções de coordenação) .....	94
Figura 10: Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação) .....	97
Figura 11: Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação) .....	104
Figura 12: Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação) .....	108
Figura 13: Emergência médica (procedimentos e instruções de coordenação) .....	112
Figura 14: Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação) .....	115
Figura 15: Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação) .....	118
Figura 16: Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação) .....	124

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Anadia .....	11
Quadro 2: Composição da CMPC de Anadia .....	12
Quadro 3: Células de planeamento, de operações e de logística .....	16
Quadro 4: Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil .....	22
Quadro 5: Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil .....	24
Quadro 6: Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação .....	29

Quadro 7: Loteamentos industriais do concelho de Anadia .....	50
Quadro 8: ZCR do concelho de Anadia .....	68
Quadro 9: ZRR do distrito de Aveiro.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 10: Grau de prontidão e de mobilização .....	71
Quadro 11: Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes .....	71
Quadro 12. Áreas de intervenção básicas do PMEPCA .....	73
Quadro 13: Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	75
Quadro 14: ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	78
Quadro 15: EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	80
Quadro 16: Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	83
Quadro 17: Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	85
Quadro 18: ZCAP do concelho de Anadia.....	89
Quadro 19: Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	92
Quadro 20: Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	95
Quadro 21: Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	98
Quadro 22: ZCI do concelho de Anadia .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 23: Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	105
Quadro 24: Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	109
Quadro 25: Postos de triagem do concelho de Anadia .....	110
Quadro 26: Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	113
Quadro 27: Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	116

Quadro 28: Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	119
Quadro 29: ZRnM e NecPro do concelho de Anadia .....	122
Quadro 30: ERAV-m (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	125

## ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Anadia .....	11
Mapa 2: Infraestruturas rodoviárias do concelho de Anadia .....	40
Mapa 3: Infraestruturas ferroviárias do concelho de Anadia.....	41
Mapa 4: Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Anadia .....	42
Mapa 5: Infraestruturas de drenagem de águas residuais do concelho de Anadia .....	43
Mapa 6: Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Anadia .....	44
Mapa 7: Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Anadia .....	45
Mapa 8: Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Anadia .....	46
Mapa 9: Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Anadia .....	47
Mapa 10: Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Anadia .....	48
Mapa 11: Áreas industriais e de armazenamento no concelho de Anadia .....	49
Mapa 12: Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Anadia .....	52
Mapa 13: Barragens do concelho de Anadia.....	53
Mapa 14: Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho de Anadia .....	54
Mapa 15: Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Anadia .....	55
Mapa 16: Infraestruturas turísticas no concelho de Anadia .....	56
Mapa 17: Armazéns de alimentos, grandes lojas empresas de restauração no concelho de Anadia.....	57
Mapa 18: Equipamentos administrativos no concelho de Anadia .....	58
Mapa 19: Equipamentos de educação no concelho de Anadia.....	59
Mapa 20: Equipamentos de saúde no concelho de Anadia .....	60

Mapa 21: Equipamentos culturais no concelho de Anadia .....	61
Mapa 22: Equipamentos desportivos no concelho de Anadia .....	62
Mapa 23: Equipamentos religiosos no concelho de Anadia.....	63
Mapa 24: Equipamentos de apoio social no concelho de Anadia .....	64
Mapa 25: Património imóvel “classificado” no concelho de Anadia.....	65
Mapa 26: Instalações dos agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação no concelho de Anadia.....	66
Mapa 27: ZCR no concelho de Anadia .....	69
Mapa 28: ZCAP do concelho de Anadia.....	90
Mapa 29: ZCI do concelho de Anadia .....	102
Mapa 30: Itinerários de evacuação do concelho de Anadia.....	103
Mapa 31: Postos de triagem do concelho de Anadia .....	111
Mapa 32: ZRnM e NecPro do concelho de Anadia .....	123



## 1 ESTRUTURAS

No presente capítulo procede-se à identificação das estruturas de **direção e coordenação política**, estruturas de **coordenação institucional** e estruturas de **comando operacional**, no âmbito territorial de aplicação do PMEPCA.

### 1.1 ESTRUTURAS DE DIREÇÃO POLÍTICA

Nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), compete ao **Presidente da Câmara Municipal de Anadia**, enquanto Autoridade Política de Proteção Civil de nível municipal, exercer ou delegar as competências de desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso.

Entre outras, são competências da Autoridade Política de Proteção Civil:

- Ativar e desativar o PMEPC e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC (n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).
- Convocar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
- Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015);
- Declarar, quando a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais o justificarem, a situação de alerta;
- Pronunciar-se sobre as declarações de situação de alerta ou de contingência que abrangem o âmbito territorial e administrativo do município de Anadia;
- Solicitar ao Presidente da ANEPC a participação das FFAA em missões de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

O Presidente da Câmara Municipal de Anadia é auxiliado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

## 1.2 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL

A coordenação política e institucional do PMEPCA é assegurada pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Anadia, a quem compete, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, avaliar a situação, desencadear as ações previstas no plano, possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e meios indispensáveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar.

De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), são competências da CMPC:

- Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
- Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;
- Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

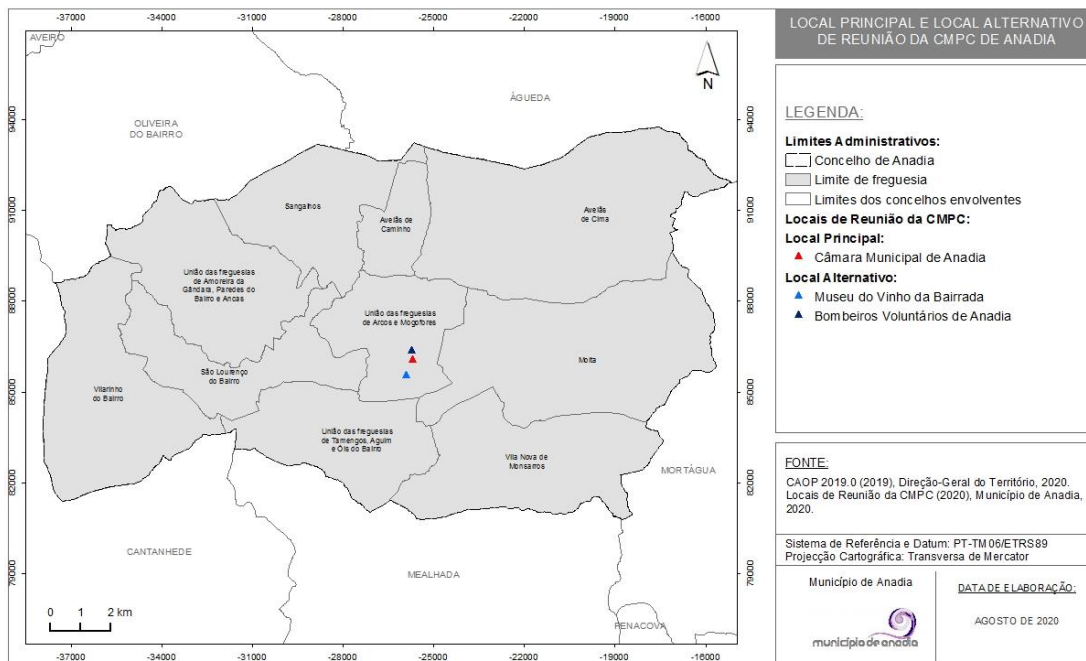
Para afeitos do PMEPCA, a CMPC funciona no edifício dos Paços do concelho, sito na Praça do Município, Apartado 19, 3781-909 Anadia. Em caso de impedimento, a CMPC reunirá no Quartel do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia, sito na Alameda Bombeiros Voluntários, Apartado 46, 3781-909 Anadia ou no Museu do Vinho da Bairrada, sito na Av. Eng.º Tavares da Silva, 3780-203 Anadia(Quadro 1 e Mapa 1).

**Quadro 1: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Anadia**

Designação	Local	Coordenadas (PT-TM06/ETRS89)	
		Latitude	Longitude
Local Principal	Edifício dos Paços do Concelho Praça do Município, 3781-909 Anadia	40°26'33,5760"N	8°26'8,8788"W
Local Alternativo	Quartel do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia Alameda Bombeiros Voluntários, 3781-909 Anadia	40°26'43,6105"N	8°26'10,9243"W
Local Alternativo	Museu do Vinho da Bairrada Av. Eng.º Tavares da Silva 3780-203 Anadia	40° 26' 17,551" N	8° 26' 18,039" W

Os locais supracitados apresentam uma vulnerabilidade reduzida face aos principais riscos que afetam o território concelhio, encontrando-se também bem fornecidos de redes de comunicações e dotados com as condições logísticas necessárias para o seu funcionamento.

**Mapa 1: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Anadia**



Em conformidade com o artigo 41.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, integram a CMPC de Anadia:

**Quadro 2: Composição da CMPC de Anadia**

Lei de Bases da Proteção Civil	Município de Anadia
a) O Presidente da Câmara Municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside.	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Presidente da Câmara Municipal de Anadia (ou o seu substituto legal).</li> </ul>
b) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coordenador Municipal de Proteção Civil.</li> </ul>
c) Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia.</li> </ul>
d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Um elemento do Destacamento Territorial de Anadia da Guarda Nacional Republicana (GNR).</li> </ul>
e) Os capitães dos portos que dirigem as capitánias existentes no distrito;	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Capitão da Capitania do Porto de Aveiro.</li> </ul>
f) A autoridade de saúde do município;	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Autoridade de Saúde de âmbito local – Delegado de Saúde de Anadia.</li> </ul>
g) O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde;	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Baixo Vouga;</li> <li>▪ O diretor do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE.</li> </ul>
h) Um representante dos serviços de segurança social;	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Um representante do Serviço Local de Segurança Social de Anadia.</li> </ul>
i) Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal.</li> </ul>
j) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Um representante da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos;</li> <li>▪ Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Anadia.</li> </ul>

O presidente da CMPC, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

A convocação da CMPC deverá ser efetuada por escrito, através de ofício dirigido a todas as entidades que fazem parte da mesma, com a antecedência adequada, sendo que em caso de ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, este prazo é dispensado e o ato de convocação deverá ser realizado pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico.

A lista nominal dos membros da CMPC com os seus contactos, bem como dos seus substitutos legais, encontra-se na Parte III-2.

Por último, importa realçar que a CMPC articula-se operacionalmente com o Comandante das Operações de Socorro (COS), responsável pelas ações no(s) teatro(s) de operações e, com o Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)<sup>1</sup> (gestão de meios locais e supramunicipais).

## 1.3 ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL

Sempre que uma equipa de qualquer agente de proteção civil ou entidades com especial dever de cooperação seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local assume de imediato o comando da operação - função de Comandante das Operações de Socorro (COS) - e garante o desenvolvimento de um sistema evolutivo de comando e controlo adequado à situação em curso (n.º 3 do artigo 1.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril).

O COS é um elemento tecnicamente qualificado e dotado de autoridade para atribuir missões operacionais, articular as forças que lhe forem atribuídas, dirigir e regular aspetos logísticos de interesse imediato para as operações, bem como gerir a informação operacional.

A função de COS é a única, prevista no SGO, que é obrigatória e permanente em qualquer operação de proteção e socorro, independentemente da sua tipologia, dimensão, complexidade ou duração. As competências do COS, de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril, são as seguintes:

- 1) Efetuar o reconhecimento do TO, avaliar a situação e comunicar o resultado ao PCO e ao CDOS territorialmente competente;
- 2) Coordenar os meios das várias entidades e organismos presentes no TO;
- 3) Propor ao CDOS o reforço de meios operacionais ou de suporte logístico;
- 4) Garantir diretamente ao CDOS a informação dos pontos de situação (POSIT), dos resultados obtidos, bem como da desmobilização das várias forças do TO;
- 5) Solicitar às autoridades policiais, sempre que necessário, a criação de perímetros, zonas ou áreas de segurança;

<sup>1</sup> Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

- 6) Requirir temporariamente quaisquer bens móveis indispensáveis às operações de proteção civil e socorro e os serviços de pessoas válidas;

---

- 7) Ocupar as infraestruturas necessárias ao estabelecimento da organização de comando e controlo e meios de intervenção;

---

- 8) Utilizar imediatamente quaisquer águas públicas e, na falta destas, as de particulares, verificada a situação de necessidade para conter ou evitar danos;

---

- 9) Solicitar, dando conhecimento ao CDOS, o acionamento dos órgãos do sistema de proteção civil, de nível Municipal;

---

- 10) Garantir ao CDOS a informação operacional para divulgação aos órgãos de comunicação social (OCS), fornecendo exclusivamente os dados oficiais sobre a ocorrência, devendo limitá-la à informação da operação de proteção e socorro, respeitando a estratégia e determinações que, a cada momento, possam vir a ser emanadas pelo escalão superior;

---

- 11) Garantir a ligação com as entidades e oficiais de ligação presentes e organizações locais necessárias ao suporte e sustentação das operações;

---

- 12) Promover a realização de briefings operacionais regulares como forma de:
  - a) Garantir um fluxo de informação sincronizado e de acordo com a complexidade e a natureza do TO;

---

  - b) Capacitar e verificar os objetivos estratégicos definidos para a operação em curso;

---

  - c) Promover e assegurar o efetivo comando e controlo da operação;

---

- 13) Determinar a localização do PCO;

---

- 14) Nomear os responsáveis pelas Células do PCO;

---

- 15) Nomear, sob proposta do Oficial de Operações, os Comandante de Área de Intervenção Municipal, de Frente e de Setor;

---

- 16) Aprovar o Plano Estratégico de Ação (PEA).

---

### 1.3.1 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL (PCO)

Em cada teatro de operações (TO) existirá um posto de comando operacional (PCO), o qual se assume como órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação com os meios presentes no local.

O PCO tem como missões genéricas (n.º 1 do artigo 5.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril):

- 1) A recolha e tratamento operacional das informações;

- 2) A preparação das ações a desenvolver;

---

- 3) A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;

---

- 4) O controlo da execução das ordens;

---

- 5) A manutenção da capacidade operacional dos meios empregues;

---

- 6) A gestão dos meios de reserva;

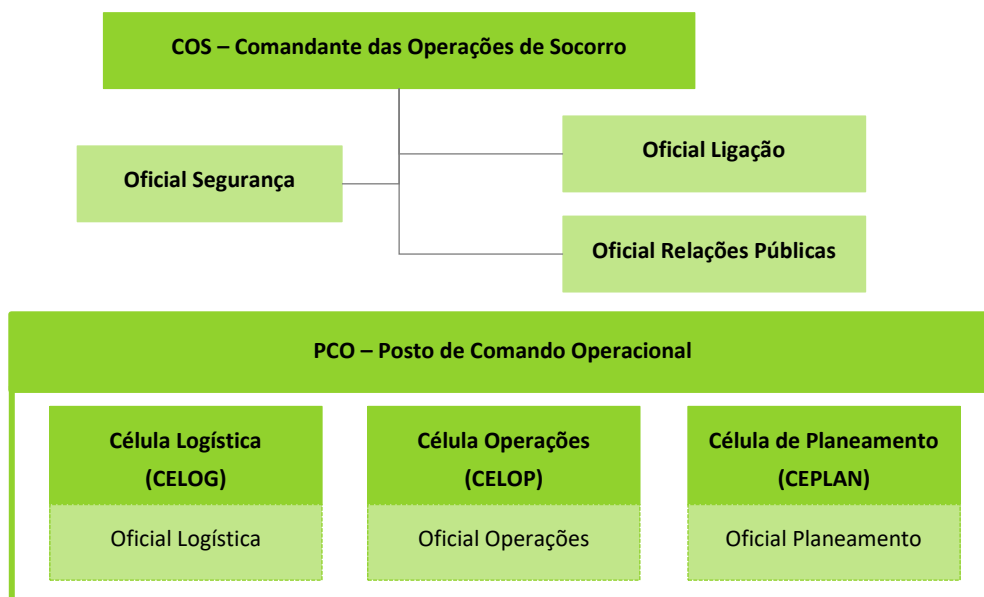
---

- 7) A preparação, elaboração e difusão de informação pública.

---

O PCO é constituído pelas células de planeamento, operações e logística (n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril), cada uma com um responsável nomeado pelo COS que assume a designação de oficial de planeamento, oficial de operações e oficial de logística, respetivamente:

Figura 1: Organização do Posto de Comando Operacional (PCO)



Como estrutura base, com dimensão variável ao longo da ocorrência, as células de PCO apresentam as funções que se seguem:

Quadro 3: Células de planeamento, de operações e de logística

Célula	Funções
<b>Célula de Operações (CELOP)</b>	<p>Compete à CELOP assegurar a execução e implementação das decisões operacionais estabelecidas no PEA e a preparação de elementos operacionais necessários à tomada de decisão do COS, tendo sido atribuídas as seguintes tarefas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência;</li> <li>▪ Manter atualizado o quadro geral da operação;</li> <li>▪ Elaborar o esquema de Situação Tática (SITAC gráfico) e mantê-lo atualizado;</li> <li>▪ Propor ao COS a setorização do TO;</li> <li>▪ Transmitir as Ordens de Missões (ORMIS) aos comandantes do escalão subordinado, podendo ser de Setor, Frente ou Área, de acordo com a organização instalada no TO;</li> <li>▪ Propor ao COS a mobilização de meios de reforço em função das previsões do planeamento;</li> <li>▪ Garantir o registo e permanente atualização da fita do tempo;</li> <li>▪ Garantir a articulação e coordenação dos núcleos na sua dependência;</li> <li>▪ Propor ao COS as evacuações que não tenham sido previstas no PEA;</li> <li>▪ Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.</li> </ul>



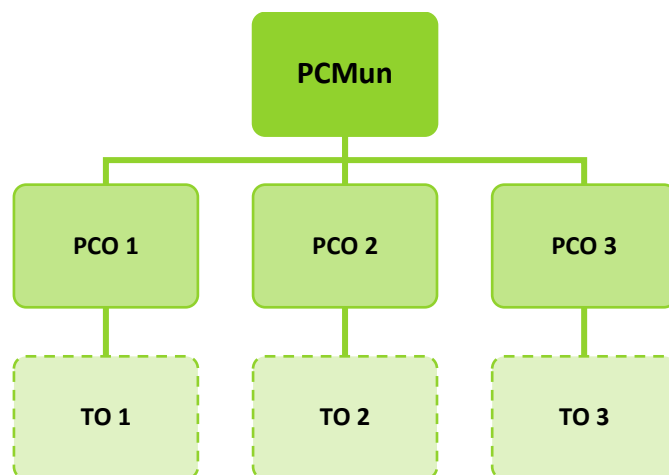
Célula	Funções
<p><b>Célula de Planeamento (CEPLAN)</b></p>	<p>Compete à CEPLAN a recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do COS, tendo sido atribuídas as seguintes tarefas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ativar os núcleos de informações, de antecipação e de especialistas em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência;</li> <li>▪ Elaborar propostas de modalidades de ação;</li> <li>▪ Avaliar a necessidade de evacuações, face aos cenários previsíveis e planear a sua execução;</li> <li>▪ Recolher, avaliar, processar e difundir as informações necessárias à tomada de decisão;</li> <li>▪ Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.</li> </ul>
<p><b>Célula de Logística (CELOG)</b></p>	<p>Compete à CELOG garantir a sustentação logística do TO, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação. A esta célula são atribuídas as seguintes tarefas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência;</li> <li>▪ Ativar as diferentes áreas da ZCR e designar os seus responsáveis de acordo com o plano logístico validado pelo COS;</li> <li>▪ Elaborar e manter atualizado o quadro de meios;</li> <li>▪ Elaborar o plano de comunicações (PLANCOM);</li> <li>▪ Manter atualizada a informação sobre as áreas logísticas instaladas na ZCR;</li> <li>▪ Elaborar o plano de suporte à evacuação de pessoas;</li> <li>▪ Garantir, por parte do SMPC, o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro;</li> <li>▪ Elaborar, para aprovação pelo COS, o plano logístico para responder a meios e recursos empenhados, reserva estratégica de meios e recursos, apoio de serviços (alimentação, descanso e higiene, apoio sanitário e manutenção), reabastecimentos, e transportes;</li> <li>▪ Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.</li> </ul>

Por forma a assegurar a articulação e apoio especializado na recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processamento de decisão do COS, as entidades intervenientes asseguram a presença de um Oficial de Ligação, quando solicitado pelo COS.

## 1.3.1.1 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL MUNICIPAL (PCMUN)

Num cenário de ativação do PMEPCA poderão existir múltiplos teatros de operações (TO), cada um com o seu PCO, existindo a necessidade de construir uma estrutura de comando municipal para toda a operação de proteção e socorro.

Figura 2: Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)



Deste modo, é constituído um Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun), de modo a garantir a gestão exclusiva da resposta municipal ao evento que originou a ativação do PMEPCA, sendo também responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão distrital. O PCMun é montado com o apoio do SMPC, sendo que o responsável pelo PCMun é o Coordenador Municipal de Proteção Civil. As principais missões do PCMun são apresentadas de seguida:

- 1) Atuar como órgão diretor das operações, garantindo o funcionamento e a articulação no terreno dos diversos agentes e entidades intervenientes;
- 2) Assegurar o comando, o controlo, as comunicações e as informações em toda a ZI, em coordenação com as demais entidades envolvidas;
- 3) Assegurar a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das ações decorrentes do acidente grave ou catástrofe;
- 4) Garantir, em permanência, a segurança nas operações de todas as forças envolvidas, bem como dos cidadãos;
- 5) Assegurar a recolha e o tratamento operacional das informações, bem como as ligações aos PCO ativados, à CMPC e ao patamar distrital, de forma a garantir a homogeneidade na passagem de informação;

- 
- 6) Assegurar a manutenção das capacidades operacionais dos meios empregues e a gestão dos meios de reserva;

---

  - 7) Garantir, através do empenhamento das forças e serviços competentes, a manutenção da lei e ordem nas zonas afetadas, o controlo de acessos à ZS, a criação de perímetros de segurança e a manutenção de corredores de circulação de emergência;

---

  - 8) Garantir a execução eficaz de operações de movimentação de populações, designadamente as decorrentes de evacuações, bem como a segurança nas ZCAP;

---

  - 9) Assegurar a prestação de cuidados médicos adequados, a montagem de postos de triagem e postos médicos avançados e a evacuação primária e secundária;

---

  - 10) Assegurar a coordenação das ações de saúde pública, apoio psicossocial e mortuária;

---

  - 11) Assegurar a coordenação das atividades relacionadas com a assistência à emergência e gestão de recursos.

---

  - 12) Assegurar a coordenação da inspeção e verificação da praticabilidade das principais infraestruturas de transportes, redes básicas de suporte e edifícios;

---

  - 13) Assegurar a desobstrução expedita das vias de comunicação e itinerários principais de socorro e assegurar a realização de operações de demolição ou escoramento;

---

  - 14) Assegurar a receção, condução e integração, se necessário, de voluntários nas operações de emergência e reabilitação, para colaborar nas atividades relacionadas com a assistência social, alimentação e transporte;

---

  - 15) Coordenar a ação de ERAS e das EAT e tratar a informação recebida dessas equipas, encaminhando-a para as restantes estruturas nos diferentes escalões;

---

  - 16) Dirigir e coordenar o emprego dos meios (humanos e materiais) sob a sua responsabilidade.
- 

O PCMun recebe, processa e avalia toda a informação emanada dos diversos TO de modo a assegurar que todas as entidades intervenientes mantêm níveis de prontidão e envolvimento. Esta estrutura articula-se permanentemente com a CMPC e, a nível do TO, com os COS presentes em cada PCO.

#### **1.3.1.1.1 COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, sendo que este atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município (n.º 1 e 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

O coordenador municipal de proteção civil, de acordo com o artigo 15.º-A do referido diploma legal, apresenta as seguintes competências:

- 1) Dirigir o SMPC;

---

- 2) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;

---

- 3) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;

---

- 4) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;

---

- 5) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;

---

- 6) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;

---

- 7) Convocar e coordenar a CMPC, nos termos previstos no SIOPS.

---

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS (n.º 2 do artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

## 2 RESPONSABILIDADES

No âmbito do PMEPCA os diversos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo.

### 2.1 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

No quadro seguinte apresentam-se as tarefas a desempenhar pelos serviços de proteção civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

**Quadro 4: Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil**

Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	
<b>Câmara Municipal de Anadia / Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)<sup>2</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;</li> <li>▪ Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;</li> <li>▪ Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;</li> <li>▪ Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;</li> <li>▪ Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);</li> <li>▪ Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril;</li> <li>▪ Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.</li> </ul>
<b>Junta de Freguesia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Efetivar o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município;</li> <li>▪ Recensear e registar a população afetada;</li> <li>▪ Criar pontos de concentração de feridos e de população ileso;</li> <li>▪ Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais;</li> <li>▪ Colaborar com o Município na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico;</li> <li>▪ Colaborar com o Município na limpeza de valetas, aquedutos e linhas de água, na desobstrução de vias, nas demolições e na remoção de destroços, no respetivo espaço geográfico;</li> <li>▪ Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos.</li> </ul>

<sup>2</sup> As responsabilidades de todos os serviços da Câmara Municipal que intervêm no Plano encontram-se identificadas no Despacho n.º 12336/2018, de 19 de dezembro de 2018, que estabelece a Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Anadia. A Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Anadia é apresentada no Anexo VI do PMEPCA.

### 2.2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

No quadro seguinte encontram-se identificadas as tarefas a desempenhar por cada agente de proteção civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

**Quadro 5: Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil**

Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	
<b>Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Desenvolver ações de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens;</li> <li>▪ Apoiar o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica;</li> <li>▪ Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço;</li> <li>▪ Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço;</li> <li>▪ Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados<sup>3</sup>;</li> <li>▪ Apoiar os TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria;</li> <li>▪ Colaborar na montagem de Postos de Comando;</li> <li>▪ Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;</li> <li>▪ Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas;</li> <li>▪ Executar as ações de distribuição de água potável às populações;</li> <li>▪ Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais;</li> <li>▪ Participar na reabilitação das infraestruturas;</li> <li>▪ Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.</li> </ul>
<b>GNR - Destacamento Territorial de Anadia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais;</li> <li>▪ Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional;</li> <li>▪ Garantir a segurança física das equipas de restabelecimento das comunicações da rede SIRESP e assegurar a acessibilidade destas aos locais afetados da rede;</li> </ul>

<sup>3</sup> Entende-se por Posto Médico Avançado o local destinado à prestação de cuidados de saúde às vítimas resultantes do acidente grave ou catástrofe localizado no TO. Serão montados em estruturas móveis ou estruturas fixas adaptadas.



## Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

### GNR - Destacamento Territorial de Anadia

- Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo;
- Disponibilizar apoio logístico às forças de intervenção;
- Assegurar a coordenação da atividade de prevenção em situação de emergência, vigilância e deteção de incêndios rurais/florestais e de outras agressões ao meio ambiente;
- Executar, através da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), ações de prevenção e de intervenção, em situação de acidente grave e catástrofe, abrangendo a generalidade das operações de emergência de proteção e socorro; realizar ações de gestão de combustível rural, incluindo queimas e queimadas, de gestão de fogos rurais e de proteção contra incêndios rurais; realizar ações de supressão de fogo, em ataque inicial e ampliado; prosseguir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela lei;
- Empenhar o SEPNA e a UEPS na análise e deteção de zonas potencialmente contaminadas, nomeadamente ao nível dos solos, águas e atmosfera, na área de competência territorial da GNR;
- Acionar os meios de identificação de vítimas de desastres do DVI Team (Disaster Victim Identification Team) e o Núcleo Central de Apoio Técnico, em estreita articulação com as autoridades de saúde, em especial com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forense;
- Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação *Ante-mortem* e *Post-mortem*;
- Disponibilizar a Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial (EGIC Psicossocial);
- Proteger a propriedade privada contra atos de saque;
- Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização de um “Centro de Pesquisa e Localização”, onde se concentra a informação sobre os indivíduos afetados e onde se poderá recorrer para obter a identificação das vítimas;
- Receber e de Anadiar os espólios das vítimas, e informar o “Centro de Pesquisa de Desaparecidos”;
- Assegurar um serviço de estafetas para utilização como meio alternativo de comunicação;
- Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações;
- Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados;
- Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas;
- Definir e implementar, os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil;
- Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m.

Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	
<b>Forças Armadas (FFAA)<sup>4</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal;</li> <li>▪ Ações de busca e salvamento terrestre;</li> <li>▪ Disponibilização de equipamentos e de apoio logístico, quer para as operações, quer para a população afetada. Pode incluir fornecimento de alimentação (eventualmente confeção) e distribuição de abastecimentos, nomeadamente medicamentos, água e combustíveis; Apoio em material e serviços diversos (material de aquartelamento, geradores, depósitos de água, desempanagem/reboque de viaturas);</li> <li>▪ Transporte e evacuação terrestre de sinistrados e de populações afetadas;</li> <li>▪ Fornecimento temporário de alojamento, na sua capacidade sobranter, ou com possibilidade de recurso a tendas;</li> <li>▪ Trabalho indiferenciado com pessoal não especializado, incluindo montagem de acampamentos de emergência;</li> <li>▪ Reabilitação de infraestruturas e/ou ações de apoio técnico;</li> <li>▪ Apoio específico de máquinas de engenharia militar em ações de auxílio ao combate e rescaldo de incêndios florestais;</li> <li>▪ Reabilitação de infraestruturas com recurso ao emprego de engenharia militar;</li> <li>▪ Reforço do pessoal civil nos campos da salubridade e da saúde, nomeadamente na triagem, cuidados médicos de emergência e na hospitalização e evacuação de feridos e doentes;</li> <li>▪ Apoio médico-sanitário, podendo incluir a Unidade Sanitária de Apoio a Catástrofes e Eventos/Agrupamento Sanitário;</li> <li>▪ Prestação de apoio em comunicações;</li> <li>▪ Contribuir na preparação e implementação dos planos de emergência, elaborados aos diferentes níveis (nacional, regional, distrital e municipal), nos termos da legislação em vigor;</li> <li>▪ Participar na realização de exercícios de simulação e treino, para operações de proteção civil;</li> <li>▪ Deteção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos de agentes NRBQ.</li> </ul>
<b>Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) / Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Promover a segurança aeronáutica;</li> <li>▪ Promover a coordenação civil e militar em relação à utilização do espaço aéreo e à realização dos voos de busca e salvamento;</li> <li>▪ Participar nos sistemas de proteção civil e de segurança interna;</li> <li>▪ Cooperar com entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis.</li> </ul>

<sup>4</sup> A colaboração das FFAA será solicitada de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos militares e legislação específica. Compete ao Presidente da Câmara solicitar ao presidente da ANEPC a participação das FFAA. Importa, ainda, salientar que as FFAA atuam de acordo com o disposto nos artigos 52.º a 58.º da Lei de Bases de Proteção Civil, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto.

Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	
<b>Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), IP</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de PMA;</li> <li>▪ Coordenar a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas;</li> <li>▪ Garantir a articulação com todos os outros serviços e organismos do Ministério da Saúde, bem como com os serviços prestadores de cuidados de saúde, ainda que não integrados no Serviço Nacional de Saúde;</li> <li>▪ Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino.</li> </ul>
<b>Administração Regional de Saúde do Centro (ARS Centro), IP / Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Baixo Vouga / Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Colaborar nas evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias e solicitado pelo INEM;</li> <li>▪ Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis;</li> <li>▪ Minimizar perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano;</li> <li>▪ Colaborar no apoio psicológico à população afetada;</li> <li>▪ Colaborar na resolução dos problemas de mortuária;</li> <li>▪ Prestar assistência médica e medicamentosa à população;</li> <li>▪ Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde;</li> <li>▪ Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas, material e equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM;</li> <li>▪ Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência;</li> <li>▪ Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais;</li> <li>▪ Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas;</li> <li>▪ Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada.</li> </ul>
<b>Associação Florestal do Baixo Vouga (SF 05-161)<sup>5</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Proceder à desobstrução de caminhos;</li> <li>▪ Executar ações de rescaldo;</li> <li>▪ Executar ações de vigilância e ataque inicial aos incêndios florestais, sempre que solicitado;</li> <li>▪ Manter e beneficiar a rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis, bem como de outras-infraestruturas.</li> </ul>

<sup>5</sup> Sob coordenação do ICNF, I.P., quando em prestação de serviço público.

### 2.3 RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

No quadro seguinte apresentam-se as responsabilidades das entidades com dever de cooperação no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

**Quadro 6: Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação**

Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação	
<p><b>Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários (A.H.B.V.) de Anadia</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal;</li> <li>▪ Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do Corpo de Bombeiros, com o apoio do SMPC;</li> <li>▪ Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações;</li> <li>▪ Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do Corpo de Bombeiros.</li> </ul>
<p><b>Polícia Judiciária (PJ) - Departamento de Investigação Criminal de Aveiro</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Apoiar nas ações de combate à criminalidade;</li> <li>▪ Proceder à identificação das vítimas através da Polícia Técnica e do Laboratório de Polícia Científica;</li> <li>▪ Proceder à recolha de informação <i>Ante-mortem</i> no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração do INMLCF;</li> <li>▪ Gerir a informação <i>Ante-mortem</i> e <i>Post-mortem</i> no Centro de Conciliação de Dados;</li> <li>▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m;</li> <li>▪ Acionar a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) para obtenção de dados para a identificação de vítimas de nacionalidade estrangeira.</li> </ul>
<p><b>Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) - Delegação Regional de Aveiro</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros;</li> <li>▪ Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres;</li> <li>▪ Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves;</li> <li>▪ Proceder à identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros;</li> <li>▪ Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências;</li> <li>▪ Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar;</li> <li>▪ Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas;</li> <li>▪ Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de pontos ou aeroportos de risco, no aspeto sanitário, sem prévio assentimento</li> </ul>

Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação	
<b>Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) - Delegação do Centro</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coadjuvar técnica e operacionalmente o Ministério Público na coordenação dos serviços mortuários;</li> <li>▪ Proceder à recolha de informação <i>Ante-mortem</i> no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração da PJ;</li> <li>▪ Assumir a direção e coordenação das tarefas de mortuária decorrente do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares;</li> <li>▪ Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo Ministério Público;</li> <li>▪ Gerir as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e os necrotérios provisórios (NecPro);</li> <li>▪ Mobilizar a equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI), acionando os seus sistemas de alerta próprios;</li> <li>▪ Coordenar, através da EML-DVI portuguesa, as Equipas de Mortuária provenientes da ajuda internacional;</li> <li>▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m.</li> </ul>
<b>ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Anadia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários sectores intervenientes;</li> <li>▪ Colaborar na definição de critérios de apoio à população;</li> <li>▪ Assegurar a constituição de equipas técnicas, para receção, atendimento e encaminhamento em articulação com os vários sectores intervenientes;</li> <li>▪ Participar na reunião de pesquisa e reunião de desaparecidos, instalação de campos de desalojados e de bem-estar às populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais;</li> <li>▪ Colaborar nas ações de movimento de populações.</li> <li>▪ Colaborar no apoio psicológico, de acordo com as suas possibilidades, no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aos familiares que fornecem informação;</li> <li>▪ Apoiar as ações de regresso das populações;</li> <li>▪ Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas;</li> <li>▪ Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;</li> <li>▪ Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual;</li> <li>▪ Disponibilizar apoio logístico;</li> <li>▪ Participar nas ações de registo e sinalização de desaparecidos aos APC, em articulação com o PCO;</li> <li>▪ Coordenar tecnicamente as ZCAP, em articulação com a autarquia.</li> </ul>

Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação	
<b>Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade (IFSS) do concelho de Anadia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados;</li> <li>▪ Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais;</li> <li>▪ Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas;</li> <li>▪ Disponibilizar locais de alojamento para deslocados;</li> <li>▪ Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar;</li> <li>▪ Atuar nos domínios do apoio logístico e social;</li> <li>▪ Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes;</li> <li>▪ Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica;</li> <li>▪ Acompanhar psicologicamente na fase pós risco.</li> </ul>
<b>Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), IP</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Mobilizar, em caso de incêndio rural/florestal nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob a sua gestão, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência;</li> <li>▪ Apoiar com meios próprios as ações de 1.ª intervenção;</li> <li>▪ Produzir cartografia para apoio a operações de combate a incêndios florestais;</li> <li>▪ Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão;</li> <li>▪ Assegurar a coordenação dos Sapadores Florestais, em articulação com a ANEPC;</li> <li>▪ Colaborar nas ações de informação pública;</li> <li>▪ Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios;</li> <li>▪ Elaborar os planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais;</li> <li>▪ Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão;</li> <li>▪ Agrega a informação das suas estruturas operacionais e disponibiliza ao respetivo CSREPC<sup>6</sup> a carta de meios.</li> </ul>

<sup>6</sup> Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação	
<b>EDP - Energias de Portugal, SA</b>	<p><b><u>EDP – Produção:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assegurar, em coordenação com a REN, a manutenção, em segurança, das condições de exploração dos seus centros produtores de energia elétrica instalados na ZS.</li> <li>▪ Efetuar o levantamento dos prejuízos causados;</li> <li>▪ Recuperar os danos sofridos nos seus centros produtores de energia elétrica, no sentido da retoma, tão rapidamente quanto possível, das condições normais de exploração.</li> </ul> <hr/> <p><b><u>EDP – Distribuição:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas.</li> <li>▪ Efetuar o levantamento dos prejuízos causados;</li> <li>▪ Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição.</li> </ul>
<b>Redes Energéticas Nacionais (REN), SGPS, SA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coordenar com a EDP a estabilização dos sistemas de alta e baixa tensão;</li> <li>▪ Coordenar com a entidade gestora do sistema de distribuição de gás a estabilização e segurança das redes de gás natural;</li> <li>▪ Garantir o rápido restabelecimento das redes de transformação, transporte e distribuição de energia elétrica e da rede de gás natural;</li> <li>▪ Manter a disponibilidade de grupos geradores para apoio em situações de falha na rede;</li> <li>▪ Manter informação atualizada sobre a situação da rede;</li> <li>▪ Restabelecer a rede de distribuição de energia elétrica;</li> <li>▪ Efetuar o levantamento dos prejuízos causados.</li> </ul>
<b>REN Gasodutos, SA / LUSITANIAGÁS - Companhia de Gás do Centro, S.A.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de gás, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas;</li> <li>▪ Garantir prioridades de distribuição às forças operacionais.</li> </ul>
<b>Infraestruturas de Portugal, IP</b>	<p><b><u>Rodovia:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias;</li> <li>▪ Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes e aberturas ao tráfego;</li> <li>▪ Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias;</li> <li>▪ Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança;</li> <li>▪ Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviário.</li> </ul>



Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação	
	<p><b>Ferrovias:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Gerir a circulação de comboios dos operadores em tempo real, com padrões de segurança;</li> <li>▪ Disponibilizar a informação constante no Plano de Emergência Geral, para evacuação de sinistrados e prestação de socorro;</li> <li>▪ Assegurar a disponibilidade de técnicos e operacionais, com responsabilidade nas infraestruturas afetadas, para integrar equipas técnicas de avaliação;</li> <li>▪ Manter um registo atualizado dos meios disponíveis.</li> </ul>
<b>Brisa Concessão Rodoviária, SA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Disponibilizar informações sobre a manutenção e recuperação de vias e da operacionalidade dos meios de que dispõem, sempre que solicitados e disponíveis;</li> <li>▪ Disponibilizar meios e executar obras de reparação, desobstrução de vias e/ou reconstrução, com meios próprios ou cedidos, na sua área de intervenção;</li> <li>▪ Contribuir para a articulação entre a rede rodoviária e outros modos de transporte;</li> <li>▪ Promover a reposição das condições de circulação e assegurar a proteção das infraestruturas rodoviárias e a sua funcionalidade, na sua área de intervenção;</li> <li>▪ Prestar os serviços de assistência, socorro e proteção, incluindo diagnóstico e a desempanagem de viaturas imobilizadas, sempre que possível e na sua área de assistência rodoviária;</li> <li>▪ Assegurar as comunicações internas via telefone SOS, operar os equipamentos de telemática e realizar patrulhamentos, de modo a prestar a melhor informação possível.</li> </ul>
<b>Comboios de Portugal (CP), EPE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Garantir, na medida possível, a organização de comboios sanitários;</li> <li>▪ Garantir o apoio necessário às forças operacionais para o desenvolvimento de ações de busca e salvamento;</li> <li>▪ Disponibilizar a informação constante nos vários Planos de Emergência para a evacuação de sinistrados e prestação de socorro;</li> <li>▪ Disponibilizar os meios ferroviários considerados necessários à constituição de comboios, tendo em vista a evacuação de pessoas.</li> </ul>

### Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação

#### **Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)**

- Apoiar tecnicamente, no âmbito das suas atribuições, os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência;
- Assegurar contactos com as empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e articular a respetiva resposta coletiva, procurando minimizar o impacto das violações de segurança ou das perdas de integridade nas redes interligadas e nos utilizadores e procurando minimizar o tempo de reabilitação necessário ao restabelecimento dos serviços;
- Avaliar, gerir e manter atualizada a informação da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas;
- Garantir a disponibilidade e utilização eficiente do espectro radioelétrico;
- Promover, quando adequado, a informação ao público e a entidades nacionais e internacionais competentes da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas;
- Receber e tratar as notificações de violações de segurança ou de perdas de integridade para o setor das comunicações eletrónicas, que tenham impacto significativo no funcionamento das redes e serviços;
- Regular, supervisionar e representar o sector das comunicações.

## Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação

### Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público<sup>7</sup>

- Adotar as medidas adequadas à gestão e redução do risco para a segurança das suas redes ou serviços;
- Adotar as medidas adequadas para garantir a integridade das respetivas redes, assegurando a continuidade da prestação dos serviços que se suportam nas referidas redes;
- Notificar a ANACOM das violações de segurança ou das perdas de integridade para o sector das comunicações eletrónicas que tenham impacto significativo no funcionamento das suas redes e serviços;
- Informar o público pelos meios mais adequados das violações de segurança ou das perdas de integridade nos termos determinados pela ANACOM, em conformidade com a legislação em vigor;
- Assegurar a maior disponibilidade possível dos serviços telefónicos acessíveis ao público, em situações de rutura da rede, de emergência ou de força maior;
- Adotar as medidas necessárias nos serviços telefónicos acessíveis ao público, que prestam, para assegurar o acesso ininterrupto aos serviços de emergência;
- Em especial, quando aplicável e adequado, e respeitado o quadro legal aplicável, devem realizar as diligências com vista a:
- Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;
- Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações, nas suas redes ou serviços;
- Assegurar a recuperação dos seus serviços em caso de destruição de ativos;
- Possibilitar a deslocação de equipas técnicas;
- Garantir emissões para o público;
- Assegurar o restabelecimento das comunicações nas respetivas redes e serviços;
- Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e de proporcionalidade das medidas a cumprir pelas empresas;
- Prestar o serviço de mensagens escritas a entidades que sejam seus clientes para o envio de mensagens de notificação;
- Colaborar, quando tecnicamente possível, na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro.

<sup>7</sup> A lista detalhada e os contactos encontram-se listados no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação	
<b>Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local<sup>8</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Colaborar no âmbito da emissão dos avisos de proteção civil, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro de 2019.</li> </ul>
<b>Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar a análise e avaliação periódicas das componentes ambientais das águas, de forma a identificar e aplicar novas capacidades operativas face à eventual evolução da situação;</li> <li>• Colaborar nas ações de prevenção, deteção, aviso e alerta, no âmbito dos acidentes radiológicos e nucleares;</li> <li>• Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do SNIRH;</li> <li>• Fiscalizar as condições de segurança das barragens, designadamente nos aspetos estruturais, hidráulico-operacionais e ambientais;</li> <li>• Inventariar as fontes potenciais de poluição do meio hídrico e propor medidas de atuação em caso de contaminação dos recursos hídricos;</li> <li>• Monitorizar o estado das massas de água e a evolução dos níveis de água das albufeiras, das descargas das barragens e das observações meteorológicas;</li> <li>• Prestar assessoria técnica especializada nas áreas da sua competência e colaborar na implementação de medidas destinadas a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos e dos ecossistemas bem como a segurança de pessoas e bens;</li> <li>• Promover a recolha e análise de amostras de água em situações graves de poluição hídrica;</li> <li>▪ Propor medidas que contribuam para assegurar a disponibilidade de água para o abastecimento público e, em seguida, para as atividades vitais dos sectores agropecuários e industrial em situação de seca.</li> </ul>
<b>Entidade Gestora do Sistema de Abastecimento de Água (Município de Anadia)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável a serviços e unidades produtivas estratégicas, bem como dos pontos essenciais ao consumo das populações afetadas;</li> <li>• Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na rede e nas estações de tratamento;</li> <li>• Garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da prestação de serviço;</li> <li>• Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais;</li> <li>• Assegurar o controlo da qualidade da água na rede.</li> </ul>

<sup>8</sup> A lista detalhada e os contactos encontram-se listados no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação	
<b>Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), IP</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica;</li> <li>Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica;</li> <li>Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação, medição e vigilância meteorológica e sísmica, assegurando eventuais reparações de emergência;</li> <li>Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais;</li> <li>Elaborar cartas diárias de risco de incêndio;</li> <li>Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais;</li> <li>Assegurar o funcionamento permanente da rede sísmica nacional e do sistema de alerta sísmico, garantindo a realização de intervenções corretivas;</li> </ul>
<b>Organizações de Radioamadores<sup>9</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contribuir para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades;</li> <li>Apoiar as radiocomunicações de emergência, de acordo com as suas próprias disponibilidades;</li> <li>Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação e apoiar na recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação;</li> <li>Colaborar e apoiar na colocação em funcionamento de equipamentos e meios técnicos colapsados;</li> <li>Apoiar a difusão de informação útil às populações.</li> </ul>
<b>Corpo Nacional de Escutas (CNE)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prestar apoio, com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência;</li> <li>Colaborar no aviso às populações;</li> <li>Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.</li> </ul>
<b>Ministério Público (MP)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Coordenar os serviços mortuários, coadjuvado técnico e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses;</li> <li>Determinar a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, para recolha de informação <i>Ante-mortem</i> sob a responsabilidade da PJ e do INMLCF;</li> <li>Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro;</li> <li>Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios;</li> </ul>

<sup>9</sup> A lista detalhada e os contactos encontram-se listados no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação	
<b>Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), IP - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Anadia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.</li> </ul>
<b>Agrupamento de Escolas de Anadia (DGEstE Centro)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Disponibilizar as instalações escolares sempre que solicitadas em situação de emergência;</li> <li>▪ Promover e/ou apoiar ações de sensibilização pública;</li> <li>▪ Promover e a segurança e a evacuação ordenada da população escolar em situação de emergência;</li> <li>▪ Participar na avaliação de danos e executam ou participam em programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos.</li> </ul>
<b>Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coordenar a execução de ações conjuntas enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar, da proteção animal e da sanidade animal e vegetal, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais competentes em razão da matéria;</li> <li>▪ Colaborar na execução de ações enquadradas nas políticas de ordenamento florestal, do regime florestal, das fileiras florestais, políticas cinegéticas, aquícolas das águas interiores e as relativas a outros produtos ou recursos da floresta, bem como acompanhar os programas ou planos de gestão e proteção da floresta, de acordo com as orientações dos serviços centrais competentes.</li> </ul>
<b>Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assegurar o apoio técnico em inspeções e vistorias de engenharia civil a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança;</li> <li>▪ Propor medidas imediatas de atuação, mesmo que de carácter provisório, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de insuficiência ou de risco.</li> </ul>

## 3 ORGANIZAÇÃO

### 3.1 INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL

Consideram-se infraestruturas de relevância operacional, as estruturas que pela sua importância numa operação de proteção civil, poderão ser consideradas vitais para a prevenção, planeamento, socorro e emergência. O objetivo desta caracterização é identificar geograficamente os locais onde os riscos podem ocorrer, permitindo alocar os meios materiais e humanos em situação de emergência no intervalo de tempo mais curto possível. Em termos de prevenção, permite também dotar os locais mais sensíveis com meios de resposta necessários para minimizar a probabilidade de ocorrência e as respetivas consequências.

#### 3.1.1 INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS

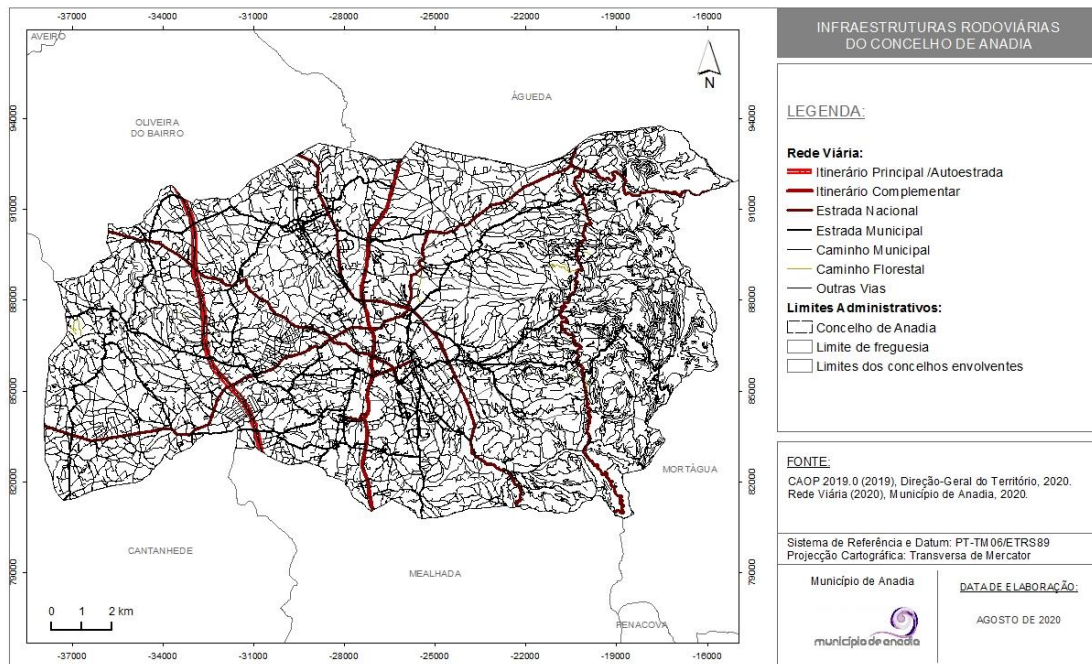
##### 3.1.1.1 INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS

A rede viária do concelho de Anadia é constituída por um vasto conjunto de rodovias/ligações, das quais se destacam:

- O IP1/A1, que percorre 12 km em Anadia, apresentando-se, atualmente, como a principal via que atravessa o concelho;
- A EN1 (ligação Lisboa-Porto), que atravessa longitudinalmente Anadia e que se apresenta como um dos principais eixos urbanos do concelho;
- A ER 336, com uma extensão no concelho de aproximadamente 10 km, atravessa as freguesias serranas e termina na freguesia de Vila Nova de Monsarros.

Para além destes eixos, o concelho de Anadia é servido por um conjunto de vias de acesso alternativas que apresentam um papel de elevada relevância na estruturação e organização da circulação viária no território concelhio.

**Mapa 2: Infraestruturas rodoviárias do concelho de Anadia**

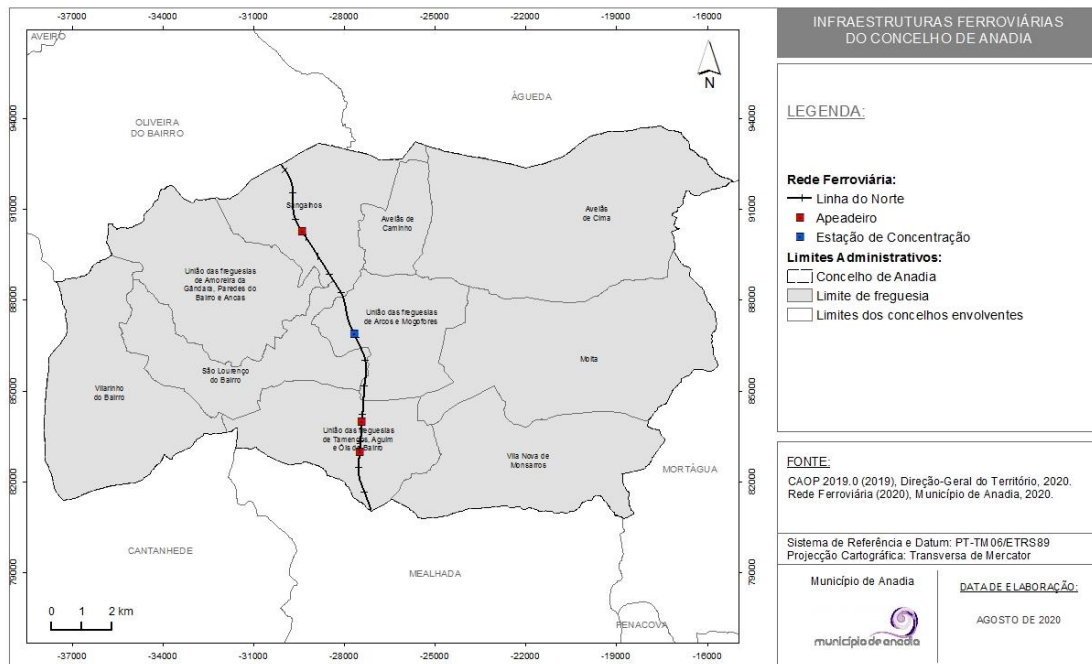


### 3.1.1.2 INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

O concelho de Anadia é servido pela rede ferroviária nacional, nomeadamente, pela Linha de Braga, Linha do Norte que efetua a ligação Lisboa / Porto. Esta infraestrutura atravessa o concelho, numa extensão de 12 Km, na qual existem 2 estações (Mogofores e Paraimo-Sangalhos) e 2 apeadeiros (Curia e Aguim) (Mapa 3).



**Mapa 3: Infraestruturas ferroviárias do concelho de Anadia**



### 3.1.1.3 INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE AÉREO

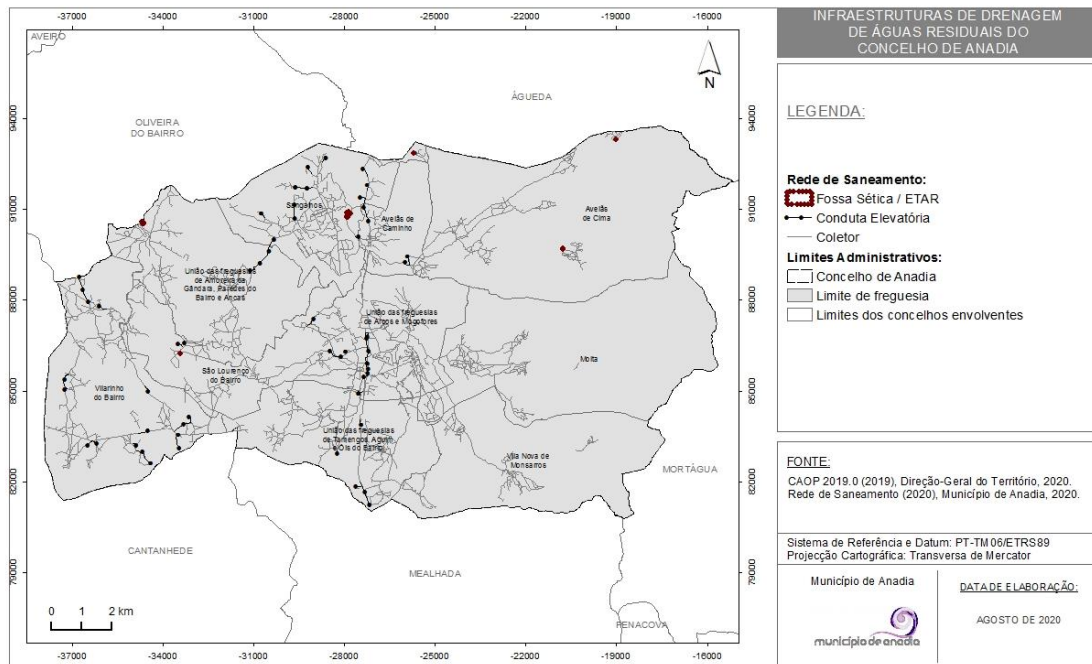
O concelho de Anadia não possui nenhum aeródromo/heliporto certificado (aeródromo ou heliporto no qual se verifica que há cumprimento satisfatório dos normativos aplicáveis) nem nenhum aeródromo/heliporto aprovado (aeródromo ou heliporto com restrições operacionais, mas com requisitos de segurança mínimos para a sua utilização para os fins específicos para que foi aprovado) pela Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC).

### 3.1.1.4 INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A rede de abastecimento de água do município de Anadia é constituída por 10 Zonas de Abastecimento: Anadia, Levira, Vila Nova de Monsarros, Amieiro, Saíde, Parada, Óis do Bairro, Ferreirinhos, Vale de Avim e Corgo de Baixo (Mapa 4). No seu conjunto, estas zonas servem presentemente cerca de 99,5% da população residente.



**Mapa 5: Infraestruturas de drenagem de águas residuais do concelho de Anadia**



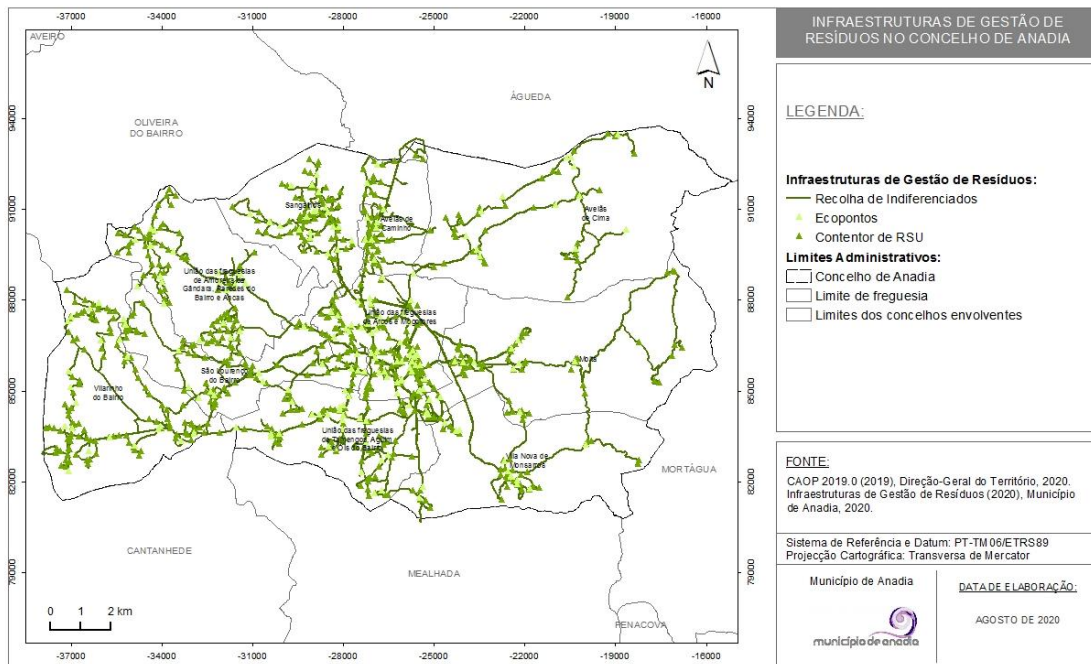
### 3.1.1.6 INFRAESTRUTURAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

A Câmara Municipal de Anadia integra o sistema multimunicipal de tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos do Litoral Centro, criado pelo Decreto-Lei nº 166/96, de 5 de setembro, cuja concessão de exploração foi atribuída à ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA.

A ERSUC, SA abrange uma área de 7.000 km<sup>2</sup> (cerca de (% do território nacional), serve uma população de aproximadamente 1.000.000 de habitantes e trata mais de 300.000 toneladas de resíduos por ano.

O Município de Anadia define o sistema para as operações de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), cujo destino final é o Centro Integrado de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos (CITVRSU), sito em Rios Frios, freguesia de Vil de Matos, concelho de Coimbra, para posterior armazenagem, tratamento e valorização. A recolha de RSU é efetuada por pontos pré-estabelecidos pelo município (Mapa 6).

**Mapa 6: Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Anadia**

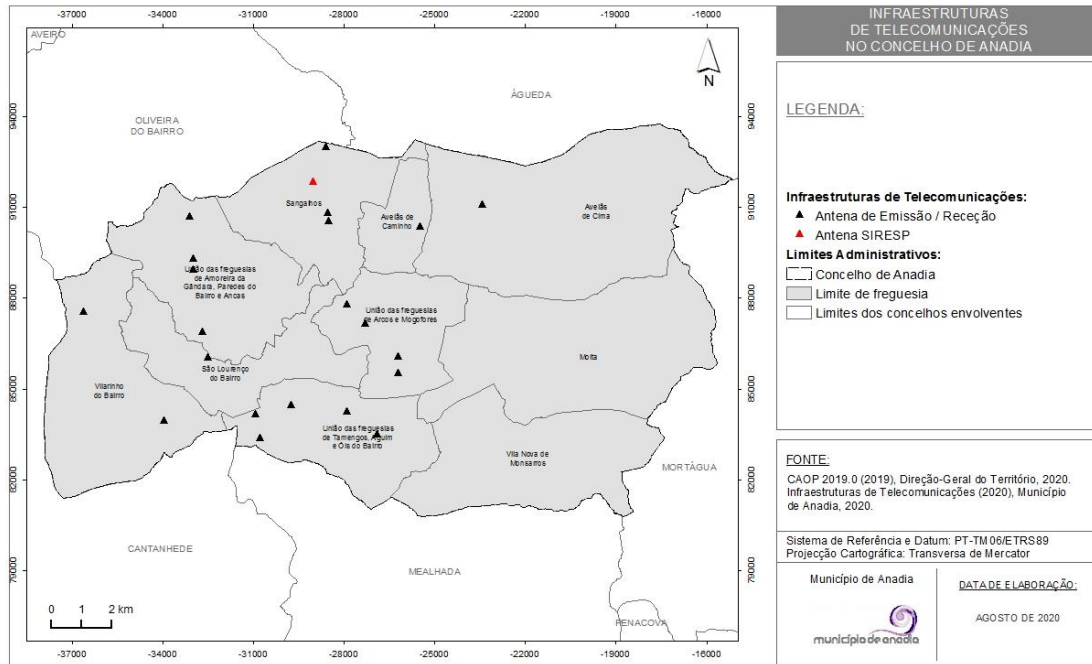


### 3.1.1.7 INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Atualmente as telecomunicações assumem um papel de extrema importância no desenvolvimento económico e social dos territórios e, perante uma situação de acidente grave ou catástrofe constituem um meio fundamental para assegurar o comando, controlo e coordenação das operações de socorro e proteção civil.

Grande parte do território do concelho de Anadia é abrangida pela rede de serviço telefónico fixo. A rede fixa de distribuição telefónica do concelho é na sua maioria realizada por cabos aéreos e no que diz respeito à cobertura do serviço telefónico móvel, verifica-se existir uma cobertura bastante razoável no concelho (Mapa 7).

**Mapa 7: Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Anadia**



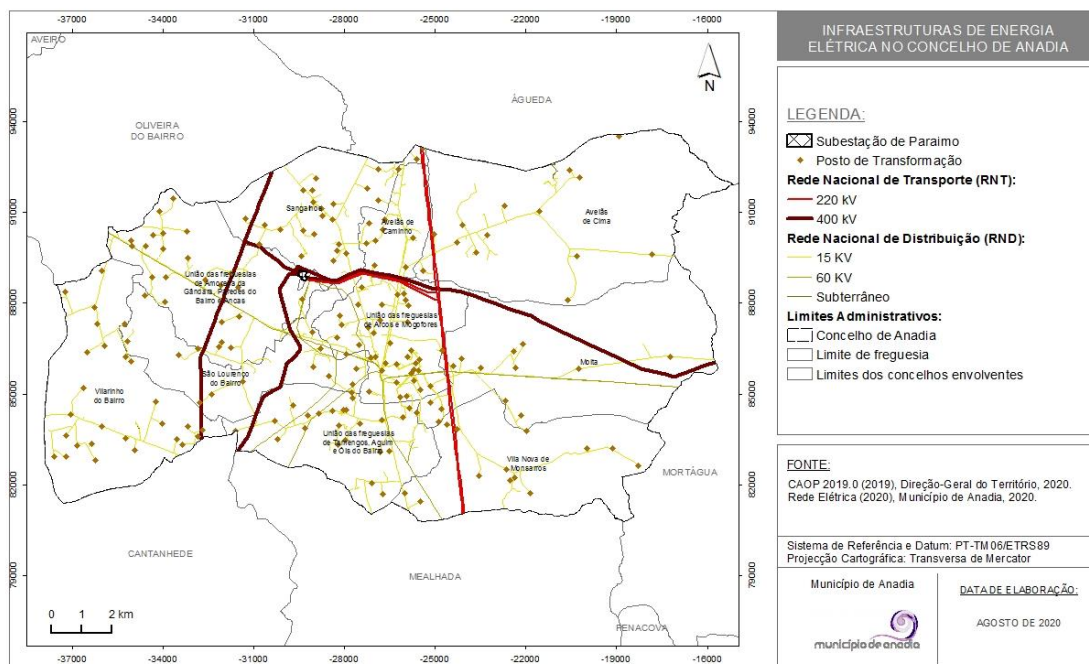
Importa referir que o Município não possui informação sobre o grau de cobertura das redes de comunicação no município.

### 3.1.1.8 INFRAESTRUTURAS DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E COMBUSTÍVEIS

#### 3.1.1.8.1 INFRAESTRUTURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

O concelho de Anadia é servido pela Rede Nacional de Transporte (RNT), cuja concessão pertence às Redes Energéticas Nacionais (REN), SGPS, SA e pela Rede Nacional de Distribuição (RND) que está concessionada à EDP - Energias de Portugal, SA (Mapa 8).

**Mapa 8: Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Anadia**

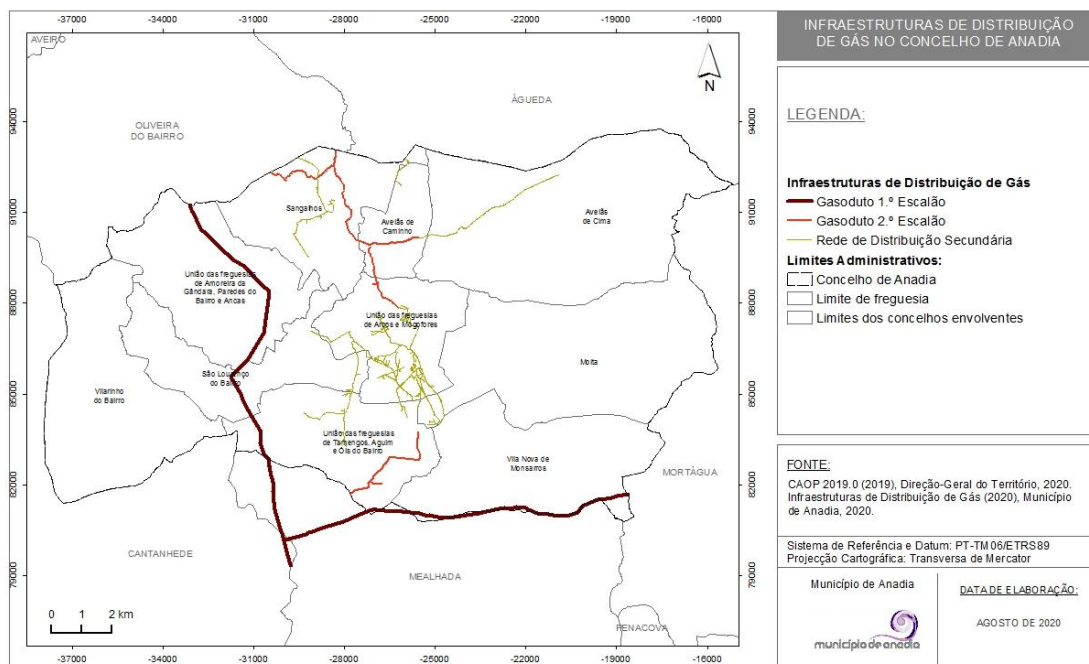


A subestação de Paraimo, constitui, um nó fundamental da RNT que tem por finalidades a interligação das redes de 400 kV e de 220 kV através de autotransformadores, para além da alimentação da rede regional de alta tensão a 60 kV, quer a partir da rede de 400 kV, quer a partir da rede de 220 kV.

### 3.1.1.8.2 INFRAESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

A distribuição de gás natural no concelho de Anadia está sobre a alçada da empresa LUSITANIAGÁS - Companhia de Gás do Centro, SA, percorrendo uma extensão de cerca de 51.641 metros. O município de Anadia é ainda atravessado pela Rede de Transporte em Alta Pressão por Gasoduto, ou rede de 1.º escalão, assim como 1 ramal de média pressão também denominados ramais industriais ou rede de 2.º escalão (Mapa 9).

**Mapa 9: Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Anadia**

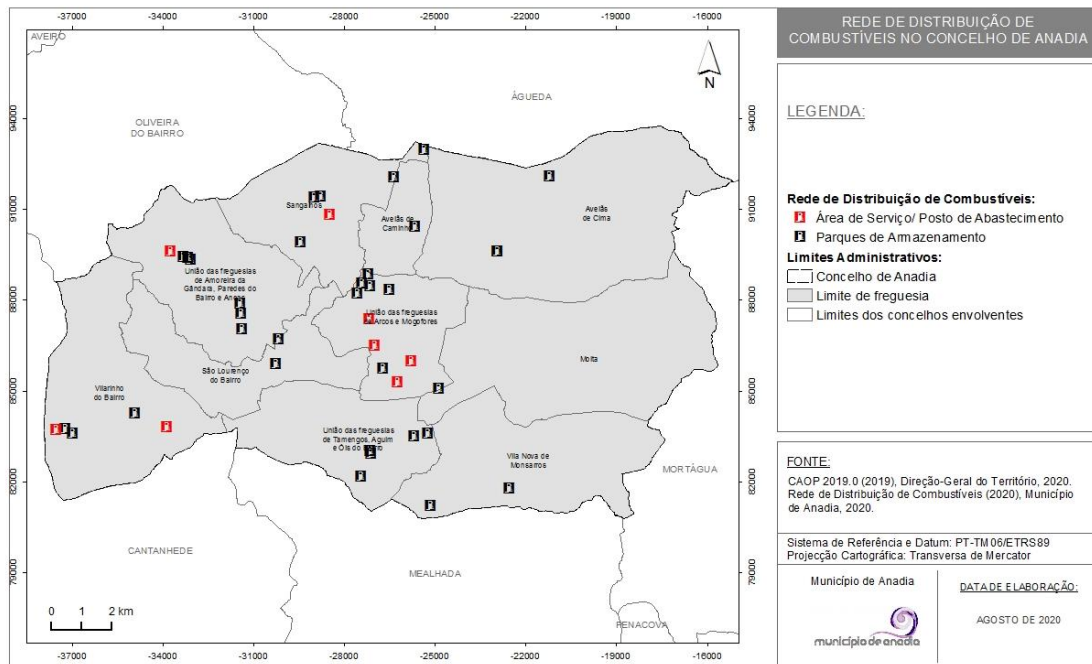


### 3.1.1.8.3 REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Os postos de abastecimento de combustível assumem-se como instalações de extrema importância para a ação da proteção civil, pois, se por um lado assumem-se como locais de risco devido à própria natureza do combustível (sobretudo quando se encontram na proximidade de aglomerados populacionais), por outro lado, os postos de abastecimento de combustível concentram um recuso indispensável à deslocação dos veículos da proteção civil.

No território concelhio foram identificados 8 postos de abastecimento de combustível (Mapa 10), distribuídos pela União das freguesias de Arcos e Mogofores (4 postos de abastecimento de combustível), Vilarinho do Bairro (2 postos de abastecimento de combustível), Sangalhos (1 posto de abastecimento de combustível) e União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas (1 posto de abastecimento de combustível).

**Mapa 10: Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Anadia**



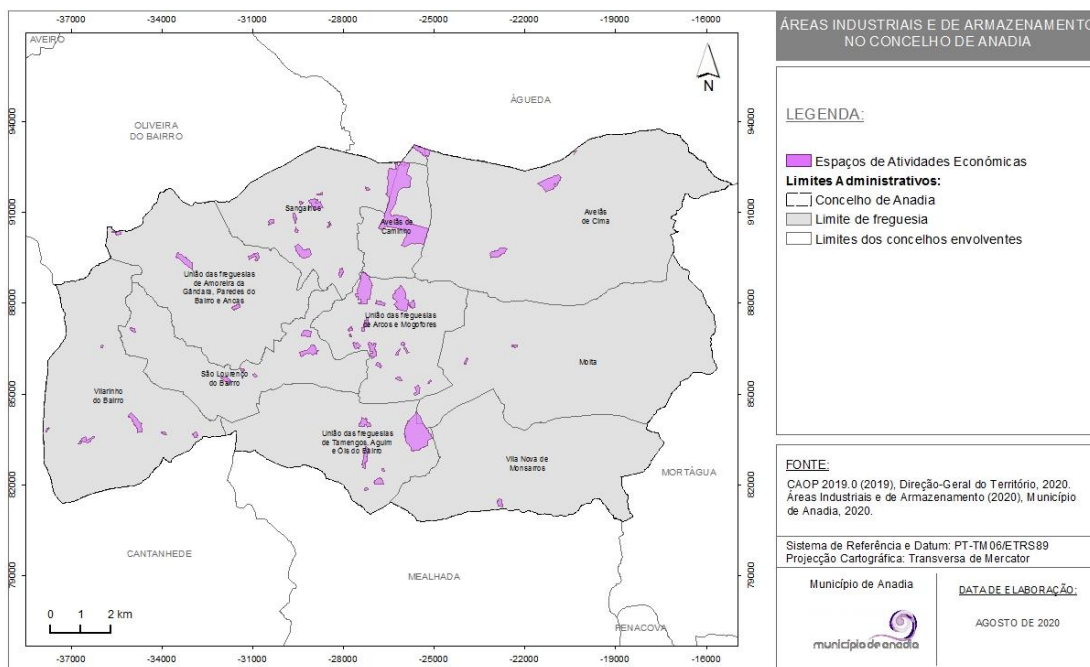
### 3.1.1.9 ÁREAS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAMENTO

#### 3.1.1.9.1 ÁREAS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAMENTO

O município de Anadia é dotado de várias áreas infraestruturas que possibilitam a fixação de atividades industriais (Mapa 11 e Quadro 7).



**Mapa 11: Áreas industriais e de armazenamento no concelho de Anadia**



**Quadro 7: Loteamentos industriais do concelho de Anadia**

Loteamentos Industriais	Origem	Área Total do Prédio (m <sup>2</sup> )	N.º Lotes	Áreas Lotes (min. - máx.) (m <sup>2</sup> )	Área Máxima Total Implantação (m <sup>2</sup> )	Área Total Construção (m <sup>2</sup> )	Taxa de Ocupação
Zona Industrial da Amoreira da Gândara	Promoção Pública	180.806	11	1.640 – 16.908	23.518	70.554	72%
Zona Industrial do Paraimo	Promoção Pública	106.567	44	1.375 – 5.053	39.664	118.992	45%
Zona Industrial de Vilarinho do Bairro	Promoção Pública	83.004	20	1.413 – 5.136	19.836	59.508	0%
A Casa da Graciosa – Sociedade Imobiliária, S.A.	Promoção Privada	178.459	26	1.715,80 – 4.905	25.973	28.570	0%
Domingos Correia de Araújo - Construção e Urbanização	Promoção Privada	-	16	-	108.991	277.624	-

Fonte: Estudos de Caracterização e Diagnóstico – 1.ª Revisão do PDM de Anadia; Município de Anadia, 2015.

É de referir que existem várias zonas industriais implementadas nas imediações de estradas nacionais (EN1/IC2) ou junto de vias que outrora foram nacionais (EM 334), destacando-se as seguintes:

- Anadia (zona sul);
- Pinhal do Prior (freguesia de Avelãs de Caminho);
- Boialvo (freguesia de Avelãs de Cima);
- Outeiro de Cima / Lezírias (freguesia de São Lourenço do Bairro);
- Avelãs de Caminho (zona norte);
- Pedralva (freguesia de São Lourenço do Bairro);
- Malaposta /Alagoas (União das freguesias de Arcos e Mogofores).

Além das zonas referidas, é importante referir que ao longo do concelho estão instaladas diversas indústrias de pequena e média dimensão.

### **3.1.1.9.2 ESTABELECIMENTOS COM LICENÇA AMBIENTAL**

O licenciamento ambiental é uma obrigação decorrente do estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, para as instalações abrangidas pelo anexo I, conhecidas como “instalações PCIP” e inclui todas as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água e do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora e a produção de resíduos, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo.

No concelho de Anadia não há registo de estabelecimentos com licença ambiental.

### **3.1.1.9.3 ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO DECRETO-LEI N.º 150/2015, DE 5 DE AGOSTO**

O Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, aplica-se a todos os estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 2 das partes 1 (Substâncias Designadas) e 2 (Categorias de substâncias ou preparações não designadas)

especificamente na Parte 1) do Anexo I do referido diploma ou quando a aplicação da regra da adição prevista na nota 4 do mesmo anexo assim o determine.

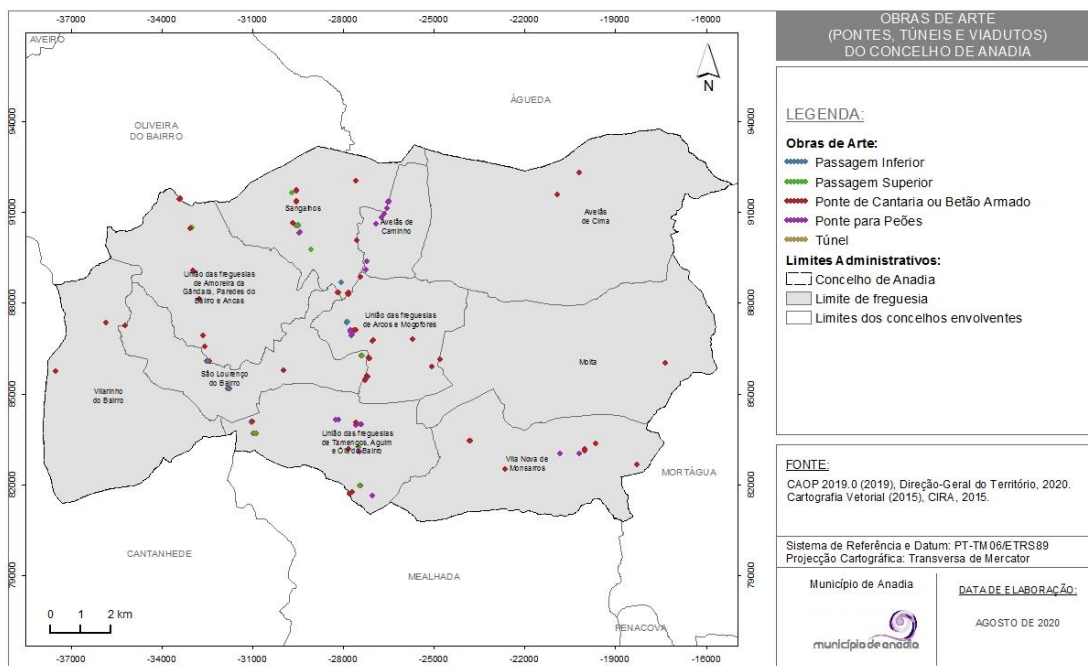
No concelho de Anadia não se verifica a existência de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

### 3.1.1.10 OUTRAS INFRAESTRUTURAS

#### 3.1.1.10.1 OBRAS DE ARTE

Ainda ao nível das obras de arte, importa destacar a localização das pontes existentes no território (Mapa 12).

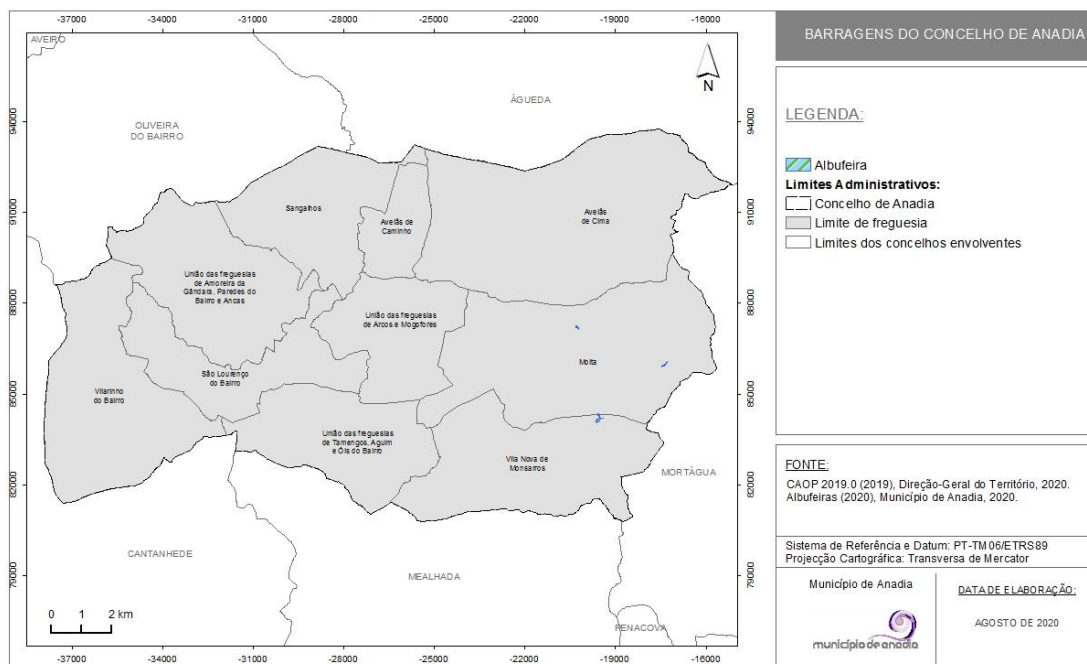
**Mapa 12: Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Anadia**



## 3.1.1.10.2 BARRAGENS

A barragem do Porcão situa-se na ribeira do Porcão, cerca de 0,9 km a montante da confluência com o rio da Serra, no concelho de Anadia, distrito de Aveiro. O acesso à barragem consiste num caminho não pavimentado, acessível através da EN 336, entre Junqueira e Algeriz.

**Mapa 13: Barragens do concelho de Anadia**



A principal finalidade da barragem é o fornecimento de água para rega. O dono da obra é a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), que desempenha também o papel de entidade exploradora.

A barragem de terra com perfil zonado tem cerca de 19 m de altura acima da fundação e coroamento com cerca de 66 m de comprimento. O coroamento com 6 m de largura situa-se à cota 106,00, 2,00 m acima do nível de pleno armazenamento (NPA=104,00) e 1,00 m acima do nível de máxima cheia para um período de retorno T=500 anos (NMC=105,00).

O núcleo apresenta coroamento à cota 105,50, com 2,5 m de largura. Os taludes de montante e jusante do núcleo têm declive de cerca de 6,75/1 (V/H). Os paramentos, com declive de 1:3 a montante e 1:2,5 a jusante, são protegidos por enrocamento e revestimento vegetal, respetivamente.

O descarregador de cheias, localizado na vertente direita da ribeira, é constituído por uma soleira retilínea baixa, com crista à cota do NPA (104,00) e 6 m de comprimento, seguida de um canal com 3 m

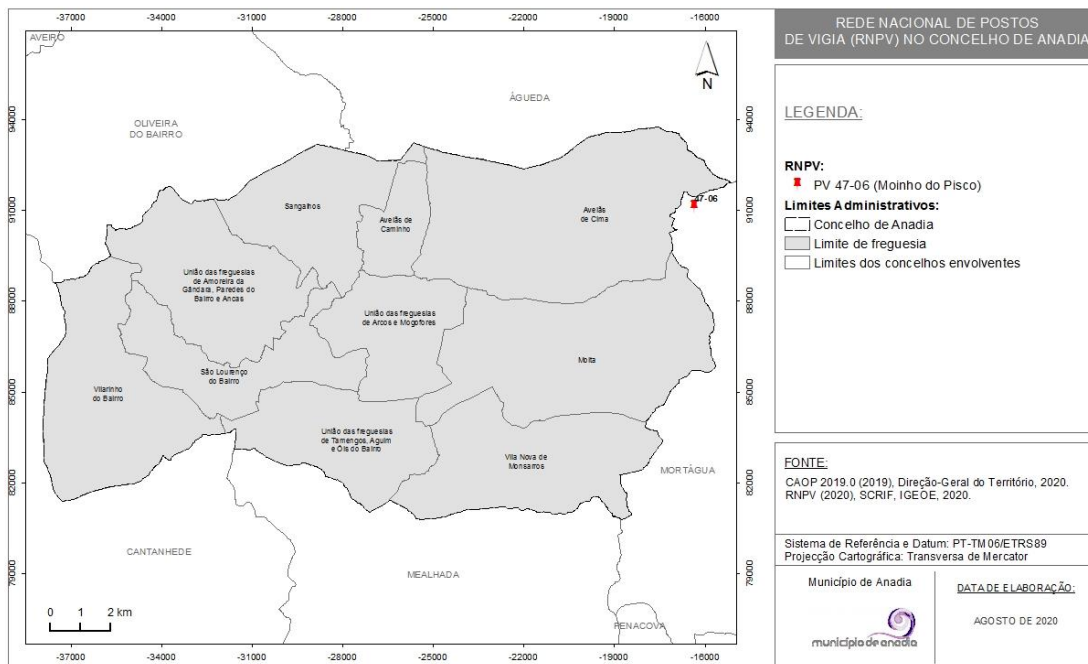
de largura e inclinação de 31,3%. A obra de saída e restituição dos caudais descarregados consiste numa bacia de dissipação por ressalto do tipo III do Bureau of Reclamation. O descarregador está dimensionado para um caudal de ponta amortecido de 10,4 m<sup>3</sup>/s, correspondente a uma carga hidráulica máxima sobre a crista do descarregador de 0,90 m.

A descarga de fundo, localizada aproximadamente sobre o leito da ribeira, é constituída por uma conduta de ferro fundido dúctil, DN 700, e por uma bacia de dissipação por impacto. A descarga de fundo é controlada por uma válvula mural a montante e uma válvula de cunha a jusante.

### 3.1.1.10.3 POSTOS DE VIGIA

No concelho de Anadia verifica-se a existência de 1 posto de vigia pertencente à Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) (Mapa 14), designadamente o posto de vigia Moinho do Pisco (PV 47-06).

**Mapa 14: Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho de Anadia**

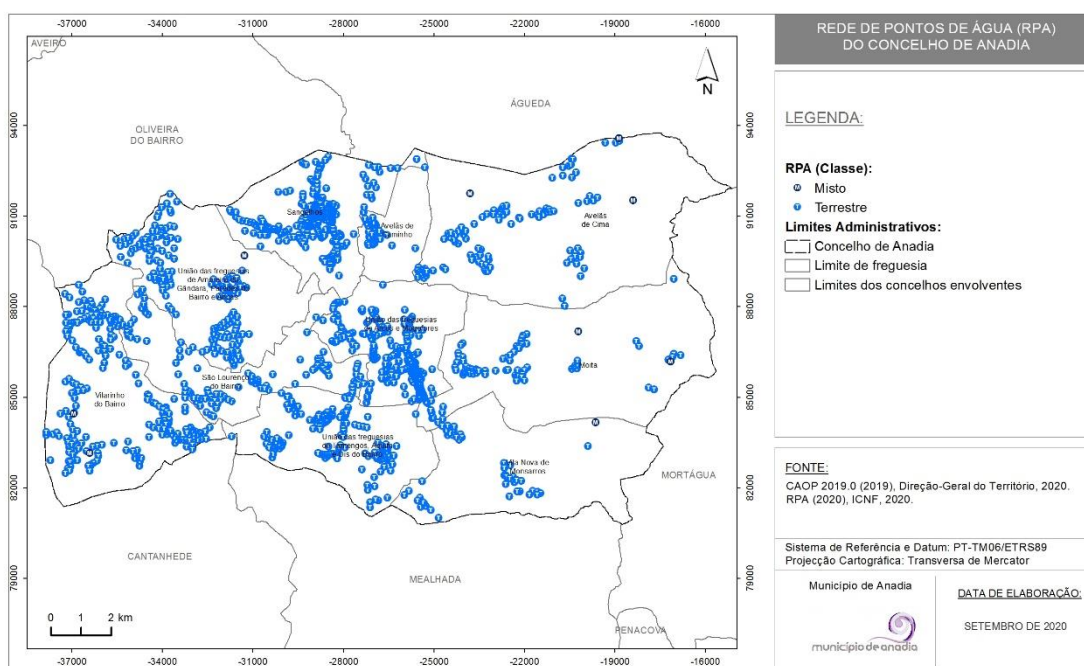


## 3.1.1.10.4 REDE DE PONTOS DE ÁGUA

A rede de pontos de água (RPA) é constituída por quaisquer massas de água estrategicamente localizadas e permanentemente disponíveis para a utilização nas atividades de defesa da floresta contra incêndios (DFCI) através de bombas, queda gravítica, veículos terrestres, meios aéreos ou outros, subdividindo-se em estruturas de armazenamento de água, planos de água e tomadas de água.

A RPA do concelho de Anadia encontra-se representada no Mapa 15.

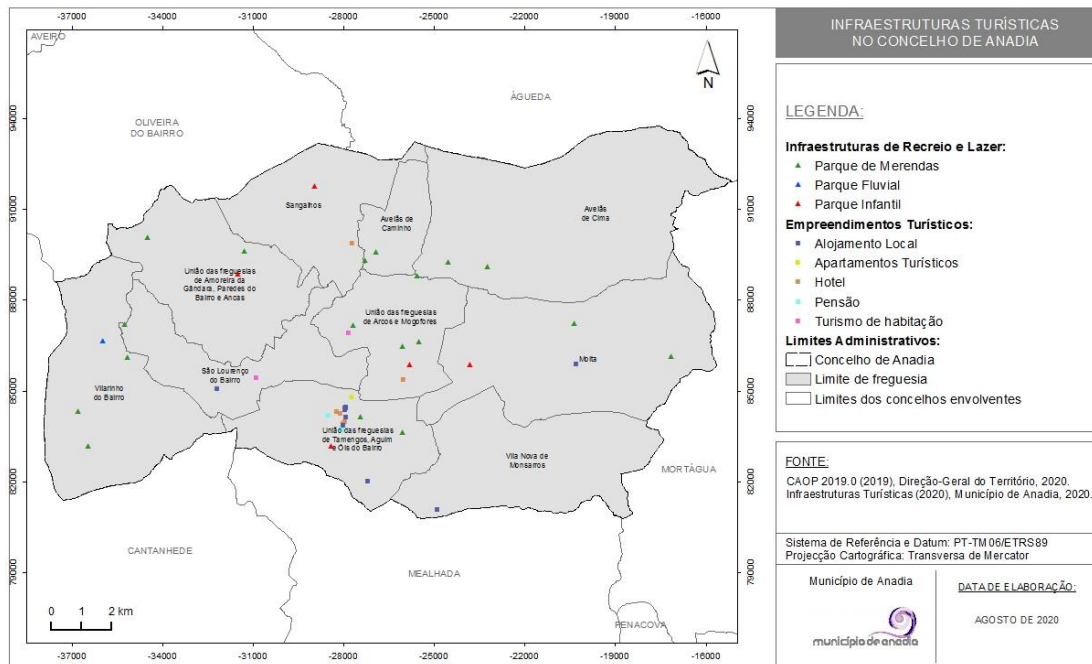
**Mapa 15: Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Anadia**



## 3.1.1.10.5 INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS

No Mapa 16 pode observar-se a distribuição espacial das infraestruturas turísticas do concelho de Anadia.

**Mapa 16: Infraestruturas turísticas no concelho de Anadia**

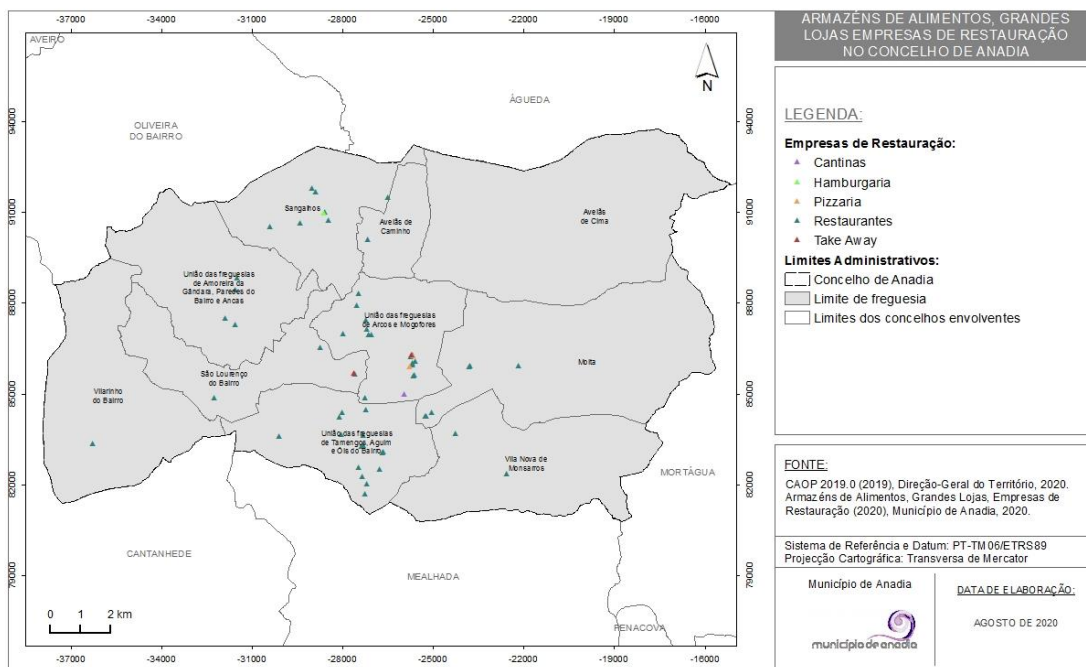


### 3.1.1.10.6 ARMAZÉNS DE ALIMENTOS, GRANDES LOJAS E EMPRESAS DE RESTAURAÇÃO

No Mapa 17 encontra-se representada a distribuição espacial dos armazéns de alimentos e grandes lojas, bem como das empresas de restauração existentes no concelho de Anadia, à data de elaboração do PMEPCA.



**Mapa 17: Armazéns de alimentos, grandes lojas empresas de restauração no concelho de Anadia**



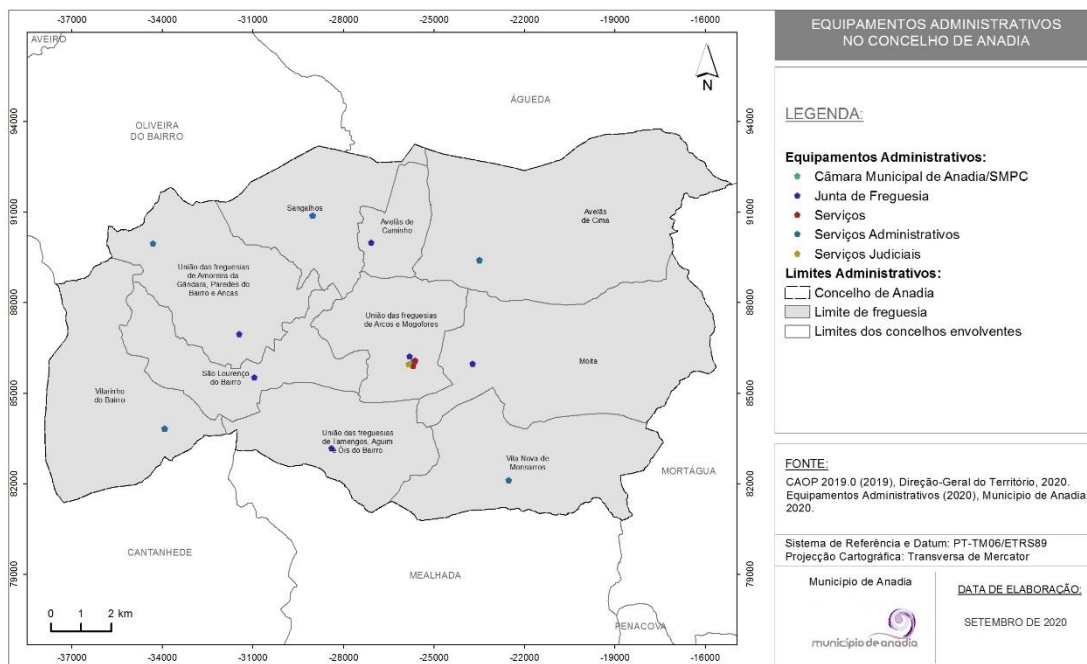
## 3.1.2 EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

### 3.1.2.1 EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Os equipamentos administrativos são edificações onde são prestados serviços administrativos às populações. Estes locais, sobretudo, as juntas de freguesias, pela proximidade que possuem às populações locais estratégicos para a divulgação das informações às populações.

A distribuição espacial dos equipamentos administrativos no território concelhio encontra-se representada no Mapa 18.

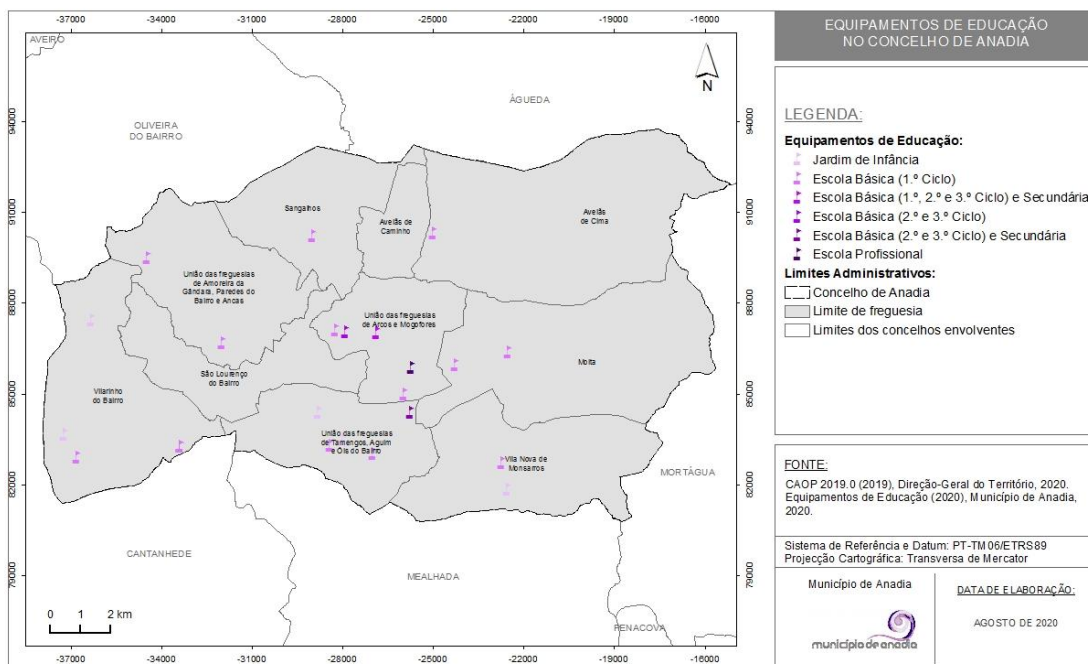
**Mapa 18: Equipamentos administrativos no concelho de Anadia**



### 3.1.2.2 EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO

A rede educativa do concelho de Anadia encontra-se organizada num único Agrupamento de Escolas, designadamente, o Agrupamento de Escolas de Anadia. A distribuição espacial dos equipamentos escolares existentes no concelho de Anadia encontra-se evidenciada no Mapa 19.

**Mapa 19: Equipamentos de educação no concelho de Anadia**



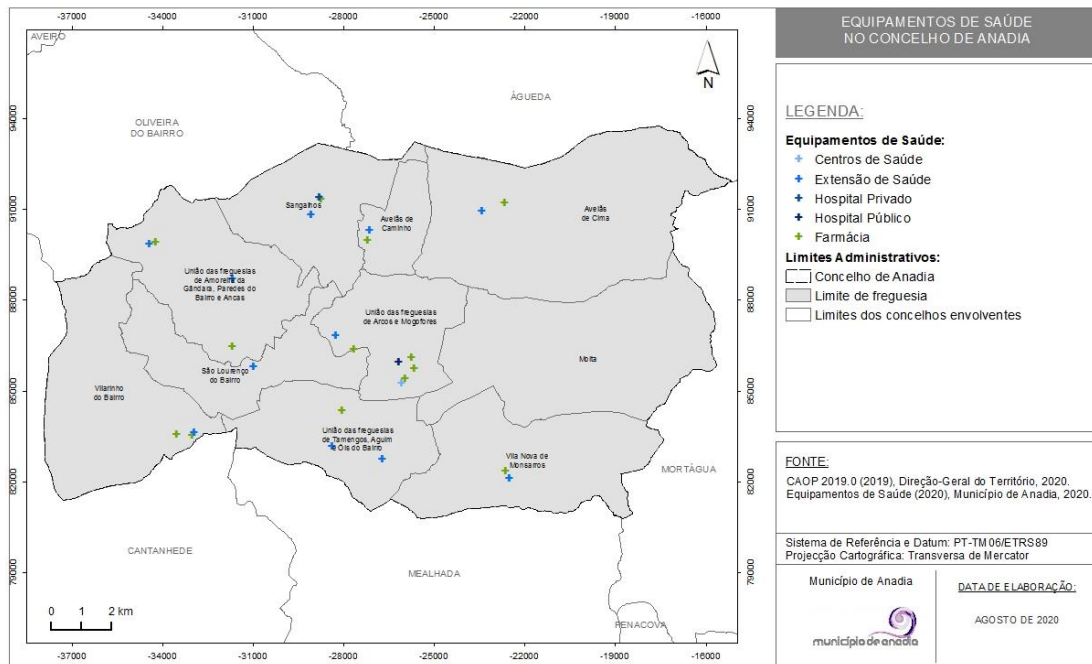
### 3.1.2.3 EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Os equipamentos de saúde do concelho de Anadia encontram-se acoplados ao Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Baixo Vouga, o qual integra, a Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) de Anadia.

O hospital de referência é o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE que serve a população em diversas especialidades. Ao nível da atividade farmacêutica existem no concelho 13 farmácias.

A distribuição espacial dos equipamentos de saúde encontra-se devidamente evidenciada no Mapa 20.

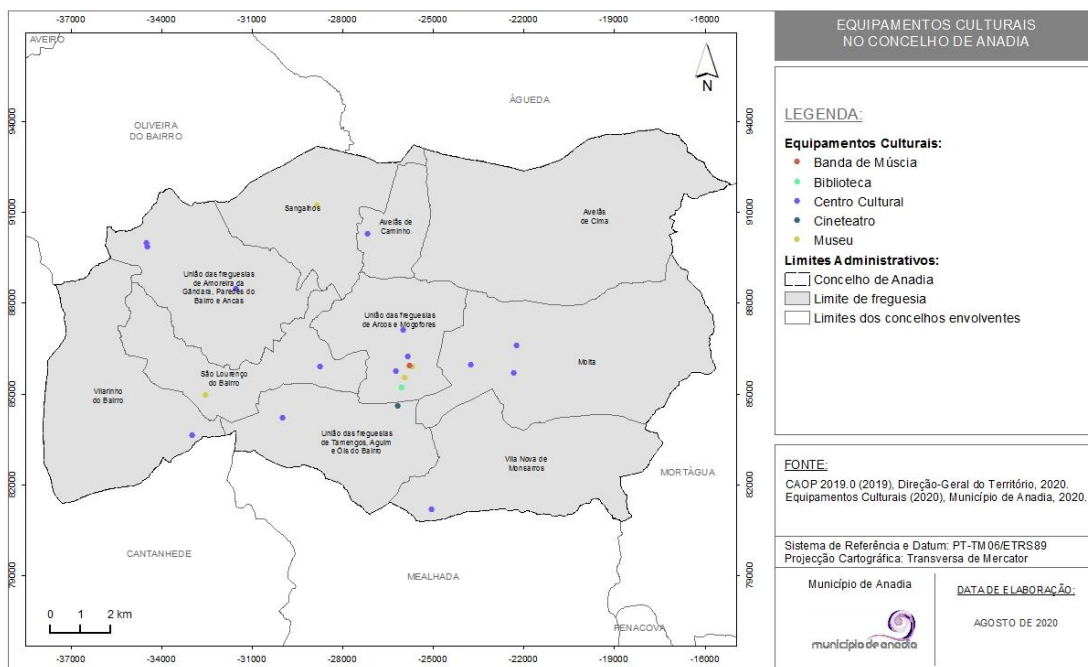
**Mapa 20: Equipamentos de saúde no concelho de Anadia**



### 3.1.2.4 EQUIPAMENTOS CULTURAIS

No concelho de Anadia pode encontrar-se uma grande diversidade de equipamentos culturais, disseminados por todo o território, de tipologias muito diferenciadas (Mapa 21).

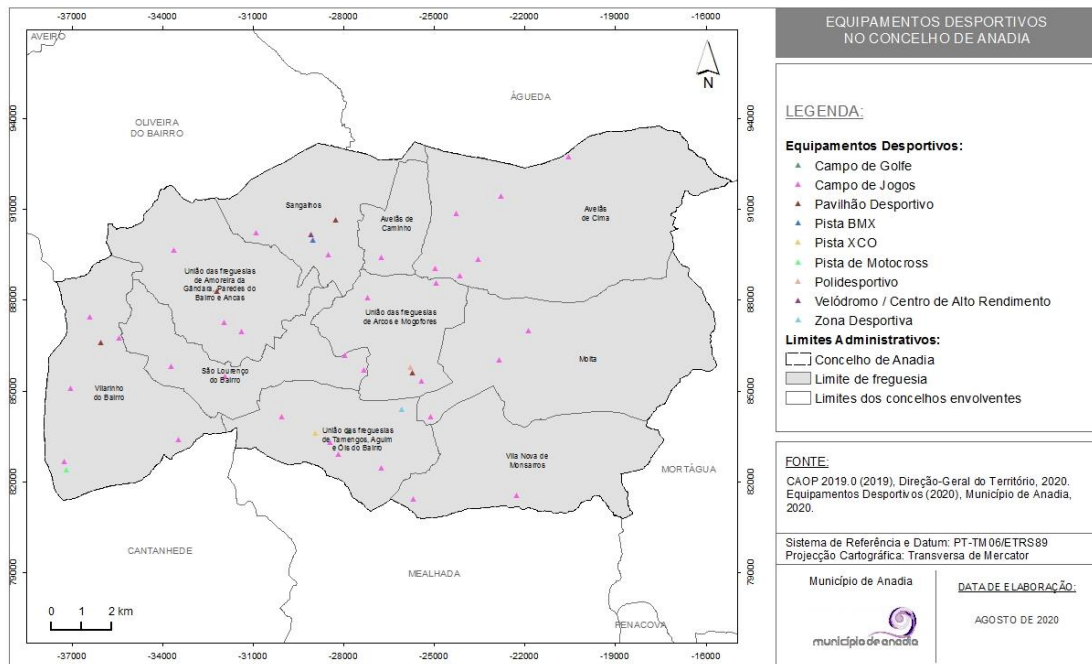
**Mapa 21: Equipamentos culturais no concelho de Anadia**



### 3.1.2.5 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

O concelho de Anadia dispõe de equipamentos desportivos que cobrem a totalidade do território concelhio e que abrangem uma diversidade de tipologias de equipamento, vocacionadas para a prática das diferentes modalidades desportivas (Mapa 22).

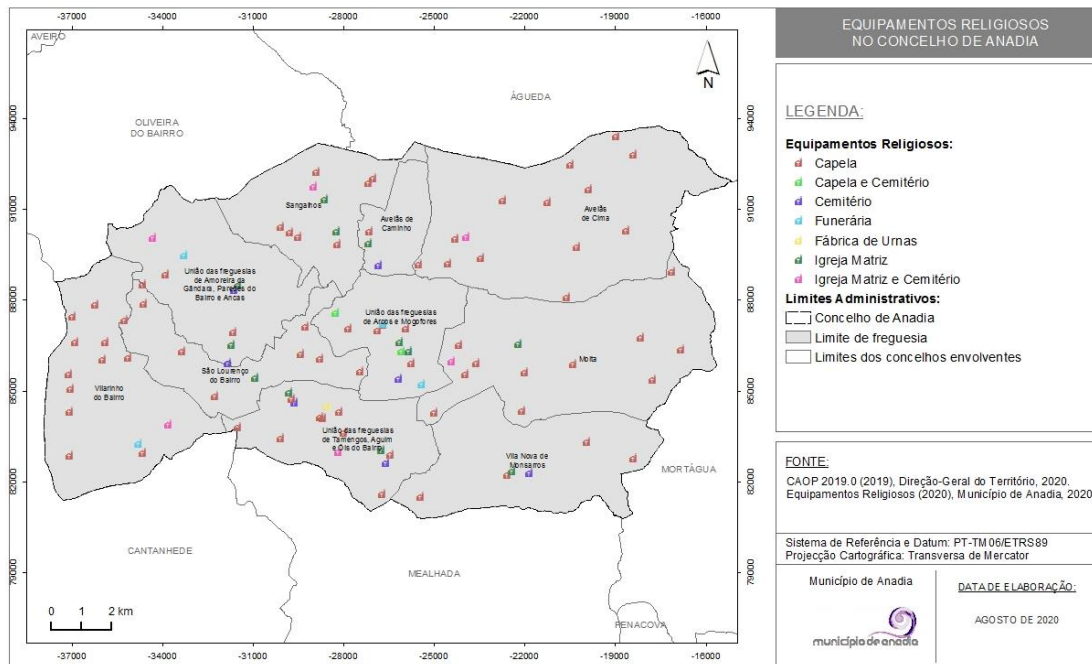
**Mapa 22: Equipamentos desportivos no concelho de Anadia**



### 3.1.2.6 EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS

Para além de fazerem parte do património histórico e da identidade da cidade, assumindo lugar de destaque na malha urbana, os equipamentos religiosos como espaços de culto que são, estão habitualmente localizados na proximidade das populações. Estes equipamentos estão presentes em todas as freguesias do concelho (Mapa 23).

**Mapa 23: Equipamentos religiosos no concelho de Anadia**

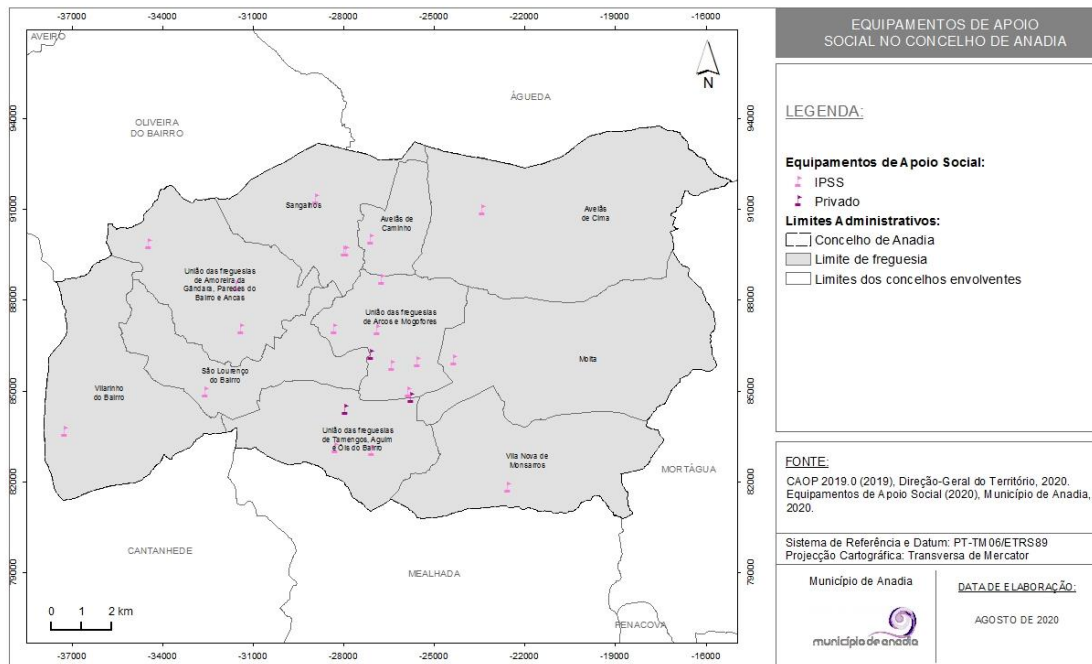


### 3.1.2.7 EQUIPAMENTOS DE APOIO SOCIAL

De acordo com a Carta Social (2011), um equipamento social pode ser definido como toda a estrutura física onde se desenvolvem as diferentes respostas sociais ou estão instalados os serviços de enquadramento a determinadas respostas que se desenvolvem diretamente junto dos utentes.

No leque de instituições de ação social destacam-se as creches, os lares, e os centros de dia, com valências sociais, culturais e recreativas. Outras atuações são asseguradas por serviços associados aos ATL (Atividades de Tempos Livres), aos CAO (Centro de Atividades Ocupacionais) e também serviços de apoio domiciliário (Mapa 24).

**Mapa 24: Equipamentos de apoio social no concelho de Anadia**

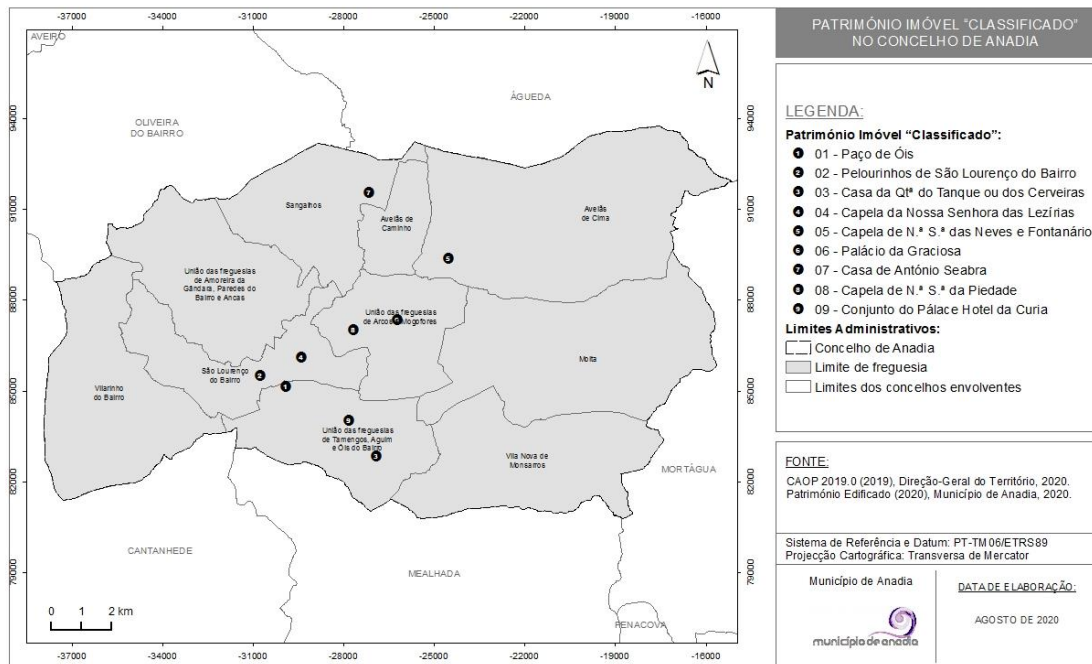


### 3.1.3 PATRIMÓNIO

No concelho de Anadia encontram-se classificados 9 imóveis, dos quais 6 estão classificados como IIP - Imóvel de Interesse Público, 1 classificado como CIP - Conjunto de Interesse Público, 1 classificado como IM - Interesse Municipal e 1 classificado como MIP - Monumento de Interesse Público.



**Mapa 25: Património imóvel “classificado” no concelho de Anadia**

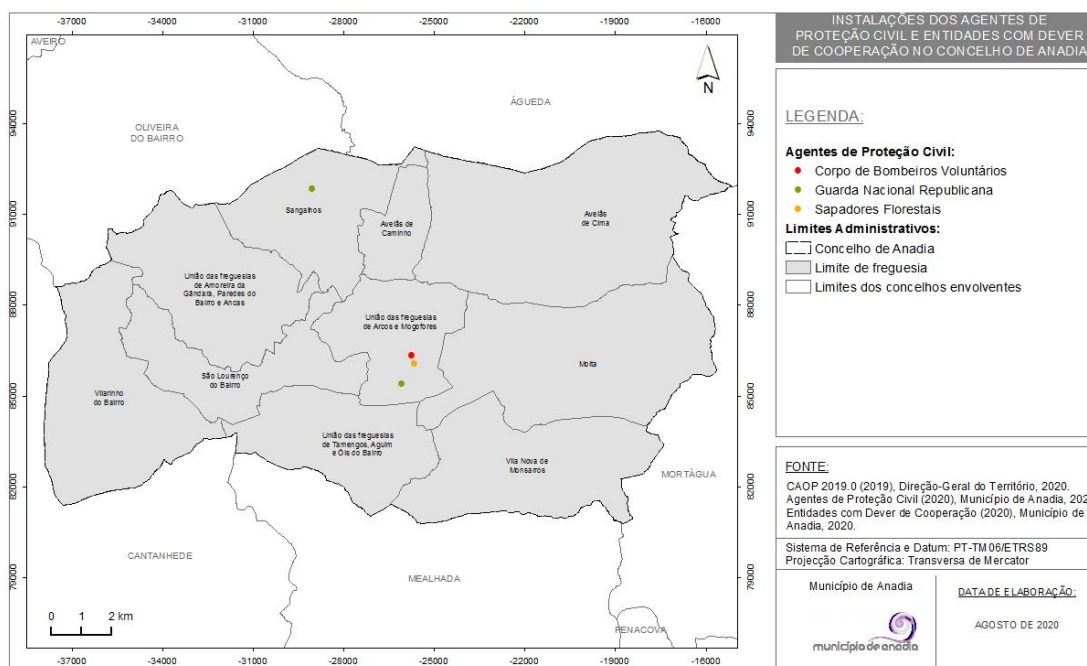


### 3.1.4 INSTALAÇÕES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

O Mapa 26 traduz a distribuição geográfica das instalações dos agentes de proteção civil do concelho de Anadia, nomeadamente do Corpo de Bombeiros Voluntários, das Forças de Segurança e dos Sapadores Florestais.

De notar que a localização das instalações das entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde encontra-se representada no Mapa 20.

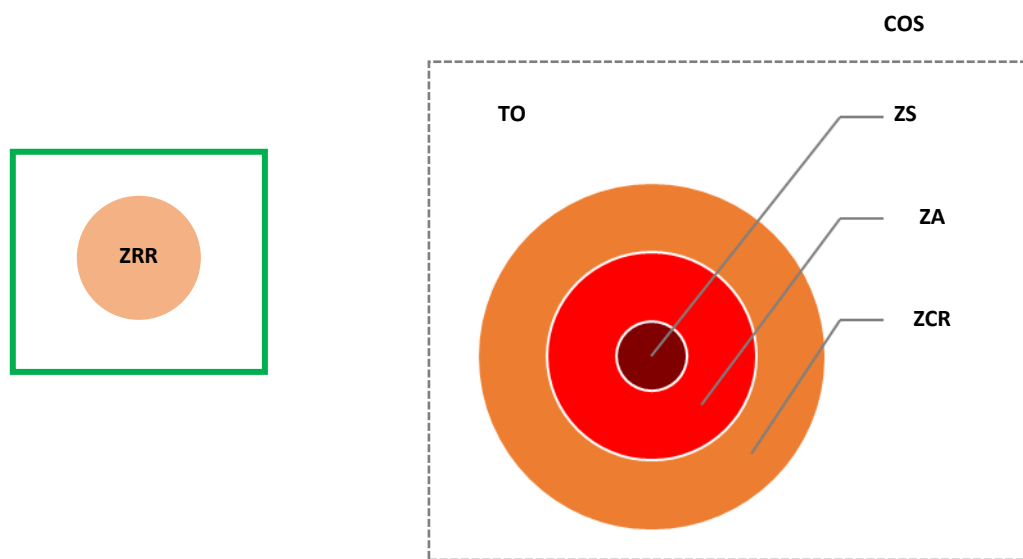
**Mapa 26: Instalações dos agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação no concelho de Anadia**



## 3.2 ZONAS DE INTERVENÇÃO

As **zonas de intervenção** caracterizam-se como áreas de configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, podendo compreender **zonas de sinistro (ZS)**, **zonas de apoio (ZA)**, **zonas de concentração e reserva (ZCR)** e **zonas de receção de reforços (ZRR)**.

Figura 3: Delimitação das zonas de intervenção<sup>10</sup>



### 3.2.1 ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA (ZCR)

As **ZCR** são zonas junto ao TO, de configuração e amplitude variáveis e adaptada às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata atribuída e nas quais se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar às forças de intervenção, sob gestão da Célula de Logística do PCO.

<sup>10</sup> **Zona de Sinistro (ZS)** é a superfície na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob responsabilidade do Comandante de Operações de Socorro (COS); **Zona de Apoio (ZA)** é uma zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde se estacionam meios de intervenção para resposta imediata; **Zona de Concentração e Reserva (ZCR)** é uma zona do TO, onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata e nas quais se mantém um sistema de apoio logístico às forças; **Zona de Receção de Reforços (ZRR)** é uma zona de controlo e apoio logístico, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo CCON antes de atingirem a ZCR no TO.

Nas ZCR podem ser consideradas diferentes áreas de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência, nomeadamente:

<p><b>Área de Reserva:</b> local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica sob a gestão da CELOG.</p>	<p><b>Área de Reabastecimento:</b> local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da ocorrência.</p>	<p><b>Área de Alimentação:</b> local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios em intervenção na ZS.</p>
<p><b>Área de Descanso e Higiene:</b> local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais.</p>	<p><b>Área de Apoio Sanitário:</b> local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência.</p>	<p><b>Área de Manutenção:</b> local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos.</p>
<p><b>Área Médica:</b> local ou locais para instalação do Posto Médico Avançado (PMA) e/ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO.</p>		

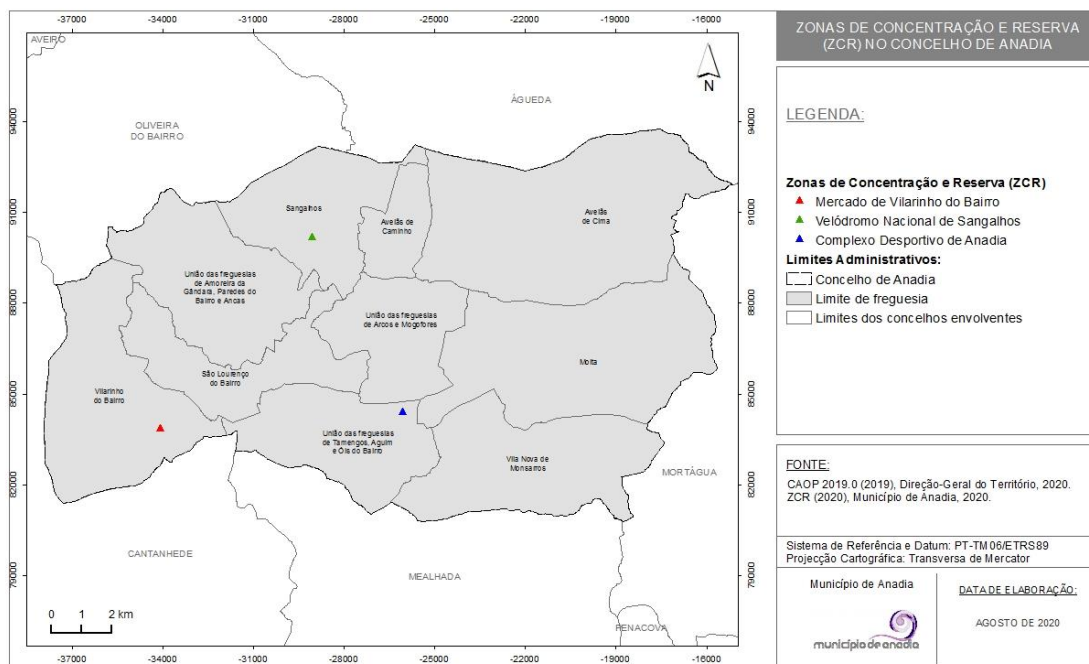
Os responsáveis pelas áreas da ZCR reportam diretamente ao oficial de logística. No concelho de Anadia poderão ser utilizados como ZCR os locais apresentados no Quadro 8.

**Quadro 8: ZCR do concelho de Anadia**

Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
ZCR 1	Mercado de Vilarinho do Bairro	40° 25' 20,907" N	8° 32' 4,239" W	Vilarinho do Bairro
ZCR 2	Complexo Desportivo de Anadia	40° 25' 39,895" N	8° 26' 24,421" W	União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro
ZCR 3	Velódromo / Centro de Alto Rendimento de Sangalhos	40° 28' 46,750" N	8° 28' 33,321" W	Sangalhos

A distribuição espacial das ZCR do concelho de Anadia encontra-se explanada no Mapa 27.

**Mapa 27: ZCR no concelho de Anadia**



### 3.2.2 ZONAS DE RECEÇÃO DE REFORÇOS (ZRR)

As **ZRR** são zonas de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do comandante sub-regional de emergência e proteção civil da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos antes de atingirem a ZCR no TO.

A tipificação da localização das ZRR é realizada apenas no âmbito nacional ou regional.

### 3.3 MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS

Com a ativação do PMEPCA, a mobilização de meios deverá ser efetuada com recursos a meios públicos e/ou privados existentes no município, que atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas áreas de intervenção. Os critérios fundamentais para a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos apresentam-se de seguida:

Serão utilizados os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;	Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e reabilitação serão prioritariamente os indicados no PMEPCA;	Será dada preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;
Será dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados;	Serão obedecidos critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes no município;	Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição do PCMun que os afetará de acordo com as necessidades;
A CMPC e o PCMun são autónomos para a gestão de meios existentes, assim como para a gestão de meios de reforço que lhes forem atribuídos;	Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respetiva cadeia de comando;	A gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos é da responsabilidade da célula de planeamento/agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio intervenientes no plano.

Os meios e recursos<sup>11</sup> pertencentes aos agentes de proteção civil e às entidades com dever de cooperação serão colocados à disposição do PCMun que fará a gestão destes, de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontra-se na Parte III deste Plano. A requisição de recursos e equipamentos para as atividades de proteção civil, inerentes à ativação do PMEPCA, deverá ser feita através do modelo de requisição constante na Parte III do presente Plano.

Por outro lado, os Postos de Comando são autónomos para a gestão dos meios existentes a nível municipal, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos.

Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando municipal. Neste contexto, caberá à ANEPC a atribuição de meios de reforço nacionais, tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes do evento.

Sempre que for ativado um estado de alerta especial para o SIOPS observa-se o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, em consonância com o Quadro 9.

<sup>11</sup> O inventário dos meios e recursos encontra-se na Parte III deste Plano (Inventário de Meios e Recursos).

**Quadro 9: Grau de prontidão e de mobilização**

Nível	Vermelho	Laranja	Amarelo	Azul
Grau de Prontidão	Até doze horas	Até seis horas	Até duas horas	Imediato
Grau de Mobilização (%)	100	50	25	10

## 3.4 NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, a SMPC difunde informação aos elementos da CMPC, à autoridade política de proteção civil (Presidente da Câmara), agentes de proteção civil e restantes entidades com dever de cooperação julgados pertinentes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta e considerando a gravidade e dimensão da ocorrência.

Desde a ativação do PMEPCA, a informação pertinente deverá ser disseminada periodicamente a todas as entidades intervenientes, pelos meios considerados mais apropriados (rede telefónica, fax, correio eletrónico, SMS) face à natureza da ocorrência.

**Quadro 10: Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes**

Risco	Comunicados	Telefone	Fax	Email	SMS
Cheias e Inundações	X	X	X	X	X
Ondas de Calor	X				
Ventos Fortes	X				
Movimentos de Massa em Vertentes	X	X	X	X	X
Sismos	X	X	X	X	X
Acidentes Industriais Graves	X	X	X	X	X
Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	X	X	X	X	X
Acidentes Graves de Tráfego (Rodoviários e Ferroviários)	X	X	X	X	X
Incêndios Urbanos e Industriais	X	X	X	X	X
Rutura de Barragens	X	X	X	X	X
Colapso de Estruturas	X	X	X	X	X
Incêndios Rurais	X	X	X	X	X

No sentido de garantir um permanente fluxo de informação credível e sincronizado entre todos os responsáveis no SGO, deverão ser promovidos pelo COS briefings regulares, de acordo com a complexidade e natureza do TO, com vista a capacitar a verificação da prossecução dos objetivos estratégicos definidos para a operação em curso, contribuindo para o efetivo comando e controlo (artigo 46.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril).

Os relatórios (III-3) têm por objetivo permitir aos órgãos de conduta e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, dando-lhes assim capacidade de intervenção para o mais rapidamente possível se possa controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Tendo em conta o disposto, numa fase inicial tal documento constituirá um **relatório imediato de situação** e no desenvolvimento da ocorrência dará lugar aos **relatórios de situação geral** ou **especial**. Após a desativação do plano deverá ser elaborado um **relatório final**.

Sempre que se verifique uma transferência de comando, deverá ser previamente efetuada, presencialmente, a transmissão de toda a informação e conhecimento sobre a operação, com especial atenção para os seguintes aspetos (artigo 44.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril):

O historial da operação;	Os objetivos definidos;	O plano de ação em curso;
Os meios e recursos empenhados e/ou solicitados;	A organização do TO;	O plano de comunicações;
Constrangimentos e limitações;	O potencial do incidente;	Outros aspetos pertinentes para o desenvolvimento da ação.

O momento da passagem de comando carece de informação ao CSREPC, bem como a divulgação às forças e autoridades presentes no TO.



## 4 ÁREAS DE INTERVENÇÃO

A organização da resposta assenta em diversas áreas de intervenção específicas, destinadas enquadrar as principais medidas a adotar no âmbito territorial do plano.

**Quadro 11. Áreas de intervenção básicas do PMEPCA**

Áreas de Intervenção	Descrição
<b>Gestão Administrativa e Financeira</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelece os procedimentos e instruções de coordenação atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do plano de emergência de proteção civil</li> </ul>
<b>Reconhecimento e Avaliação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contempla os procedimentos e instruções de coordenação relacionados com a caracterização das equipas indispensáveis ao processo de tomada de decisão, nomeadamente, Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) e Equipas de Avaliação Técnica (EAT).</li> </ul>
<b>Logística</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Abrange os procedimentos e instruções de coordenação, inerentes às atividades de logística, destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.</li> </ul>
<b>Comunicações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Define os procedimentos e instruções de coordenação respeitantes ao estabelecimento ou reforço das comunicações entre o diretor do plano, o posto de comando e as entidades intervenientes.</li> </ul>
<b>Informação Pública</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inclui os procedimentos e instruções de coordenação referentes à forma como a população deverá ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes.</li> </ul>
<b>Confinamento e/ou Evacuação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelece os procedimentos e instruções de coordenação associados às operações de confinamento e/ou evacuação e movimentação das populações, designadamente abertura de corredores de circulação de emergência, controlo de acesso às áreas afetadas e controlo de tráfego.</li> </ul>
<b>Manutenção da Ordem Pública</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Abrange os procedimentos e instruções de coordenação destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, incluindo a limitação do acesso às zonas de sinistro e de apoio e a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (tais como instalações dos agentes de proteção civil, escolas, etc.).</li> </ul>
<b>Serviços Médicos e Transporte de Vítimas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identifica os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas.</li> </ul>
<b>Socorro e Salvamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Define os procedimentos e instruções de coordenação inerentes às atividades de socorro, busca e salvamento de vítimas.</li> </ul>
<b>Serviços Mortuários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelece os procedimentos e as instruções de coordenação, quanto às atividades de avaliação, recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de cadáveres e sepultamento de emergência.</li> </ul>

Para cada uma das áreas de intervenção, neste capítulo do PMEPCA encontram-se identificadas, as entidades e as responsabilidades específicas aplicáveis face a um acidente grave ou catástrofe, nomeadamente:

- A estrutura de coordenação (incluindo responsável e substituto);
- As entidades intervenientes;
- As prioridades de ação;
- Os procedimentos / instruções de coordenação.

A ativação das diferentes áreas de intervenção do PMEPCA depende dos seguintes fatores:

- Natureza concreta de cada acidente grave ou catástrofe;
- Necessidades operacionais;
- Evolução da resposta operacional.

Nos pontos seguintes apresentam-se as dez áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

## 4.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Nesta área de intervenção estabelecem-se os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de gestão administrativa e financeira inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do PMEPCA.

**Quadro 12: Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Agentes de proteção civil<sup>12</sup>;</li> <li>Entidades com dever de cooperação<sup>13</sup>;</li> <li>Câmara Municipal de Anadia;</li> <li>Juntas de Freguesia (Avelãs de Caminho; Avelãs de Cima; Moita; Sangalhos; São Lourenço do Bairro; União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas; União das freguesias de Arcos e Mogoforos; União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro; Vila Nova de Monsarros; Vilarinho do Bairro).</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção. Na parte III do PMEPC apresenta-se o inventário de meios e recursos (III-1), a lista de contactos (III-2) e o modelo de requisição a aplicar em situações de acidente grave ou catástrofe destinados a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo (III-3.2.);</li> <li>Garantir uma utilização racional e eficiente dos meios e recursos;</li> <li>Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos;</li> <li>Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil<sup>14</sup>;</li> <li>Gerir os processos de seguros e donativos em géneros;</li> <li>Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de acidente grave ou catástrofe;</li> <li>Acionar os protocolos<sup>15</sup> celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil;</li> <li>Definir um sistema de requisição a ser utilizado nas situações de acidente grave ou catástrofe.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	

<sup>12</sup> Consideram-se todos os agentes de proteção civil mencionados em II-2.2.

<sup>13</sup> Consideram-se todas as entidades com dever de cooperação mencionadas em II-2.3.

<sup>14</sup> A lista de fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários encontra-se no Anexo VII.

<sup>15</sup> A lista de entidades detentoras de diversos equipamentos e que detêm protocolos com a autarquia encontra-se no Anexo VIII.

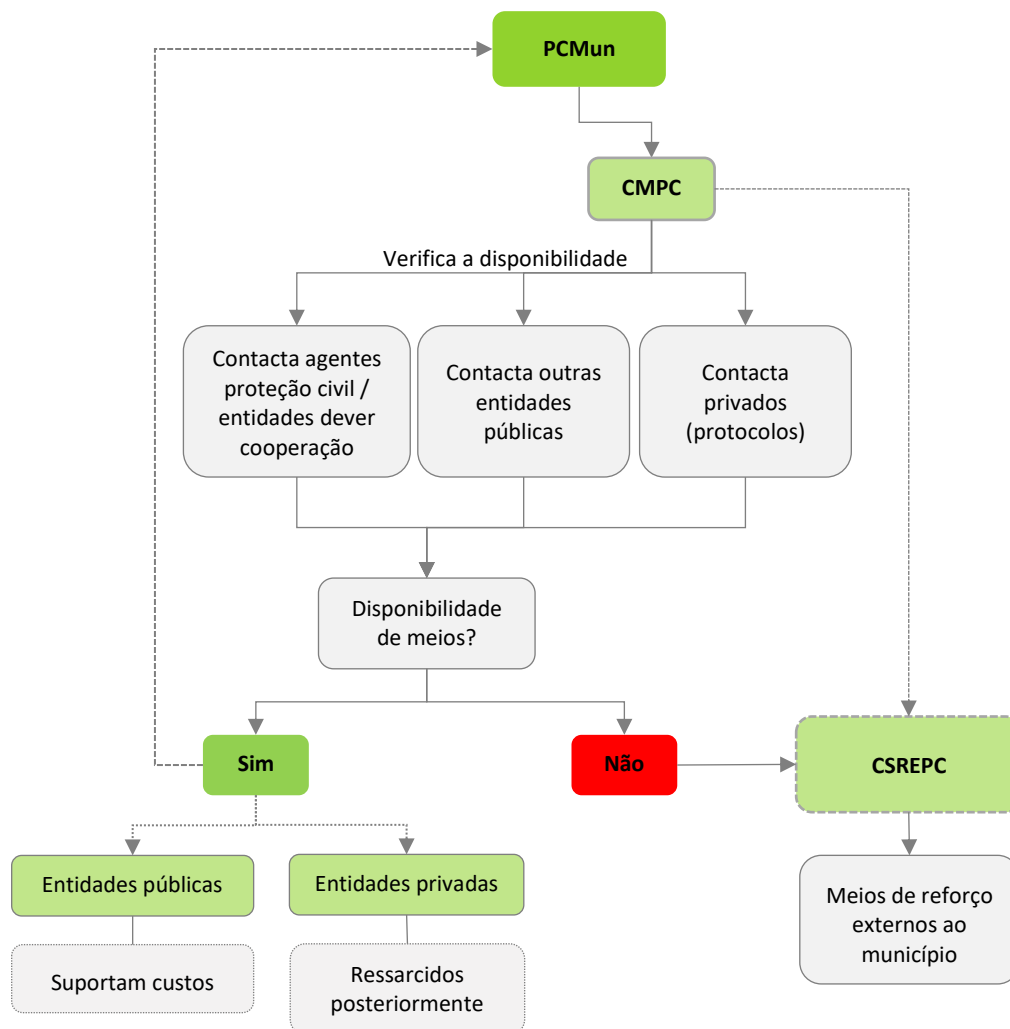
GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
<b>Gestão de Finanças</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização, será assegurada pela CMPC;</li> <li>▪ A supervisão das negociações contratuais e a gestão dos processos de seguros são da responsabilidade da entidade coordenadora;</li> <li>▪ As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes;</li> <li>▪ O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes no PMEPCA, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos;</li> <li>▪ Eventuais donativos financeiros constituirão receitas da Conta de Emergência prevista no Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, sendo os mesmos utilizados, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, para suportar os custos associados às ações de reabilitação que se insiram no âmbito do artigo 3.º do referido diploma.</li> </ul>
<b>Gestão de Pessoal:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O PCMun é gerido operacionalmente por efetivos da SMPC com apoio de elementos dos respetivos agentes de proteção civil;</li> <li>▪ O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a suspensão temporária de algumas atividades desempenhadas pelos vários serviços do Município, de forma a reforçar e apoiar as operações de proteção civil;</li> <li>▪ O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se, se outro local não for divulgado, nas Juntas de Freguesia, para posterior encaminhamento. Tais voluntários, quando devidamente integrados, terão direito a alimentação, nos dias em que prestem serviço;</li> <li>▪ No decurso das operações, as estruturas integrantes do DIOPS deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.</li> </ul>

Para acesso ao PCMun, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um “Cartão de Segurança” (ver Parte III – Ponto 3.6.) para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado. O cartão irá incluir o símbolo gráfico do SMPC de Anadia, um espaço quadrangular colorido respeitante à área de acesso, um número sequencial com quatro dígitos, nome (primeiro e último), bem como a indicação do serviço/ entidade que representa.

Para aceder ao PCMun é necessário efetuar o preenchimento de uma “Ficha de Controlo Diário” (ver Parte III – Ponto 3.7.) que contem a seguinte informação: número sequencial do cartão de segurança; nome; entidade a que pertence; área a que tem acesso (vermelha, amarela ou verde); hora de entrada e de saída; indicação do responsável com quem vai contactar.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “gestão administrativa e financeira” encontram-se explanados na Figura 4.

**Figura 4: Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação)<sup>16</sup>**

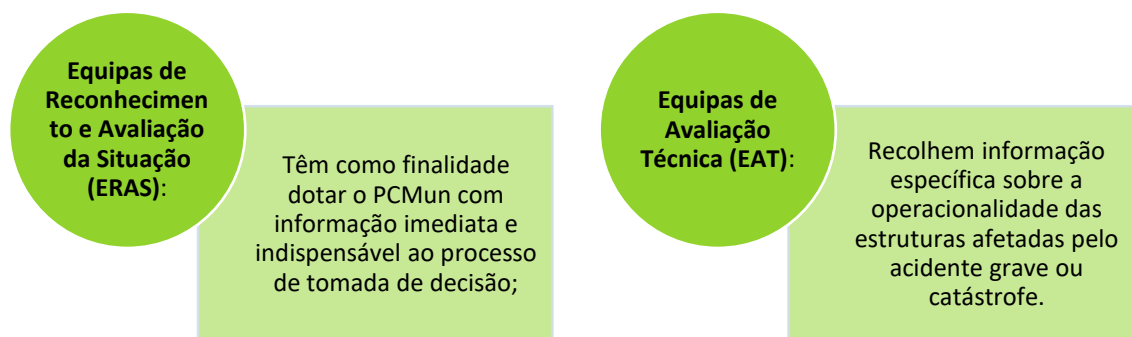


<sup>16</sup> Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

## 4.2 RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO

O reconhecimento e avaliação da situação são fundamentais para um correto apoio à decisão por parte da autoridade política, permitindo informar a estrutura operacional e a tomada de decisões atempadas, designadamente sobre a transferência do comando, o desenvolvimento da organização do TO e a necessidade de meios de reforço ou meios especializados.

Deste modo, o reconhecimento e avaliação poderão ser realizados a dois níveis:



### 4.2.1 EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)

Nesta área de intervenção encontram-se descritos os procedimentos e instruções de coordenação relacionados com a caracterização ERAS.

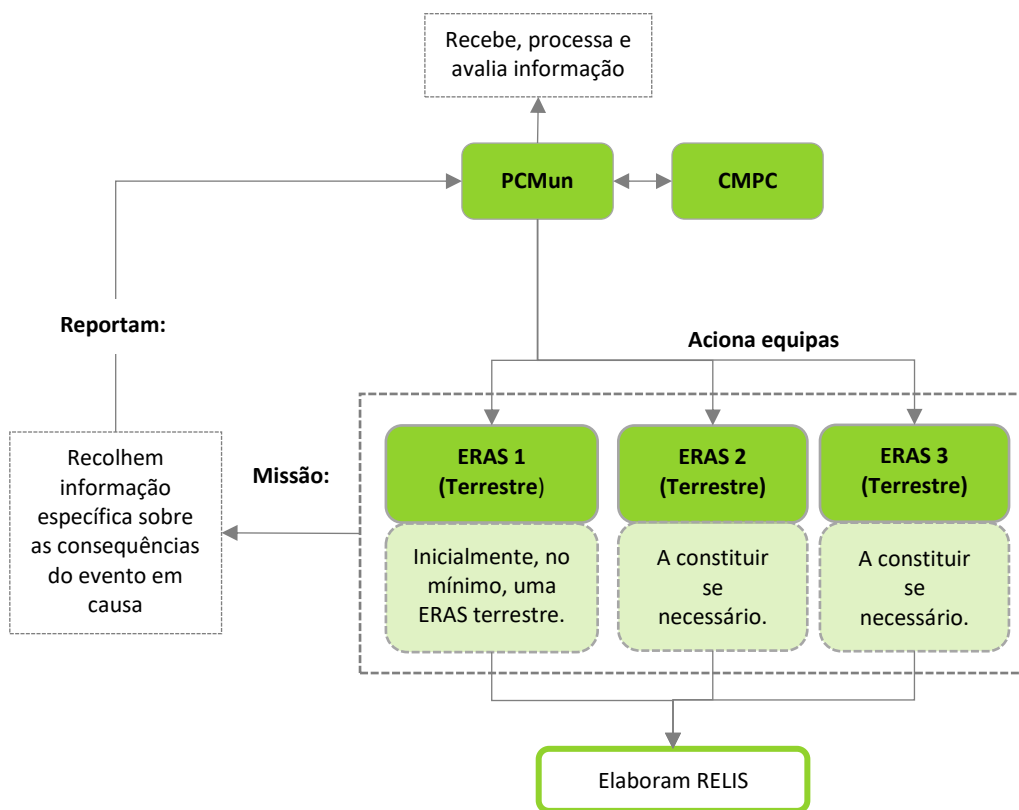
**Quadro 13: ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Câmara Municipal de Anadia;</li> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Percorrer a Zona de Sinistro (ZS);</li> <li>Recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa;</li> <li>Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	

EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)	
<b>Conceito:</b>	<p>As ERAS recolhem informação específica sobre as consequências do evento em causa, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Locais com maior número de sinistrados;</li> <li>▪ Locais com maiores danos no edificado;</li> <li>▪ Núcleos habitacionais isolados;</li> <li>▪ Estabilidade de vertentes;</li> <li>▪ Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas;</li> <li>▪ Eixos rodoviários de penetração na(s) ZS;</li> <li>▪ Focos de incêndio;</li> <li>▪ Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança);</li> <li>▪ Condições meteorológicas locais.</li> <li>▪ As ERAS elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III do PMEPCA) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCMun.</li> </ul>
<b>Composição:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cada ERAS é constituída por dois elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída;</li> <li>▪ Inicialmente encontram-se planeadas ao nível municipal, no mínimo, um ERAS terrestre;</li> <li>▪ O chefe da ERAS é o elemento mais graduado da equipa.</li> </ul>
<b>Equipamento:</b>	<p>Com o intuito de garantir o cumprimento da sua missão, as ERAS deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente);</li> <li>▪ Equipamento de comunicações rádio e móvel;</li> <li>▪ Equipamento de Proteção Individual (EPI);</li> <li>▪ Kit de alimentação e primeiros socorros;</li> <li>▪ Modelo em papel do RELIS constante na Parte III do PMEPCA;</li> <li>▪ Equipamento fotográfico;</li> <li>▪ Equipamento de georreferenciação;</li> <li>▪ Cartografia.</li> </ul>
<b>Acionamento:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ As ERAS são acionadas à ordem do PCMun que trata a informação recebida pelas equipas.</li> </ul>
<b>Comando e Controlo:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Enquanto em operação, as ERAS reportam ao COS.</li> </ul>

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar pelas ERAS encontram-se explanados na Figura 5.

Figura 5: ERAS (procedimentos e instruções de coordenação)



## 4.2.2 EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (EAT)

Nesta área de intervenção encontram-se descritos os procedimentos e instruções de coordenação relacionados com a caracterização EAT.

Quadro 14: EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (EAT)	
Entidade Coordenadora:	Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun).

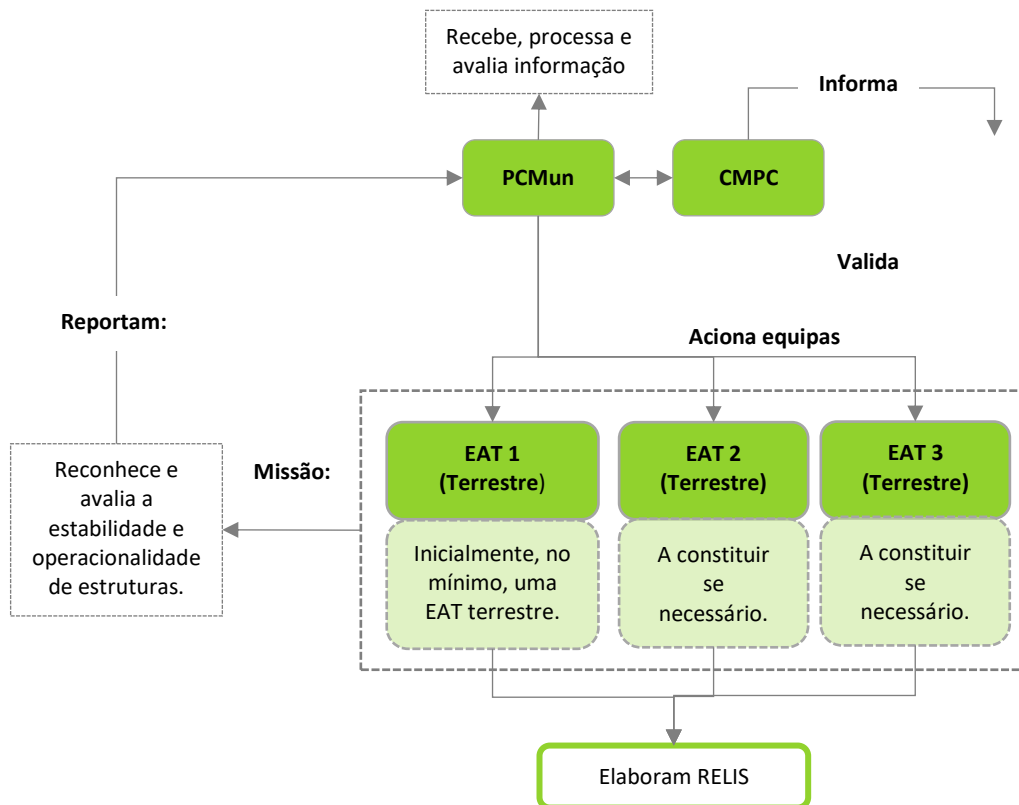


EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (EAT)	
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Câmara Municipal de Anadia;</li> <li>▪ Entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações<sup>17</sup>;</li> <li>▪ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), IP;</li> <li>▪ Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP;</li> <li>▪ Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);</li> <li>▪ Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Percorrer a ZS, por via terrestre;</li> <li>▪ Recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas;</li> <li>▪ Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS);</li> </ul>
Instruções Específicas:	
<b>Conceito:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ As EAT têm como finalidade dotar o PCO com informação imediata sobre as infraestruturas afetadas;</li> <li>▪ As EAT reconhecem e avaliam a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança do pessoal interveniente nas operações e das populações e o restabelecimento das condições mínimas de vida;</li> <li>▪ As EAT elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III do PMEPCA) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCO.</li> </ul>
<b>Composição:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cada EAT é constituída, no mínimo, por 2 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída;</li> <li>▪ Inicialmente encontram-se planeadas a nível municipal, no mínimo, um EAT terrestre;</li> <li>▪ O chefe da EAT é o Coordenador Municipal de Proteção Civil ou um seu substituto indicado pelo Presidente de Câmara.</li> </ul>
<b>Equipamento:</b>	<p>Com o intuito de garantir o cumprimento da sua missão, as EAT deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente);</li> <li>▪ Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel;</li> <li>▪ Equipamento de Proteção Individual (EPI);</li> <li>▪ Kit de alimentação e primeiros socorros;</li> <li>▪ Modelo em papel do RELIS constante na Parte III;</li> <li>▪ Equipamento fotográfico;</li> <li>▪ Equipamento de georreferenciação;</li> <li>▪ Equipamento diverso (ex. cordas, tinta ou lata de spray para marcar o edificado ou a infraestruturas);</li> <li>▪ Cartografia.</li> </ul>
<b>Acionamento:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ As EAT são acionadas à ordem do PCO que trata a informação recebida pelas equipas.</li> </ul>
<b>Comando e Controlo:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Enquanto em operação, as EAT reportam ao COS.</li> </ul>

<sup>17</sup> Consideram-se todas as entidades gestoras de redes/sistemas (abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações, etc.) mencionadas em II-2.3.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar pelas EAT encontram-se explanados na Figura 6.

**Figura 6: EAT (procedimentos e instruções de coordenação)**



## 4.3 LOGÍSTICA

### 4.3.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

Nesta área de intervenção estabelecem-se os procedimentos destinados a assegurar as necessidades dos serviços, agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio em termos de alimentação e alojamento, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência.

**Quadro 15: Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

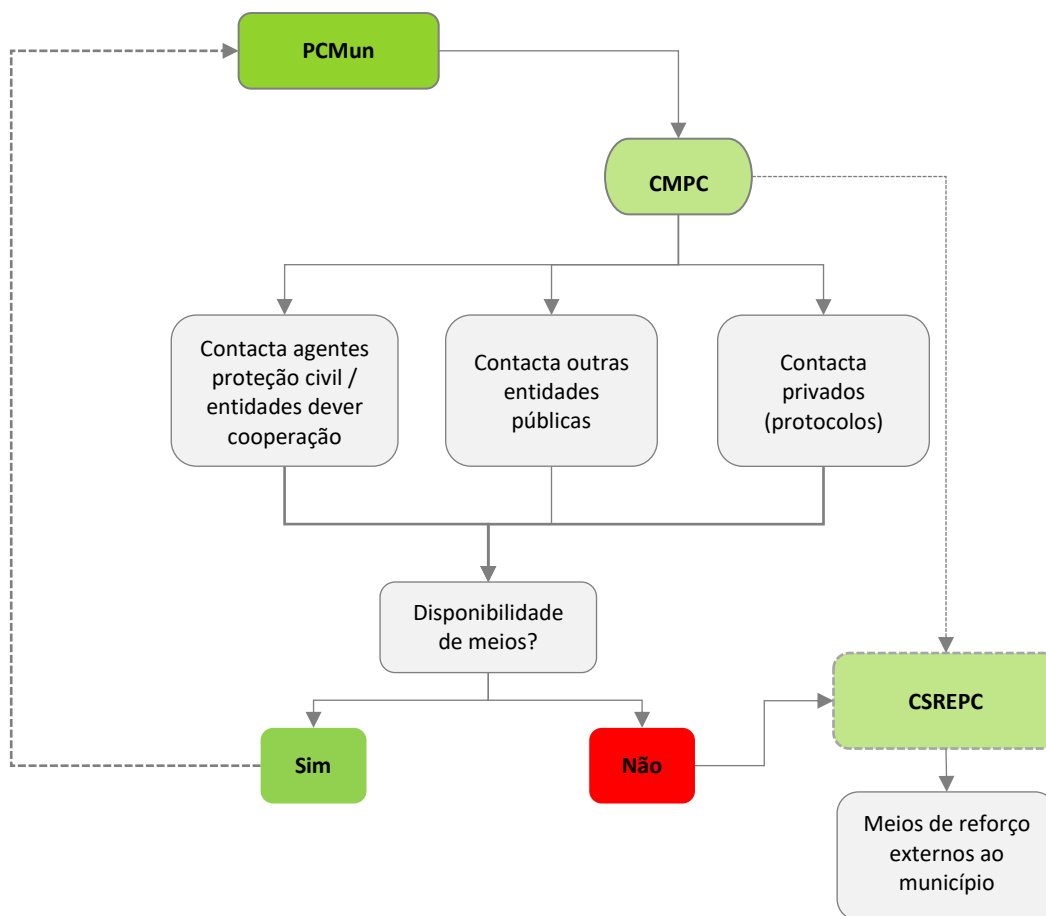
APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia;</li> <li>GNR - Destacamento Territorial de Anadia;</li> <li>Forças Armadas (FFAA);</li> <li>ACES Baixo Vouga;</li> <li>Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;</li> <li>A.H.B.V. de Anadia;</li> <li>CNE (Agrupamento de Anadia, de São Lourenço do Bairro, de Avelãs de Cima e de Sangalhos);</li> <li>Entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações<sup>18</sup>;</li> <li>Câmara Municipal de Anadia;</li> <li>Juntas de Freguesia (Avelãs de Caminho; Avelãs de Cima; Moita; Sangalhos; São Lourenço do Bairro; União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas; União das freguesias de Arcos e Mogoforos; União das freguesias de Tamengos, Aguium e Óis do Bairro; Vila Nova de Monsarros; Vilarinho do Bairro).</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção (alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência);</li> <li>Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias;</li> <li>Garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;</li> <li>Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção;</li> <li>Assegurar a montagem e iluminação de emergência;</li> </ul>

<sup>18</sup> Consideram-se todas as entidades gestoras de redes/sistemas (abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações, etc.) mencionadas em II-2.3.

APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à conduta das operações de emergência, bem como de outro equipamento;</li> <li>▪ Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água, telefones e saneamento básico;</li> <li>▪ Definir prioridades em termos de abastecimento de água e energia.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio;</li> <li>▪ Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pela Câmara Municipal que, para os devidos efeitos, contactará com os fornecedores ou entidades detentoras previstas no PMEPCA;</li> <li>▪ A A.H.B.V., com a colaboração do SMPC, se necessário, apoia logisticamente a sustentação das operações na área de atuação do seu Corpo de Bombeiros;</li> <li>▪ A CMPC avalia os meios disponíveis, contacta com entidades e disponibiliza os meios indispensáveis à emergência;</li> <li>▪ Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro poderão ser montados, pelas FFAA e CNE, cozinhas e refeitórios de campanha, após se ter esgotado a capacidade própria de abastecimento por parte das entidades intervenientes;</li> <li>▪ A alimentação e alojamento dos elementos da CMPC estará a cargo da Câmara Municipal;</li> <li>▪ A manutenção e reparação de material estará a cargo das respetivas entidades utilizadoras;</li> <li>▪ A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios do Corpo de Bombeiros ou das FFAA, podendo ser mobilizada maquinaria pesada de empresas de construção civil;</li> <li>▪ O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCMun;</li> <li>▪ As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço;</li> <li>▪ A reposição do serviço de abastecimento de água e do fornecimento de eletricidade, gás e combustíveis deverá ser assegurado prioritariamente a infraestruturas de relevância operacional;</li> <li>▪ As FFAA colaboram no apoio logístico às forças de intervenção fornecendo material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);</li> <li>▪ Se necessário, poderão ser criados armazéns de emergência que serão geridos pelo PCMun ou pelo Município.</li> </ul>

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “apoio logístico às forças de intervenção” deverão, apresentam-se na Figura 7.

Figura 7: Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação)



## 4.3.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

Nesta área de intervenção encontra-se prevista a forma de coordenação da assistência à população afetada.

Quadro 16: Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES	
Entidade Coordenadora:	▪ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Anadia.

APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES	
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia;</li> <li>▪ GNR - Destacamento Territorial de Anadia;</li> <li>▪ Forças Armadas (FFAA);</li> <li>▪ INEM, IP;</li> <li>▪ ACES Baixo Vouga;</li> <li>▪ Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;</li> <li>▪ A.H.B.V. de Anadia;</li> <li>▪ SEF - Delegação Regional de Aveiro;</li> <li>▪ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Anadia</li> <li>▪ CNE (Agrupamento de Anadia, de São Lourenço do Bairro, de Avelãs de Cima e de Sangalhos);</li> <li>▪ Agrupamento de Escolas de Anadia / DGEstE Centro;</li> <li>▪ Câmara Municipal de Anadia;</li> <li>▪ Juntas de Freguesia (Avelãs de Caminho; Avelãs de Cima; Moita; Sangalhos; São Lourenço do Bairro; União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas; União das freguesias de Arcos e Mogofores; União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro; Vila Nova de Monsarros; Vilarinho do Bairro).</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Garantir a prestação de apoio social de emergência bem como a criação de abrigos/ alojamento que funcionem como zonas de concentração e alojamento;</li> <li>▪ Assegurar as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas;</li> <li>▪ Assegurar o encaminhamento das vítimas que necessitam de acompanhamento de continuidade;</li> <li>▪ Garantir a receção, registo, pesquisa, e diagnóstico de necessidades das vítimas;</li> <li>▪ Garantir a tipificação, organização e montagem das Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP);</li> <li>▪ Garantir a distribuição prioritária de água e de energia às ZCAP;</li> <li>▪ Assegurar a ativação das ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;</li> <li>▪ Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar em caso de acidente grave ou catástrofe;</li> <li>▪ Organizar um sistema de recolha de donativos, garantindo o armazenamento, o acondicionamento adequado, a gestão e a distribuição dos bens recebidos;</li> <li>▪ Assegurar a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP;</li> <li>▪ Coordenar a atribuição de apoios socioeconómicos que eventualmente possam ser disponibilizados à população.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população deslocada, localizados em espaços abertos e fechados, nomeadamente em parques de estacionamento, grandes superfícies comerciais, campos de futebol, ginásios gimnodesportivos, entre outros;</li> </ul>

APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES	
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A estrutura de coordenação da ZCAP executa missões de instalação (Câmara Municipal) e gestão global (ISS, IP);</li> <li>▪ As ZCAP integram valências de gestão<sup>19</sup> e valências de apoio<sup>20</sup>;</li> <li>▪ A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades especiais e, assim que possível, indicação do local onde ficará realojada. Deverá também, sempre que se verifique necessidade, ser registado o nome de membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos;</li> <li>▪ O ISS, IP assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP;</li> <li>▪ O ISS, IP encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para a GNR e SEF;</li> <li>▪ As Juntas de Freguesia apoiam a constituição de equipas de recenseamento e registo da população afetada;</li> <li>▪ A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a “<i>área de intervenção da manutenção da ordem pública</i>”, com as eventuais adaptações decorrentes de orientação do ISS, IP, enquanto entidade coordenadora da Área de Intervenção;</li> <li>▪ As FFAA, na medida das suas possibilidades e disponibilidades, apoiam na montagem das ZCAP móveis (por exemplo em tendas de campanha);</li> <li>▪ As FFAA colaboram na disponibilização de bens essenciais (alimentação, artigos de higiene, agasalhos, roupas, etc.) às vítimas e promovem a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;</li> <li>▪ A distribuição de bens essenciais será assegurada pelo CNE, dentro das suas disponibilidades;</li> <li>▪ A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfeção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo do ISS, IP, em colaboração com a Câmara Municipal;</li> <li>▪ As entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e de distribuição de eletricidade e gás asseguram o fornecimento de água, luz e gás às ZCAP;</li> <li>▪ A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas ZCAP e não tem acesso a elas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população;</li> <li>▪ A CMPC assegura a divulgação à população de informação acerca da localização das ZCAP (II-4.5).</li> </ul>

<sup>19</sup> **Valências de Gestão:** Centros de Registo/Referenciação, que correspondem aos locais nos quais se recebe a população, preenche a ficha de registo e referenciação (onde consta o diagnóstico das necessidades dos indivíduos ou famílias) e procede ao encaminhamento para as restantes valências; Centros de Pesquisa e Localização, que correspondem aos locais nos quais se completa o preenchimento da ficha de recenseamento, a qual, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a preservação dos núcleos familiares; Centros de Cuidados Básicos de Saúde, que correspondem aos locais nos quais se presta assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização; Centros de Apoio Psicossocial, que correspondem aos locais nos quais se assegura o apoio psicológico de continuidade e se detetam carências e necessidades particulares às pessoas deslocadas.

<sup>20</sup> **Valências de Apoio:** Logística, responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis; Segurança, assegura a limitação do acesso e segurança da ZCAP.

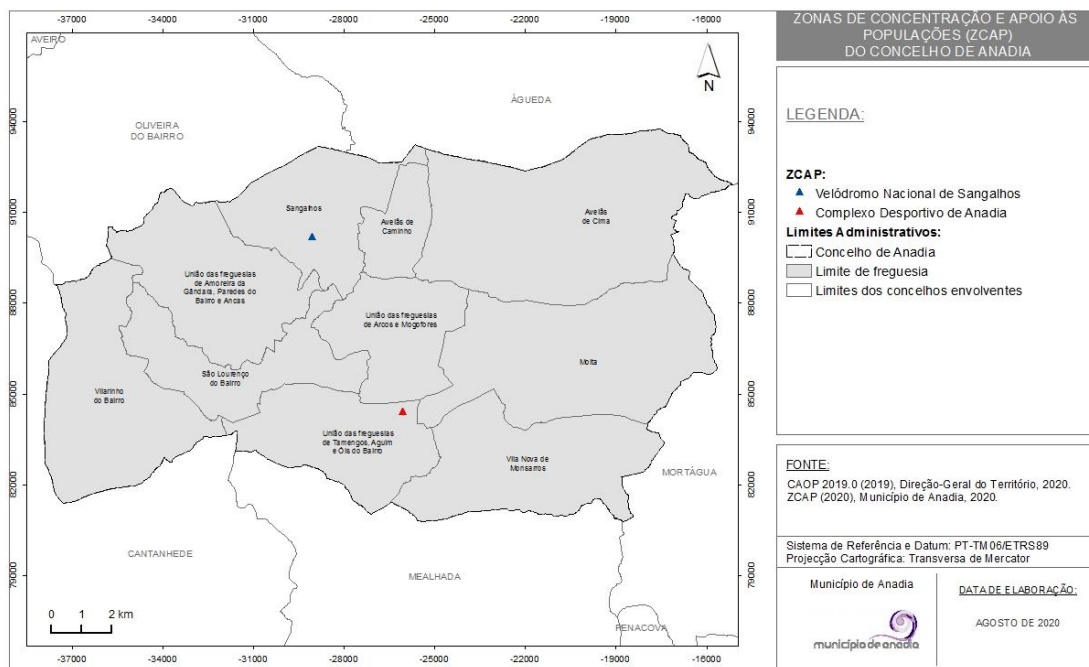
Tendo em consideração os critérios anteriormente apontados, no concelho de Anadia poderão funcionar como ZCAP os locais que se encontram apresentados no Quadro 17 e Mapa 28.



**Quadro 17: ZCAP do concelho de Anadia**

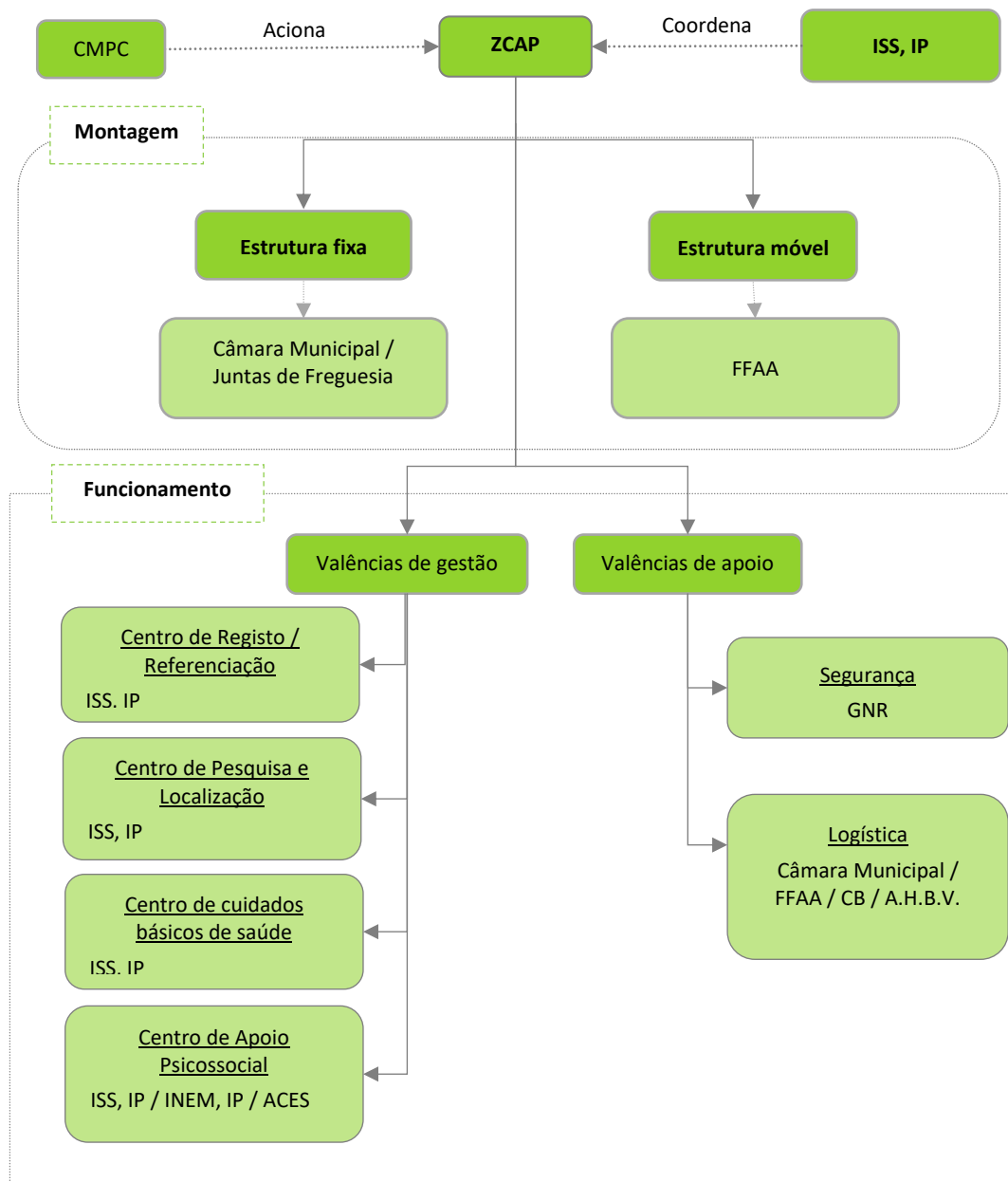
Designação	Local	Coordenadas		Freguesia	Capacidade
		Latitude	Longitude		
ZCAP 1	Complexo Desportivo de Anadia	40° 25' 39,895" N	8° 26' 24,421" W	União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro	50 Pessoas
ZCAP 2	Velódromo / Centro de Alto Rendimento de Sangalhos	40° 28' 46,750" N	8° 28' 33,321" W	Sangalhos	70 Pessoas

**Mapa 28: ZCAP do concelho de Anadia**



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “apoio logístico às populações” são os seguintes:

**Figura 8: Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação)**



## 4.4 COMUNICAÇÕES

Nesta área de intervenção procede-se à identificação dos procedimentos e instruções de coordenação que pretendem estabelecer ou reforçar as comunicações entre o diretor do plano, o posto de comando operacional e as forças de intervenção. O estabelecimento de uma ligação operacional entre as várias entidades intervenientes é assegurado pela estrutura de coordenação que se apresenta de seguida.

**Quadro 18: Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

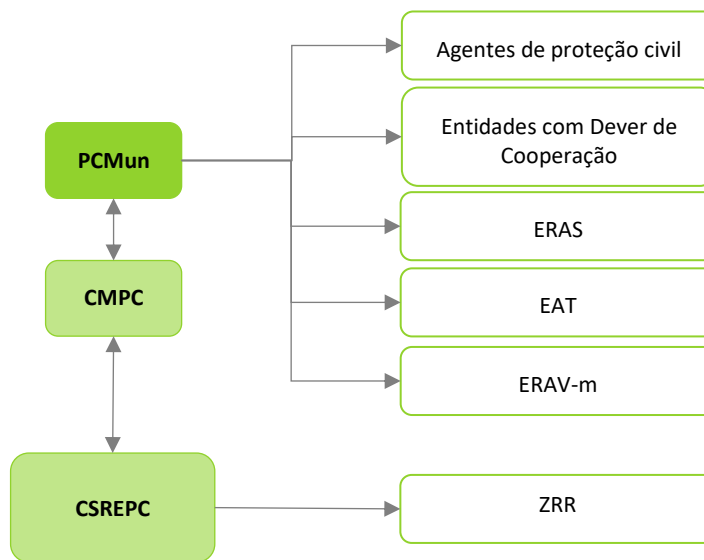
COMUNICAÇÕES	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia;</li> <li>GNR - Destacamento Territorial de Anadia;</li> <li>Forças Armadas (FFAA);</li> <li>Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);</li> <li>Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações<sup>21</sup>;</li> <li>Organizações de Radioamadores;</li> <li>Câmara Municipal de Anadia.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e organismos, de modo a garantir as comunicações de emergência;</li> <li>Identificar e obviar problemas de interoperabilidade;</li> <li>Identificar os meios de comunicação, fixos e móveis, detidos pelos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, que sejam utilizáveis na emergência;</li> <li>Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos;</li> <li>Mobilizar e coordenar as ações das organizações de radioamadores e dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações;</li> <li>Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação;</li> <li>Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes;</li> <li>Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia.</li> </ul>

<sup>21</sup> A lista detalhada e os contactos encontram-se listados no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

COMUNICAÇÕES	
<b>Procedimentos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito deste plano são:               <ul style="list-style-type: none"> <li>· Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP);</li> <li>· Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC);</li> <li>· Rede Operacional de Bombeiros (ROB);</li> <li>· Serviço Móvel Terrestre (SMT);</li> <li>· Serviço Telefónico Fixo (STF);</li> </ul> </li> <li>▪ O PCMun é a entidade responsável pela definição e gestão da arquitetura geral das comunicações de emergência a nível municipal, cabendo-lhe elaborar o respetivo Plano de Comunicações;</li> <li>▪ Cabe também ao PCMun coordenar um serviço de estafetas para utilização como um dos meios de comunicação alternativos.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ As entidades com meios próprios deverão assegurar a alocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação, tendo presente a organização de comando e controlo da operação;</li> <li>▪ As entidades sem meios próprios poderão contar, de acordo com as suas disponibilidades, com a colaboração do SMPC de Anadia de forma a assegurar os requisitos mínimos de troca de informação, mediante moldes a definir para cada caso concreto e sempre em função da situação em curso;</li> <li>▪ As organizações de Radioamadores colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, à ordem do PCMun, contribuindo para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades através do estabelecimento de redes rádio (HF, VHF e UHF) autónomas e independentes, que se constituirão como redes redundantes e/ou alternativas;</li> <li>▪ Cada TO é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com e do TO será feito em exclusivo pelo PCMun;</li> <li>▪ Nas ZRR, ZCR, ZCAP e ZRnM deverá ser garantido o acesso às redes rádio da ANEPC e às redes telefónicas comerciais.</li> </ul>

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar nas “*comunicações*” são os constantes na Figura 9.

Figura 9: Comunicações (procedimentos e instruções de coordenação)<sup>22</sup>



No anexo IV apresenta-se a listagem de canais e frequências rádio.

<sup>22</sup> Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

## 4.5 INFORMAÇÃO PÚBLICA

Nesta área de intervenção encontra-se definida a forma como a população deverá ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes.

**Quadro 19: Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

INFORMAÇÃO PÚBLICA	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>GNR - Destacamento Territorial de Anadia;</li> <li>Forças Armadas (FFAA);</li> <li>Câmara Municipal de Anadia;</li> <li>Juntas de Freguesia (Avelãs de Caminho; Avelãs de Cima; Moita; Sangalhos; São Lourenço do Bairro; União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas; União das freguesias de Arcos e Mogofores; União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro; Vila Nova de Monsarros; Vilarinho do Bairro).</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a divulgação à população da informação disponível, bem como assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes;</li> <li>Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue e locais para inscrição para serviço voluntário;</li> <li>Garantir a relação com os órgãos de comunicação social (OCS) e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir;</li> <li>Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano;</li> <li>Preparar os comunicados considerados necessários.</li> </ul>

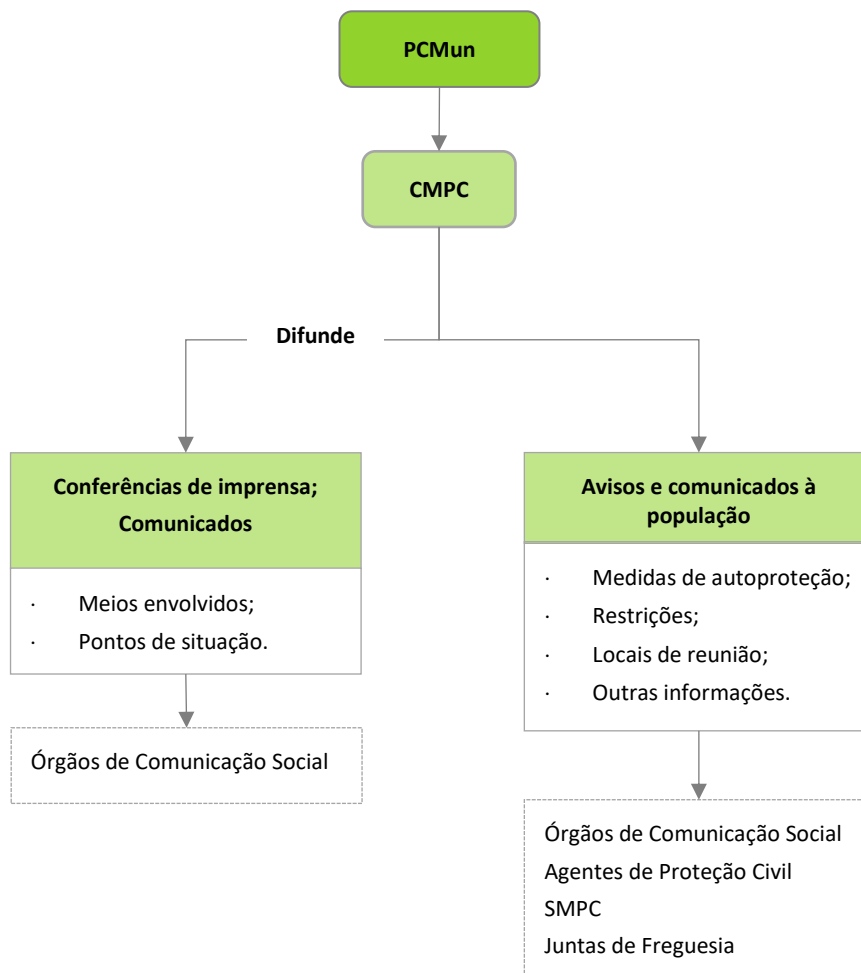
INFORMAÇÃO PÚBLICA	
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A CMPC é responsável pela gestão da informação pública, cabendo-lhes definir, para cada caso, a forma mais adequada de divulgação à população (informação direta à população, com recurso aos meios adequados à situação em concreto, designadamente, redes de comunicações fixas ou móveis, televisão, rádio, aplicações informáticas, correio eletrónico ou redes sociais<sup>23</sup>;</li> <li>▪ A CMPC é responsável por:             <ul style="list-style-type: none"> <li>· Assegurar a resposta a solicitações de informação;</li> <li>· Difundir recomendações e linhas de atuação;</li> <li>· Elaborar comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos;</li> </ul> </li> <li>▪ Compete ainda à CMPC, no domínio da relação com os OCS:             <ul style="list-style-type: none"> <li>· Assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no PCMun;</li> <li>· Assegurar a emissão de comunicados de imprensa com periodicidade determinada.</li> </ul> </li> <li>▪ A CMPC assegura a divulgação à população de informação disponível sobre:             <ul style="list-style-type: none"> <li>· Números de telefone de contacto para informações;</li> <li>· Localização de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência;</li> <li>· Locais de receção de donativos;</li> <li>· Locais de recolha de sangue;</li> <li>· Locais para inscrição para serviço voluntário;</li> <li>· Instruções para regresso de populações evacuadas;</li> <li>· Listas de desaparecidos, mortos e feridos;</li> <li>· Locais de acesso interdito ou restrito;</li> <li>· Outras instruções consideradas necessárias;</li> </ul> </li> <li>▪ A GNR é responsável, nos espaços sob sua jurisdição, pela divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação;</li> <li>▪ As FFAA colaboram nas ações de informação e sensibilização pública;</li> <li>▪ Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes em III-3.3 do PMEPCA;</li> <li>▪ Os comunicados à população serão transmitidos a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário;</li> <li>▪ Os briefings à comunicação social decorrerão a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O diretor de plano poderá nomear um porta-voz para as relações com os OCS;</li> <li>▪ Para acolhimento e encaminhamento de jornalistas, a CMPC poderá determinar a criação de Zonas de Concentração de Jornalistas em local a fixar mediante a avaliação dos danos.</li> </ul>

<sup>23</sup> Website (<https://www.cm-anadia.pt/>);  
Facebook (<https://pt-pt.facebook.com/municipioanadia>).



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “informação pública” devem ser claros, conforme evidenciado na Figura 10.

**Figura 10: Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação)**



## 4.6 CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO

Nesta área de intervenção encontram-se elencados os procedimentos e instruções de coordenação associados às operações de confinamento e/ou evacuação e movimentação das populações, designadamente abertura de corredores de circulação de emergência, controlo de acesso às áreas afetadas e controlo de tráfego.

**Quadro 20: Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>GNR - Destacamento Territorial de Anadia</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia;</li> <li>GNR - Destacamento Territorial de Anadia;</li> <li>INEM, IP;</li> <li>A.H.B.V. de Anadia;</li> <li>SEF - Delegação Regional de Aveiro;</li> <li>ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Anadia;</li> <li>Infraestruturas de Portugal (IP, S.A.)</li> <li>Comboios de Portugal (CP);</li> <li>Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local;</li> <li>CNE (Agrupamento de Anadia, de São Lourenço do Bairro, de Avelãs de Cima e de Sangalhos);</li> <li>Câmara Municipal de Anadia.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações;</li> <li>Difundir junto da população recomendações de confinamento e/ou evacuação, diretamente ou por intermédio da “área de intervenção da informação pública”;</li> <li>Definir Pontos de Encontro (PE), correspondendo a zonas onde a população se deverá dirigir de imediato das evacuações;</li> <li>Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada TO, e em conformidade com o PMEPC;</li> <li>Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP;</li> <li>Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	

CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO	
<b>Gerais:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A escolha das ações de proteção para uma determinada situação depende de uma série de fatores. Em alguns casos, a evacuação pode ser a melhor opção; enquanto em outros, o abrigo em refúgios no local pode ser o melhor caminho, no entanto estas duas ações podem ser utilizadas em conjunto;</li> <li>▪ A evacuação e/ou o confinamento de uma área territorial em risco, coincidente ou não com zona de sinistro, deverá ser proposta pelo COS à CMPC;</li> <li>▪ A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento das populações são da responsabilidade das Forças de Segurança;</li> <li>▪ Nas operações de evacuação e/ou confinamento deve ter-se em atenção:               <ul style="list-style-type: none"> <li>· Localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento;</li> <li>· Tempo disponível para evacuar ou abrigar no local;</li> <li>· Capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local;</li> <li>· Tipo de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo;</li> <li>· Condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local);</li> </ul> </li> <li>▪ Existem determinadas medidas que devem ser tidas em atenção para a tomada de decisão de evacuação e/ou confinamento, caso se trate de matérias perigosas, nomeadamente o grau do perigo para a saúde, propriedades químicas e físicas, quantidade envolvida, contenção/controlo do derrame, velocidade de propagação dos vapores.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A população a evacuar deve dirigir-se para os PE, onde é prestada a primeira ajuda, cuja localização será determinada e divulgada pelo PCMun. Os PE são geridos pela Câmara Municipal, com o apoio do CNE;</li> <li>▪ Compete às Forças de Segurança definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir do PE, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da entidade gestora da rede viária;</li> <li>▪ Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pelas Forças de Segurança, as quais podem criar barreiras de encaminhamento de tráfego;</li> <li>▪ A movimentação coletiva a partir do PE é garantida com meios de transporte a fornecer pelas A.H.B.V., por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela “área de intervenção de logística”;</li> <li>▪ No caso de evacuação por via ferroviária a CP disponibilizara meios ferroviários para constituição de comboios de evacuação, processo devidamente articulado com a IP, S.A.;</li> <li>▪ A população movimentada a partir do PE será encaminhada para a ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na “área de intervenção de apoio logístico às populações”;</li> <li>▪ O transporte entre o PE e a ZCAP é, em regra, acompanhado por pessoal das Forças de Segurança, Corpos de Bombeiros e ISS, IP. Se necessário, as Forças de Segurança poderão solicitar ao PCMun a existência de acompanhamento médico, por parte do INEM;</li> </ul>

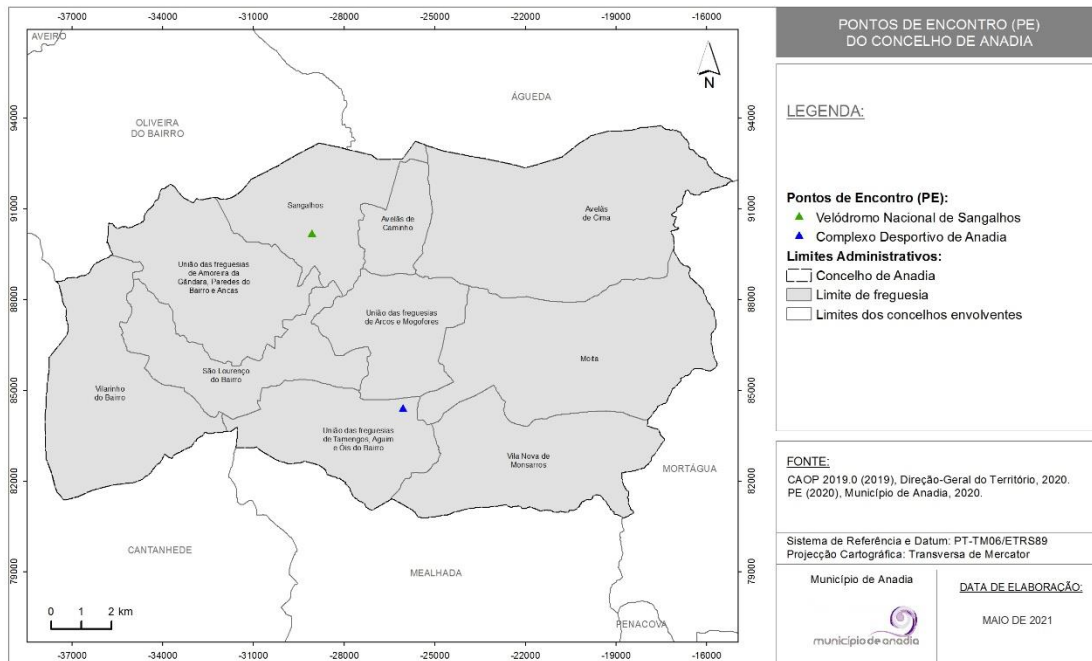
CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO	
<b>Evacuação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compete ao SEF o controlo sobre a movimentação ilícita de estrangeiros nos grupos evacuados;</li> <li>▪ O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos é assegurado pela “área de intervenção de apoio logístico às populações”;</li> <li>▪ O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) é efetuado de acordo com os procedimentos definidos na “área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas - apoio psicológico”;</li> <li>▪ As condições de segurança para o regresso da população a uma área territorial deverão ser propostas pelo COS à CMPC;</li> <li>▪ O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas Forças de Segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança.</li> </ul>
<b>Confinamento:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compete às Forças de Segurança isolar a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações. As equipas de emergência não protegidas com equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar na zona de isolamento;</li> <li>▪ As Forças de Segurança, juntamente com os órgãos de comunicação social, informam a população para fechar portas e janelas, desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração;</li> <li>▪ Caso exista perigo de incêndio e/ou uma explosão, as Forças de Segurança juntamente com os órgãos de comunicação social, informam a população para se manterem longe de portas e janelas devido, ao perigo de projeção de fragmentos de vidro e de metal;</li> <li>▪ Caso exista alteração das condições da ocorrência, compete às Forças de Segurança comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo.</li> </ul>

No concelho de Anadia poderão ser utilizados como PE os locais que se apresentam em seguida (Quadro 21 e Mapa 29).

Quadro 21: PE do concelho de Anadia

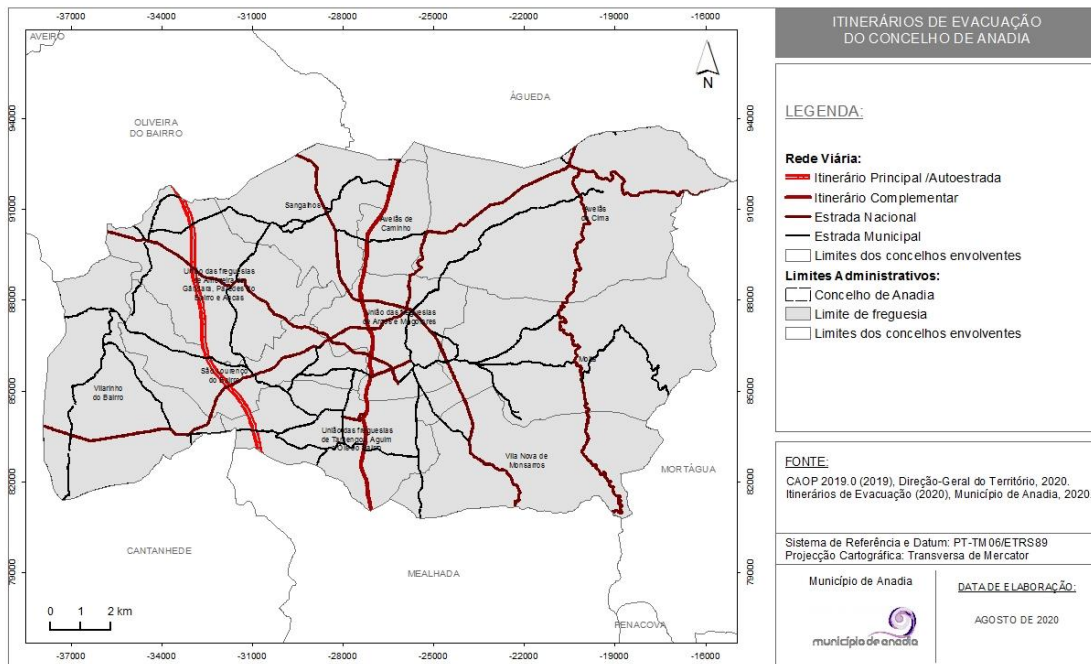
Designação	Local	Coordenadas		Freguesia	Capacidade
		Latitude	Longitude		
PE 1	Complexo Desportivo de Anadia	40° 25' 39,895" N	8° 26' 24,421" W	União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro	50 Pessoas
PE 2	Velódromo / Centro de Alto Rendimento de Sangalhos	40° 28' 46,750" N	8° 28' 33,321" W	Sangalhos	70 Pessoas

**Mapa 29: PE do concelho de Anadia**



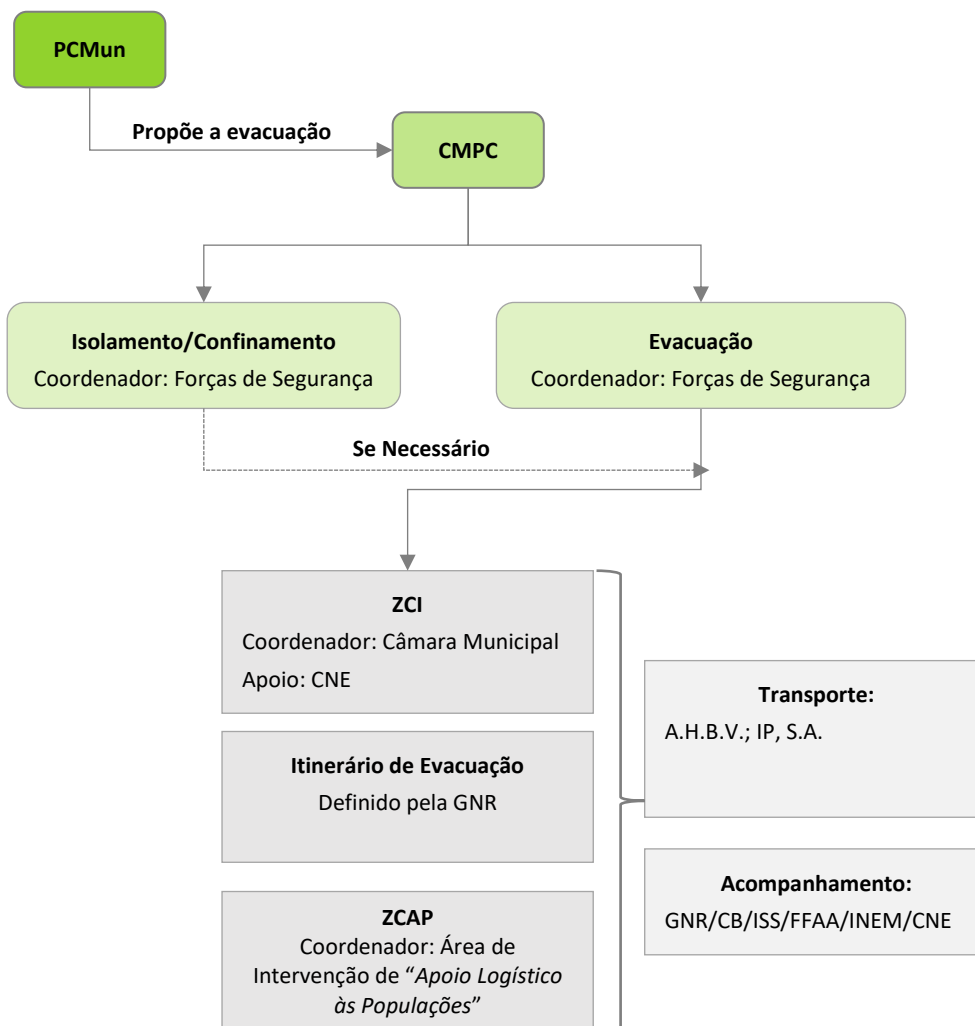
Conforme referido anteriormente, compete às forças de segurança definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir das ZCI, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação. Tendo em consideração as características que apresentam, nomeadamente qualidade da via e velocidade média de circulação poderão ser utilizadas como itinerários de evacuação as principais vias do concelho, em particular, o IP1/A1, a EN1 e a ER 336 (Mapa 30):

**Mapa 30: Itinerários de evacuação do concelho de Anadia**



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “confinamento e/ou evacuação” encontram-se representados no esquema que se apresenta em seguida.

**Figura 11: Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação)**





## 4.7 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Esta área de intervenção estabelece os procedimentos e instruções de coordenação destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, incluindo a limitação do acesso às zonas de sinistro e de apoio e a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil.

**Quadro 22: Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>GNR - Destacamento Territorial de Anadia.</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>GNR - Destacamento Territorial de Anadia.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir a manutenção da lei e da ordem;</li> <li>Proteger as populações afetadas, os seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança;</li> <li>Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil, tais como instalações de agentes de proteção civil, hospitais ou escolas, bem como proteger as propriedades públicas;</li> <li>Garantir o controlo de acessos e a segurança aos Postos de Comando e à ZS a pessoas devidamente autorizadas;</li> <li>Coordenar a movimentação das populações;</li> <li>Manter desimpedidos os caminhos de evacuação;</li> <li>Assegurar a segurança nas ações relativas à mortuária.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	

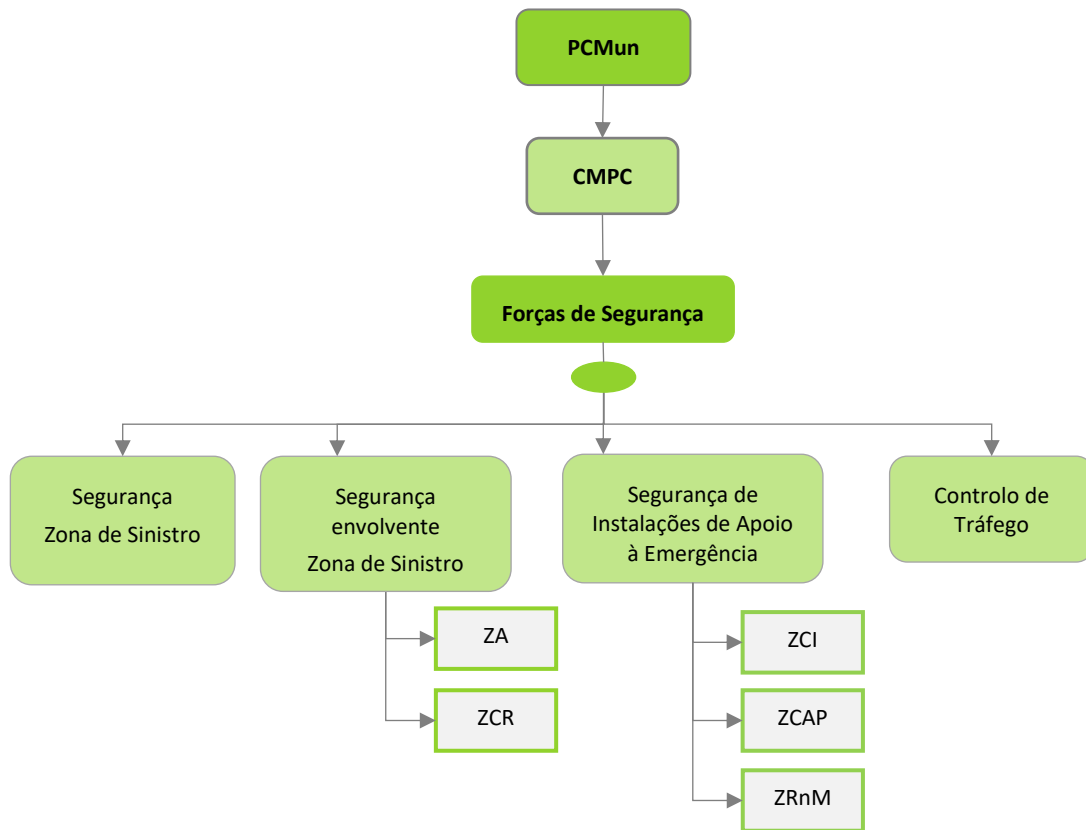
MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	
<b>Segurança Pública:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A manutenção da ordem pública é competência primária das forças de segurança;</li> <li>▪ Compete às forças de segurança patrulhar as zonas afetadas e evacuadas com vista a garantir a segurança física da população e proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens;</li> <li>▪ As forças de segurança garantem o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. As forças de segurança poderão criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência;</li> <li>▪ Compete às forças de segurança garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico distrital. Este controlo de segurança poderá implicar o apoio de empresas de segurança privadas, a mobilizar pelo detentor da instalação;</li> <li>▪ Compete também às forças de segurança, distribuir junto das diversas entidades intervenientes o Cartão de Segurança<sup>24</sup>, de forma a controlar e garantir a segurança no TO;</li> <li>▪ As forças de segurança garantem a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos;</li> <li>▪ A PM coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem pública e na proteção das comunidades locais.</li> </ul>
<b>Perímetros de Segurança</b>	<p><b>Perímetros de Segurança e Segurança de Área (Conceitos):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <u>Perímetros de Segurança</u>: Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer;</li> <li>▪ <u>Segurança de Área</u>: Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pelas Forças de Segurança;</li> <li>▪ <b>Área de Segurança Vermelha</b>: Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do PCMun;</li> <li>▪ <b>Área de Segurança Amarela</b>: Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível;</li> <li>▪ <b>Área de Segurança Verde</b>: Espaço destinado aos OCS.</li> </ul>

<sup>24</sup> Consultar II-4.1.

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	
<b>Perímetros de Segurança</b>	<p><b>Execução dos Perímetros de Segurança (Postos de Comando):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <u>Perímetro de Segurança Exterior:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>· O perímetro exterior será montado ao longo da infraestrutura onde se situa o PCMun. Será montado um Posto de Controlo, à entrada do perímetro exterior, que fará o controlo de acessos ao PCMun;</li> <li>· O controlo de acessos de pessoas ao PCMun far-se-á através de: <ul style="list-style-type: none"> <li>· Identificação da pessoa através de documento de identificação válido;</li> <li>· Cartão de Segurança para a área a ser acedida;</li> </ul> </li> <li>· Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se situa o PCMun. Viaturas ou equipamentos imprescindíveis para a missão serão acompanhados até ao PCMun, sempre que necessário, por elementos designados pelo COS;</li> <li>· O cartão de segurança com a cor amarela permite o acesso às áreas de segurança amarela e verde;</li> <li>· O cartão de segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior;</li> <li>· A Ficha de Controlo Diário depois de preenchida é entregue ao responsável operacional;</li> </ul> </li> <li>▪ <u>Perímetro de Segurança Interior:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Em termos de Segurança de Área ao PCMun (zona vermelha), o perímetro de segurança será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela força de segurança territorialmente competente;</li> <li>· As Forças de Segurança garantem que só tem acesso à zona vermelha quem for possuidor do cartão de segurança com esta cor;</li> </ul> </li> <li>▪ O cartão de segurança com a cor vermelha permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.</li> </ul>
	<p><b>Execução dos Perímetros de Segurança (Teatros de Operações):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ As Forças de Segurança garantem, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (ZA, ZCR, ZRR, ZCAP e ZRnM);</li> <li>▪ As Forças de Segurança permitem a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada;</li> </ul>

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “manutenção da ordem pública” encontram-se esquematizados na Figura 12.

Figura 12: Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação)



## 4.8 SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

### 4.8.1 EMERGÊNCIA MÉDICA

Esta área de intervenção estabelece os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas.

**Quadro 23: Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

EMERGÊNCIA MÉDICA	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>INEM, IP (na área do pré-hospitalar);</li> <li>ARS Centro / ACES Baixo Vouga (na área hospitalar).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia;</li> <li>Forças Armadas (FFAA);</li> <li>INEM, IP;</li> <li>ARS Centro;</li> <li>ACES Baixo Vouga;</li> <li>Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>Assegurar a montagem, organização e funcionamento de postos de triagem, postos médicos avançados e de hospitais de campanha;</li> <li>Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas;</li> <li>Determinar os hospitais de evacuação;</li> <li>Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência;</li> <li>Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à unidade de saúde de destino;</li> <li>Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos serviços de saúde, nas suas diversas categorias;</li> <li>Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro;</li> <li>Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição.</li> </ul>

EMERGÊNCIA MÉDICA	
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A triagem primária é da competência da “<i>área de intervenção de socorro e salvamento</i>”, sendo em regra realizada pelo Corpo de Bombeiros, sob coordenação do INEM;</li> <li>▪ A localização dos postos/áreas de triagem é identificada pelo COS e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança;</li> <li>▪ O INEM monta postos de triagem e de assistência pré-hospitalar de acordo com a necessidade, promovendo a triagem das vítimas e a evacuação secundária, em articulação com os demais serviços e organismos;</li> <li>▪ O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelo INEM, Corpo de Bombeiros e FFAA, em articulação com o PCMun;</li> <li>▪ A evacuação secundária é coordenada pelo INEM, em articulação com o PCMun e efetuada em ambulâncias do INEM, Corpo de Bombeiros ou eventualmente, em viaturas das FFAA;</li> <li>▪ Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT), aplicando-se os procedimentos da “<i>área de intervenção dos serviços mortuários</i>”;</li> <li>▪ As FFAA colaboram na prestação de cuidados de saúde de emergência, na medida das suas disponibilidades, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço nacional na área hospitalar, nomeadamente ao nível da capacidade de internamento nos hospitais e restantes unidades de saúde militares;</li> <li>▪ Serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, podendo ser utilizados como reforço as privadas.</li> </ul>

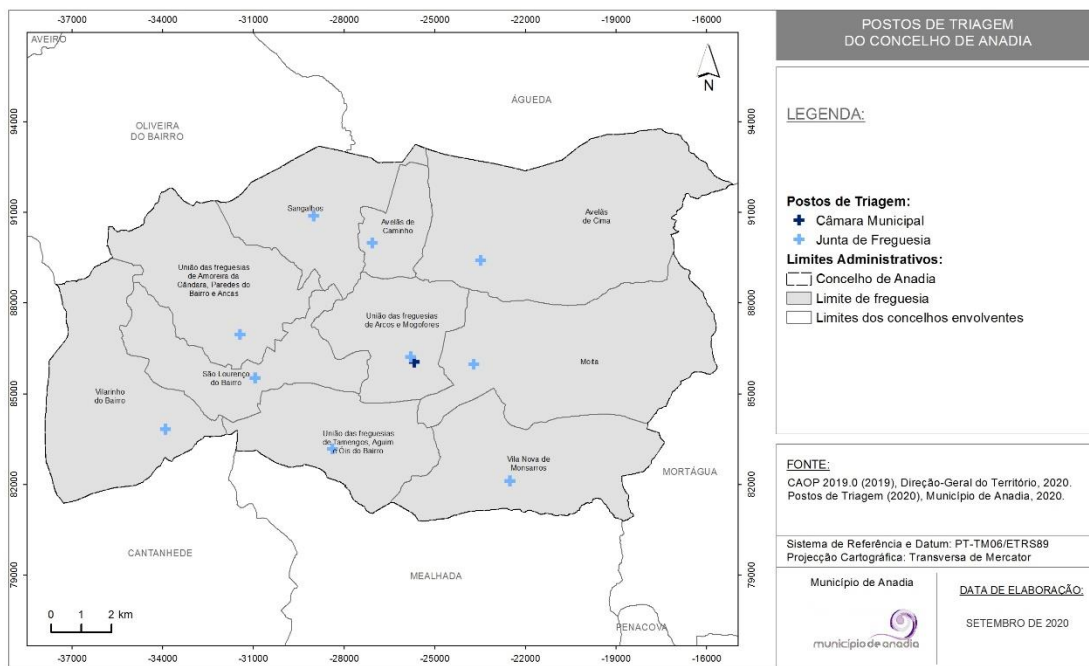
Os locais que poderão ser utilizados como postos de triagem no município de Anadia apresentam-se no Quadro 24 e no Mapa 31.

**Quadro 24: Postos de triagem do concelho de Anadia**

Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
PT 1	Câmara Municipal de Anadia	40° 26' 33,5760" N	8° 26' 8,8788" W	União das freguesias de Arcos e Mogofores
PT 2	Junta de Freguesia da Moita	40° 26' 31,3256" N	8° 24' 45,0145" W	Moita
PT 3	Junta de Freguesia de Avelãs de Caminho	40° 28' 41,3929" N	8° 27' 8,7922" W	Avelãs de Caminho
PT 4	Junta de Freguesia de Avelãs de Cima	40° 28' 23,0009" N	8° 24' 36,0626" W	Avelãs de Cima
PT 5	Junta de Freguesia de Sangalhos	40° 29' 9,8970" N	8° 28' 30,9158" W	Sangalhos

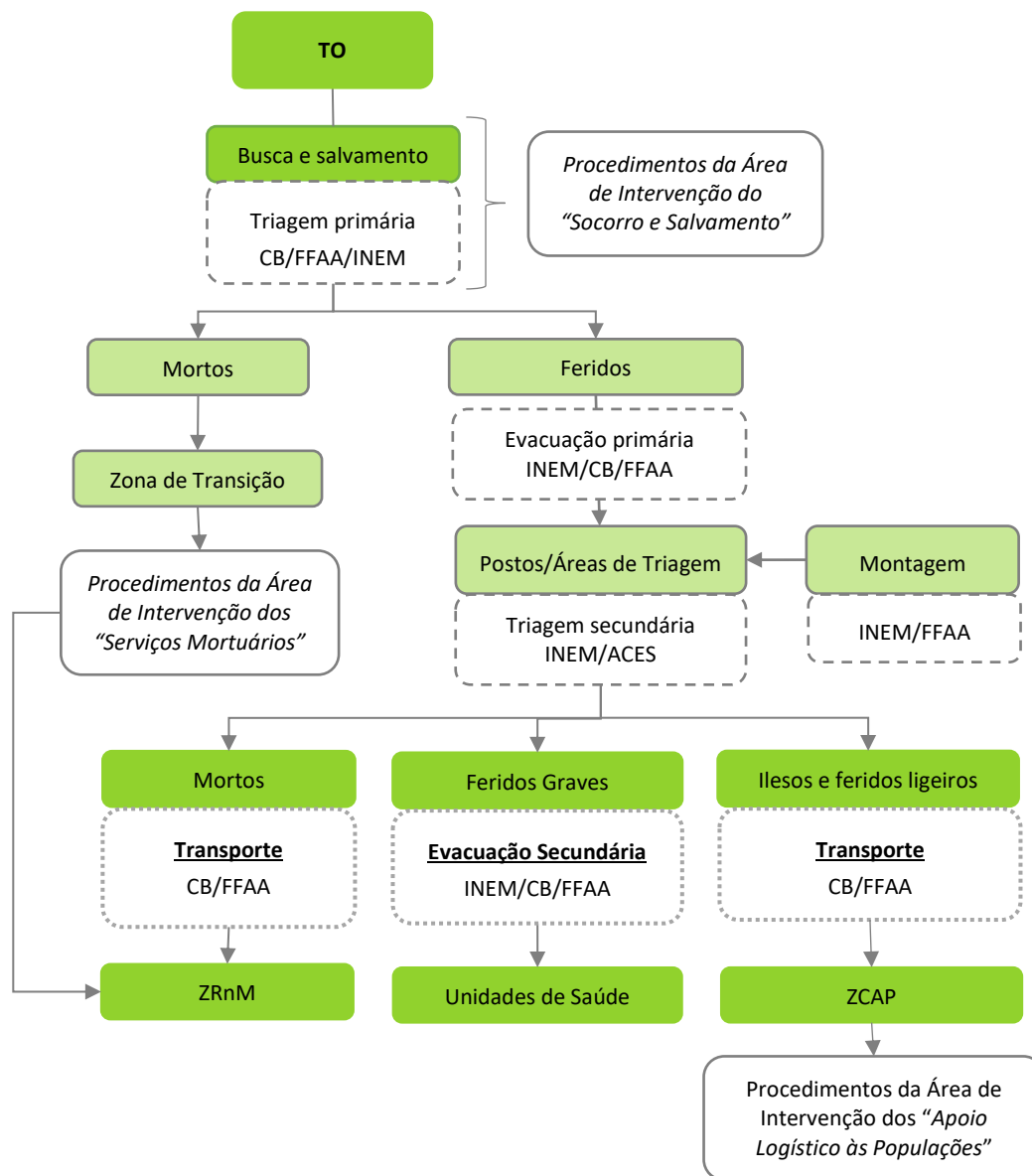
Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
PT 6	Junta de Freguesia de São Lourenço do Bairro	40° 26' 15,9717" N	8° 29' 52,5258" W	São Lourenço do Bairro
PT 7	Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros	40° 24' 26,6177" N	8° 23' 54,2135" W	Vila Nova de Monsarros
PT 8	Junta de Freguesia de Vilarinho do Bairro	40° 25' 20,6167" N	8° 31' 58,2905" W	Vilarinho do Bairro
PT 9	Junta de Freguesia da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas	40° 27' 2,3921" N	8° 30' 13,8033" W	União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas
PT 10	Junta de Freguesia da União das Freguesias de Arcos e Mogofores	40° 26' 39,0059" N	8° 26' 13,7078" W	União das freguesias de Arcos e Mogofores
PT 11	Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tamengos, Aguiç e Óis do Bairro	40° 25' 0,1237" N	8° 28' 3,3297" W	União das freguesias de Tamengos, Aguiç e Óis do Bairro

Mapa 31: Postos de triagem do concelho de Anadia



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “emergência médica”, são os expostos na Figura 13.

Figura 13: Emergência médica (procedimentos e instruções de coordenação)





## 4.8.2 APOIO PSICOLÓGICO

Nesta área de intervenção encontra-se prevista a forma de assegurar o apoio imediato e de continuidade às vítimas primárias, secundárias e terciárias.

**Quadro 25: Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

APOIO PSICOLÓGICO	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ INEM, IP (apoio imediato);</li> <li>▪ ISS, IP – Serviço Local de Segurança Social de Anadia (apoio de continuidade).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia;</li> <li>▪ GNR - Destacamento Territorial de Anadia;</li> <li>▪ Forças Armadas (FFAA);</li> <li>▪ INEM, IP;</li> <li>▪ ACES Baixo Vouga;</li> <li>▪ Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;</li> <li>▪ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Anadia;</li> <li>▪ Câmara Municipal de Anadia.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Garantir a mobilização de meios e recursos necessários ao apoio psicológico;</li> <li>▪ Prever mecanismos de evacuação das vítimas primárias do local da ocorrência para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP);</li> <li>▪ Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias<sup>25</sup> e secundárias<sup>26</sup> na ZAP;</li> <li>▪ Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias<sup>27</sup>;</li> <li>▪ Assegurar que as vítimas que apresentem necessidades de apoio social são encaminhadas para as ZCAP;</li> <li>▪ Assegurar o apoio psicológico à população presente nas ZCAP;</li> <li>▪ Assegurar o apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e nos Necrotérios provisórios (Necpro).</li> </ul>

<sup>25</sup> **Vítimas Primárias:** vítimas diretamente resultantes da situação de emergência em causa;

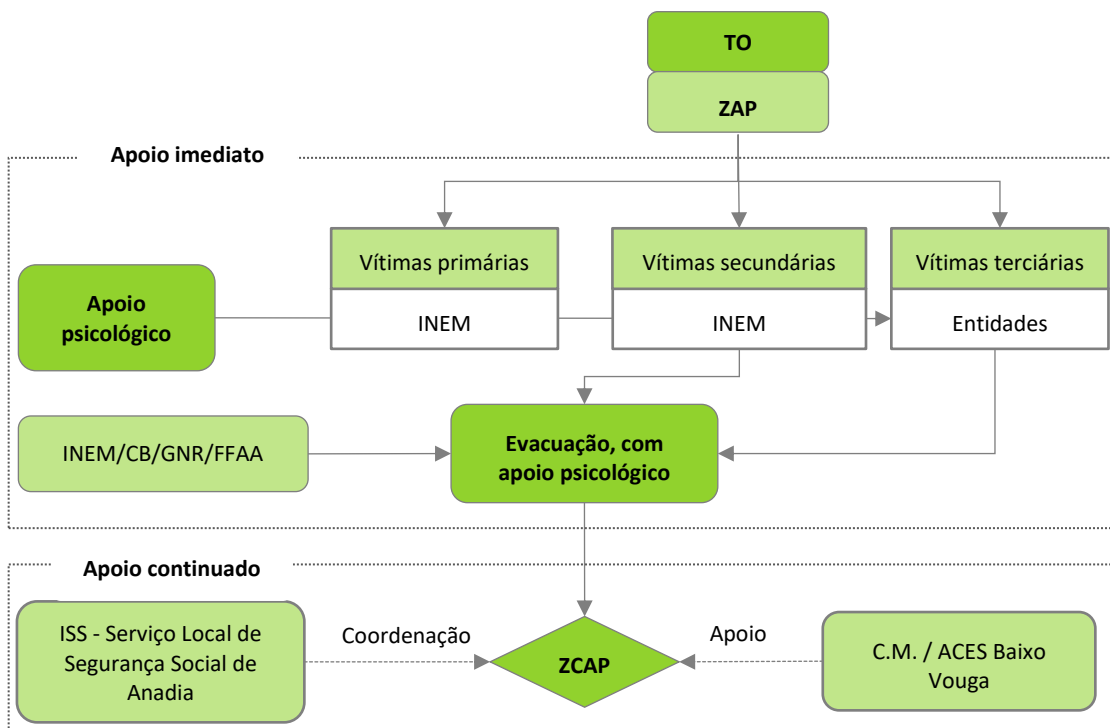
<sup>26</sup> **Vítimas Secundárias:** familiares das vítimas primárias;

<sup>27</sup> **Vítimas Terciárias:** operacionais dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.

APOIO PSICOLÓGICO	
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em ZAP constituídas para o efeito, que serão da responsabilidade do INEM através do seu Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise (CAPIC);</li> <li>▪ As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes à receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas;</li> <li>▪ As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados, e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional;</li> <li>▪ A articulação de informação entre a ZCAP e a ZAP é efetuada no PCO ou entre os respetivos Núcleos, nomeadamente NCAPSE e NEM, quando constituídos;</li> <li>▪ Os restantes agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades;</li> <li>▪ O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;</li> <li>▪ Os psicólogos das Forças de Segurança e FFAA serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta;</li> <li>▪ O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo ISS, IP, que será apoiada por equipas de psicólogos da Câmara Municipal e da ARS Norte, IP;</li> <li>▪ Nas ZCAP aplicam-se os procedimentos previstos para a “Área de Intervenção do Apoio Logístico à População”;</li> <li>▪ O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e NecPro é coordenado no PCMun.</li> </ul>

Os procedimentos e instruções a atender no “*apoio psicológico*”, são os apresentados na figura seguinte.

Figura 14: Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação)



## 4.9 SOCORRO E SALVAMENTO

Esta área de intervenção apresenta os procedimentos e instruções de coordenação inerentes às atividades de socorro, busca e salvamento de vítimas.

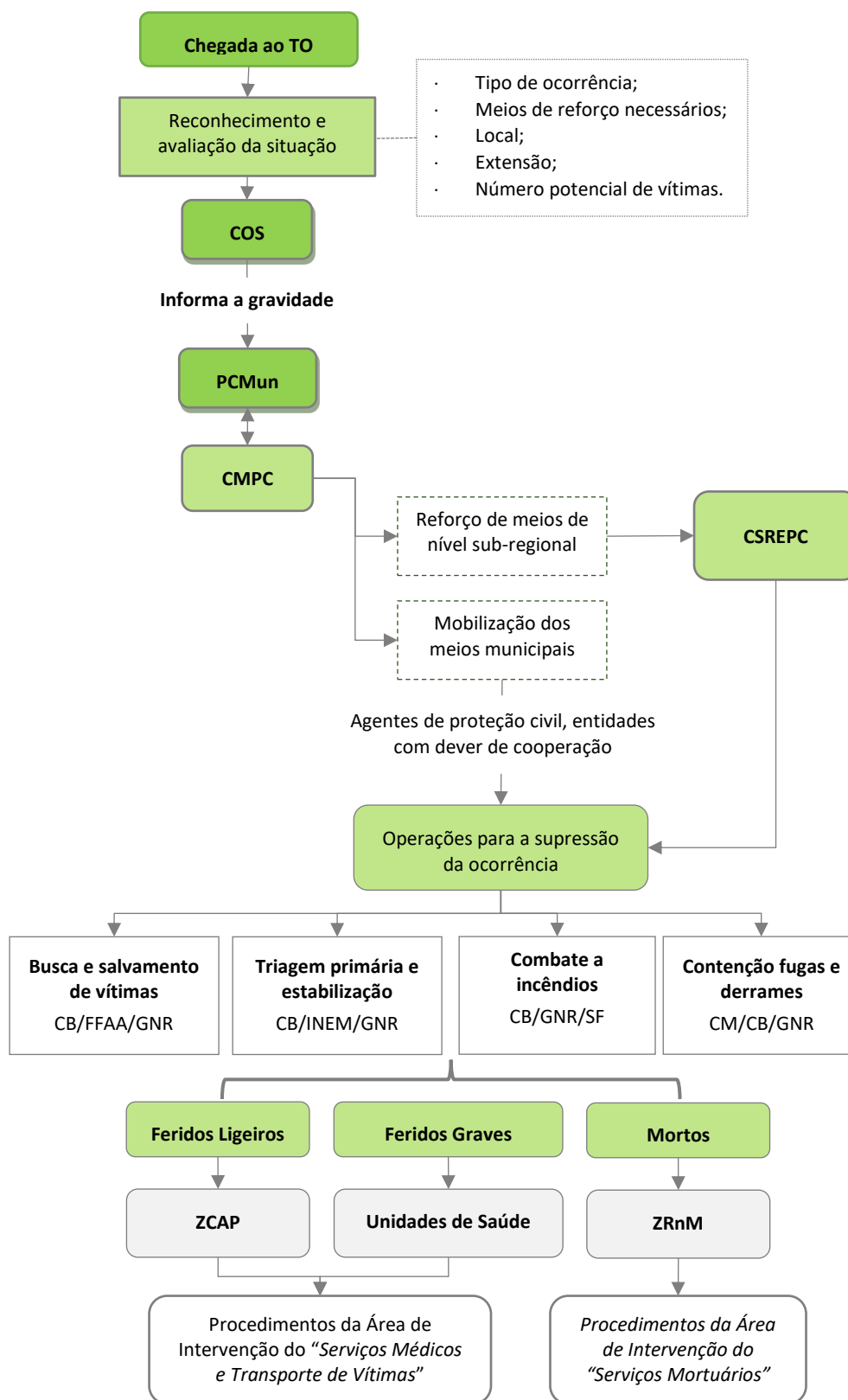
**Quadro 26: Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

SOCORRO E SALVAMENTO	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comandante das Operações de Socorro (COS).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia;</li> <li>GNR - Destacamento Territorial de Anadia;</li> <li>Forças Armadas (FFAA);</li> <li>INEM, IP;</li> <li>Associação Florestal do Baixo Vouga (SF 05-161)</li> <li>ICNF, IP;</li> <li>Câmara Municipal de Anadia.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança operacional;</li> <li>Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pelas ERAS;</li> <li>Planear e executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas;</li> <li>Assegurar as operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária;</li> <li>Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.</li> </ul>

SOCORRO E SALVAMENTO	
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada;</li><li>▪ O Corpo de Bombeiros assegura primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios;</li><li>▪ A GNR participa primariamente nas operações que se desenvolvam nas respetivas áreas de atuação, podendo atuar em regime de complementaridade nas restantes;</li><li>▪ A GNR participa nas operações com de busca e salvamento com a valência cinotécnica, na respetiva área de jurisdição ou em regime de complementaridade nas restantes;</li><li>▪ As FFAA participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades;</li><li>▪ Os Sapadores Florestais participam nas ações de primeira intervenção e apoio ao combate em incêndios rurais;</li><li>▪ A GNR, executa através da UEPS, ações de proteção e socorro, nas ocorrências de incêndios rurais/florestais ou de matérias perigosas, ou de edifícios de estruturas colapsadas;</li><li>▪ O ICNF participa nas ações de socorro e salvamento nas áreas protegidas;</li><li>▪ O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelo INEM, Corpo de Bombeiros e FFAA, em articulação com o PCMun. A evacuação secundária é coordenada pelo INEM, em articulação com o PCMun e efetuada em ambulâncias do INEM, Corpo de Bombeiros ou eventualmente, em viaturas das FFAA.</li></ul>

Os procedimentos e instruções de coordenação a atender no “*socorro e salvamento*” encontram-se elencados na figura que se segue.

Figura 15: Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação)



## 4.10 SERVIÇOS MORTUÁRIOS

Esta área de intervenção identifica os procedimentos e as instruções de coordenação, quanto às atividades de avaliação, recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de cadáveres e sepultamento de emergência.

**Quadro 27: Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

SERVIÇOS MORTUÁRIOS	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ministério Público (coadjuvada técnica e operacionalmente pelo INMLCF - Delegação do Centro).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia;</li> <li>GNR - Destacamento Territorial de Anadia;</li> <li>Forças Armadas (FFAA);</li> <li>INEM, IP;</li> <li>ACES Baixo Vouga;</li> <li>Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;</li> <li>PJ - Departamento de Investigação Criminal de Aveiro;</li> <li>SEF - Delegação Regional de Aveiro;</li> <li>INMLCF - Delegação do Centro;</li> <li>IRN, IP - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Anadia;</li> <li>Ministério Público (MP);</li> <li>Câmara Municipal de Anadia.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a constituição ZRnM e dos NecPro, onde se procede aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia;</li> <li>Assegurar a criação de ERAV-m;</li> <li>Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;</li> <li>Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;</li> <li>Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos;</li> <li>Fornecer à “Área de Intervenção de Gestão da Informação” e à direção do Plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento;</li> <li>Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;</li> <li>Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados Post-mortem (PM), colheita de dados Antemortem (AM);</li> <li>Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de</li> </ul>

SERVIÇOS MORTUÁRIOS	
	<p>emergência;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Providenciar, em articulação com a “Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção”, o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações;</li> <li>▪ Receber e de Anadiar os espólios dos cadáveres, informando o “Centro de Pesquisa de Desaparecidos” (em articulação com a “Área de Intervenção do Apoio Logístico à População”).</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima sob supervisão de um médico corresponde à verificação do óbito, devendo ser feito na triagem de emergência primária, sempre que possível;</li> <li>▪ A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura onde esteja presente;</li> <li>▪ A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram encontrados e inspecionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao MP e é solicitada pelo chefe da ERAV-m;</li> <li>▪ Das ZRnM os cadáveres transitam posteriormente para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;</li> <li>▪ A referência do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita;</li> <li>▪ A autorização do MP para remoção é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV-m, da indicação do dia, hora e local da verificação do óbito e conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;</li> <li>▪ A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios;</li> <li>▪ Aquando da ativação do Plano, e tendo como missão a recolha de dados Ante-mortem, promover-se-á a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INMLCF;</li> <li>▪ Compete à GNR coordenar e promover a segurança no transporte de cadáveres ou partes de cadáveres dos locais das ocorrências para as ZRnM e destas para os NecPro;</li> <li>▪ As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela “Área de Intervenção de Logística”, de acordo com os meios disponíveis;</li> <li>▪ O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação dos Postos de Comando;</li> <li>▪ Compete à GNR promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (“bodybags”), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. O CB e as FFAA, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e destas para os NecPro;</li> <li>▪ Compete à Câmara Municipal providenciar equipamento para os NecPro</li> </ul>



## SERVIÇOS MORTUÁRIOS

de acordo com indicações do INMLCF, designadamente iluminação, macas com rodas, mesas, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;

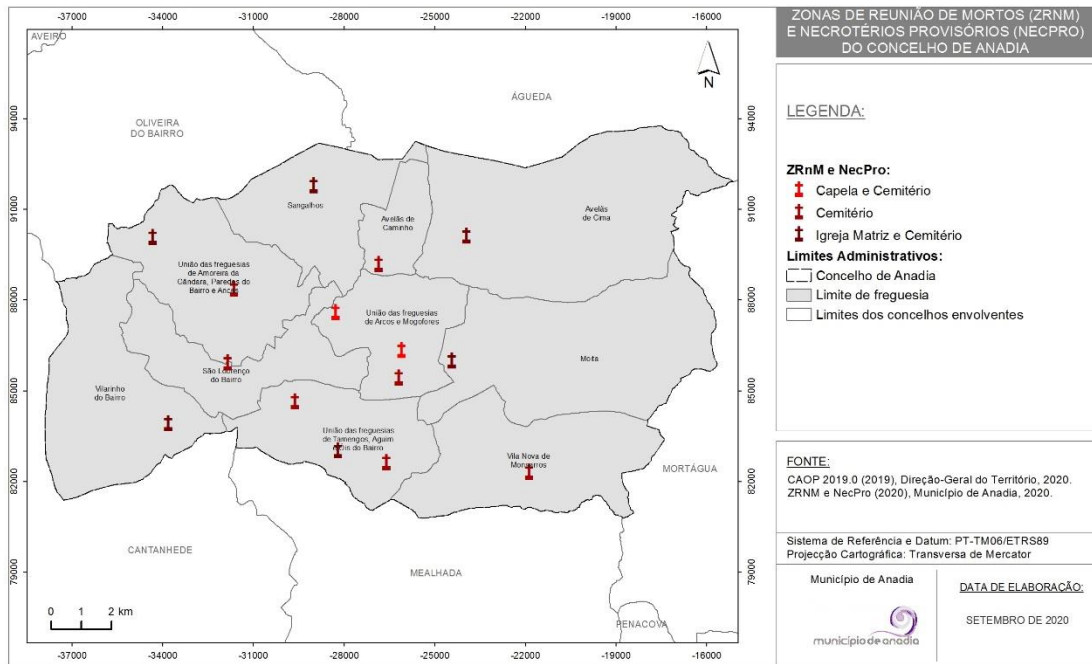
- Compete à entidade gestora das ZRnM e dos NecPro (ou seja, ao INMLCF) fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, que a transmitirá à CMPC, incluindo dados sobre o número de cadáveres admitidos, de corpos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação far-se-á com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer;
- Deverá ser assegurada a presença de representantes do IRN nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
- O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na “*Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico*”, articulados com os Centros de Recolha de Informação (recolha de dados Ante-mortem);
- Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou PMA são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos anteriormente referidos;
- Relativamente a vítimas de suposta nacionalidade estrangeira, será acionado no NecPro o SEF e a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) da PJ para obtenção de dados para a identificação da mesma;
- Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV-m verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV-m poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;
- Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do acidente grave ou catástrofe adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para entrega à família;
- Para os cadáveres que se encontrem dentro de um edifício colapsado adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Após cumprimento das formalidades anteriores, o cadáver será transportado para o NecPro.

Face ao exposto, os locais que poderão funcionar como locais de reunião de vítimas mortais no município de Anadia encontram-se identificados no Quadro 28 e no Mapa 32.

**Quadro 28: ZRnM e NecPro do concelho de Anadia**

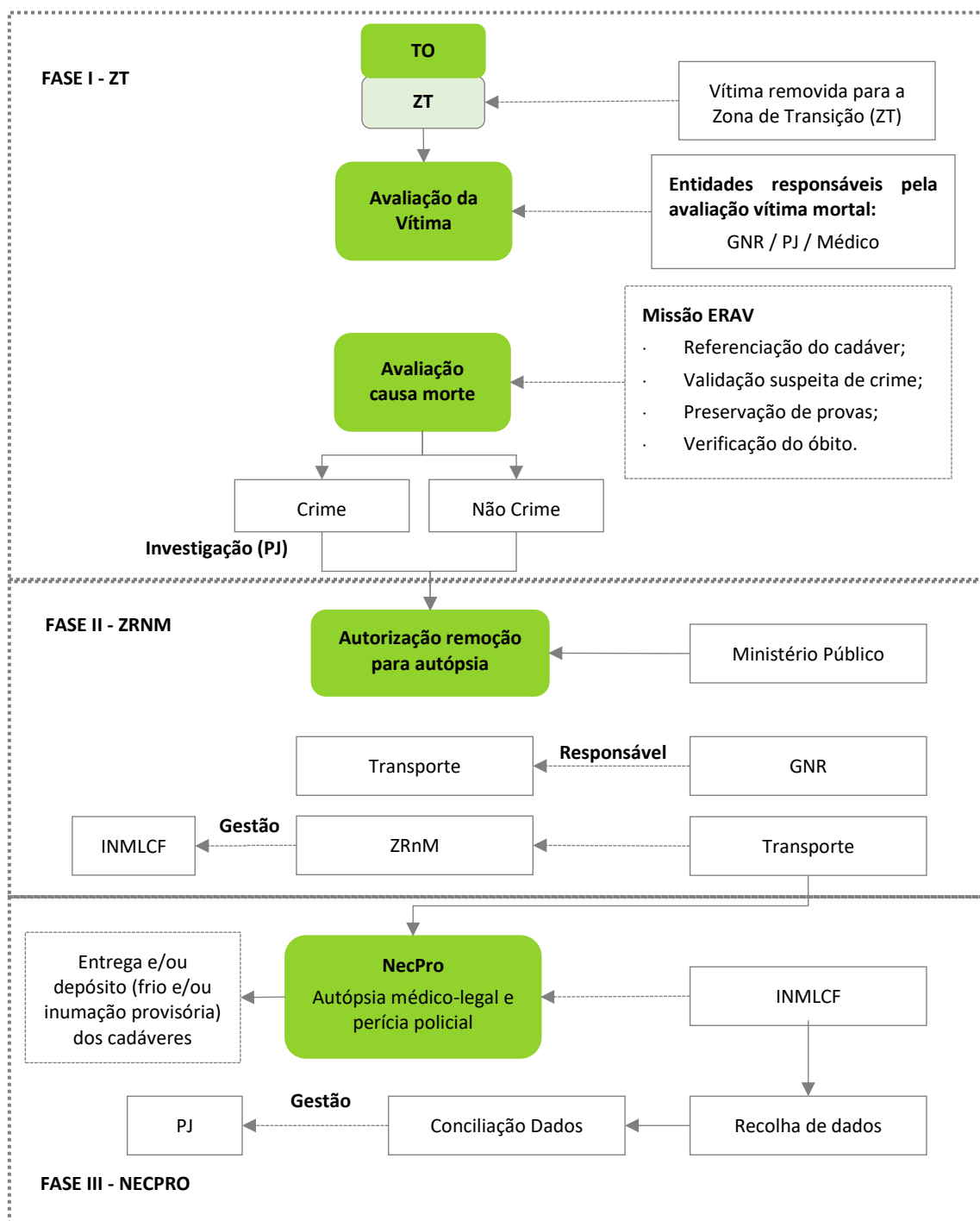
Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
Capela e Cemitério	Nossa Senhora das Febres	40° 26' 43,1399" N	8° 26' 26,2478" W	União das freguesias de Arcos e Mogofores
	São Sebastião	40° 27' 23,5513" N	8° 27' 59,0645" W	União das freguesias de Arcos e Mogofores
Cemitério	Vila Nova de Monsarros	40° 24' 32,7009" N	8° 23' 26,5251" W	Vila Nova de Monsarros
	Aguim	40° 24' 42,6510" N	8° 26' 46,9125" W	União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro
	Óis do Bairro	40° 25' 47,5248" N	8° 28' 55,9971" W	União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro
	Anadia	40° 26' 13,4582" N	8° 26' 29,8540" W	União das freguesias de Arcos e Mogofores
	Paredes do Bairro e São Lourenço do Bairro	40° 26' 29,0740" N	8° 30' 30,6730" W	São Lourenço do Bairro
	Ancas	40° 27' 48,0498" N	8° 30' 21,7602" W	União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas
	Avelãs de Caminho	40° 28' 15,3157" N	8° 26' 58,5933" W	Avelãs de Caminho
Igreja Matriz e Cemitério	Tamengos	40° 24' 55,0049" N	8° 27' 54,8341" W	União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro
	Vilarinho do Bairro	40° 25' 23,6346" N	8° 31' 53,5693" W	Vilarinho do Bairro
	Moita	40° 26' 31,8488" N	8° 25' 15,1745" W	Moita
	Amoreira da Gândara	40° 28' 43,2980" N	8° 32' 16,7898" W	União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas
	Avelãs de Cima	40° 28' 45,9150" N	8° 24' 55,2393" W	Avelãs de Cima
	Sangalhos	40° 29' 39,3984" N	8° 28' 30,7117" W	Sangalhos

**Mapa 32: ZRnM e NecPro do concelho de Anadia**



Em termos esquemáticos, nos “serviços mortuários”, devem ser adotados os procedimentos e as instruções de coordenação que se encontram apresentados na Figura 16.

Figura 16: Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação)



## 4.10.1 EQUIPAS RESPONSÁVEIS POR AVALIAÇÃO DE VÍTIMAS MORTAIS (ERAV-M)

As ERAV-m têm como principal objetivo garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe. A sua missão é a de referenciar o cadáver, verificar a existência de suspeita de crime, preservar as provas e verificar o óbito em estreita articulação com o MP, no que se refere aos procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver.

Cada ERAV-m é constituída no mínimo por 3 elementos. As ERAV-m estarão dotadas de equipamento especializado indispensável para uma rápida avaliação da vítima mortal. As ERAV-m reportam direta e permanentemente ao COS.

**Quadro 29: ERAV-m (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

EQUIPAS RESPONSÁVEIS POR AVALIAÇÃO DE VÍTIMAS MORTAIS (ERAV-M)	
<b>Situação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Considerando a necessidade de garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe, são constituídas, no âmbito do PMEPCA, ERAV-m.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Referenciar o cadáver;</li> <li>• Verificar a suspeita de crime;</li> <li>• Preservar as provas;</li> <li>• Verificar o óbito;</li> <li>▪ Articular com o MP os procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver.</li> </ul>
Instruções Específicas:	
<b>Conceito:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As ERAV-m têm como tarefa proceder a uma rápida avaliação da vítima;</li> <li>• Sempre que localizado um corpo sem evidentes sinais de vida e sem tarja negra colocada, o médico da ERAV-m verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ;</li> <li>• A informação recolhida pelas ERAV-m constituirá o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáveres;</li> <li>• Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV-m poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;</li> <li>▪ O chefe da ERAV-m é responsável por solicitar ao MP a remoção do cadáver ou partes de cadáveres, mediante a identificação do dia, hora e local da verificação do óbito, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime.</li> </ul>

EQUIPAS RESPONSÁVEIS POR AVALIAÇÃO DE VÍTIMAS MORTAIS (ERAV-M)	
<b>Composição:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As ERAV-m são, no mínimo, compostas por 3 elementos e, desejavelmente, uma viatura.</li> <li>• Constituem as ERAV-m, as seguintes entidades:           <ul style="list-style-type: none"> <li>• Força de Segurança, de acordo com o espaço de territorialmente competente;</li> <li>• Polícia Judiciária (PJ);</li> <li>• Autoridade de Saúde / Médico.</li> </ul> </li> <li>• O chefe da ERAV-m é o representante da Força de Segurança territorialmente competente.</li> <li>▪ O médico que integra a ERAV-m é enviado pela Autoridade de Saúde, mas, se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAV-m, verificar a sua credenciação como tal.</li> </ul>
<b>Equipamento:</b>	<p>Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as ERAV-m deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipamento de Comunicações Rádio;</li> <li>• Equipamento fotográfico;</li> <li>• Conjunto de equipamentos técnicos de inspeção judiciária;</li> <li>▪ Tarjas negras e etiquetas de sinalização;</li> <li>▪ Equipamento de Proteção Individual (óculos, fatos descartáveis, máscaras, luvas, etc.);</li> <li>▪ Sacos para cadáveres.</li> </ul>
<b>Acionamento:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ As ERAV-m são acionadas à ordem PCMun, devendo articular com estes, via COS, toda a sua atuação.</li> </ul>
<b>Comando e Controlo:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Enquanto em operação, as ERAV-m reportam ao COS.</li> </ul>



## PARTE III.

### Inventários, Modelos e Listagens

---



1. Inventário de Meios e Recursos
  2. Lista de Contactos
  3. Modelos
  4. Lista de Distribuição
-

## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Anadia – Parte III
<b>Descrição:</b>	A Parte III apresenta um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo nomeadamente: a identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes; a identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil; os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.
<b>Data de produção:</b>	20 de julho de 2020
<b>Data da última atualização:</b>	5 de julho de 2021
<b>Versão:</b>	Versão Final
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Catarina Pereira   Serviço Municipal de Proteção Civil Bruno Almeida   Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>Código de documento:</b>	060
<b>Estado do documento:</b>	Aprovada pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).
<b>Código do Projeto:</b>	051010304
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	03_PME_Parte_III_Anadia_VF.docx



## ÍNDICE

<b>Índice</b> .....	<b>3</b>
<b>1 Inventário de Meios e Recursos</b> .....	<b>4</b>
<b>2 Lista de Contactos</b> .....	<b>5</b>
<b>3 Modelos</b> .....	<b>6</b>
3.1 Modelos de Relatórios .....	6
3.1.1 Relatórios Imediatos de Situação (RELIS) .....	6
3.1.2 Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP) .....	11
3.1.3 Relatórios Diários de Situação (REDIS) .....	17
3.1.4 Relatório Final.....	27
3.2 Modelo de Requisição.....	37
3.3 Modelos de Comunicados.....	41
3.3.1 Modelo de Aviso à População .....	41
3.3.2 Modelo de Comunicado de Ponto de Situação e Evolução de Ocorrências .....	45
3.4 Modelo de Declaração da Situação de Alerta.....	49
3.5 Modelo de Ativação do PMEPC .....	55
3.6 Modelos de Cartão de Segurança .....	61
3.7 Modelo de Ficha de Controlo Diário .....	65
<b>4 Lista de Distribuição</b> .....	<b>69</b>

## 1 INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS

O inventário de meios e recursos contempla uma listagem dos principais meios e recursos (públicos e privados) existentes e mobilizáveis ao nível municipal. Esta listagem encontra-se no Anexo III do presente PMEPC.

CONTEÚDO RESERVADO

## 2 LISTA DE CONTACTOS

A lista de contactos do PMEPC reúne todos os contactos necessários ao bom funcionamento e coordenação entre todas as entidades intervenientes nas diversas fases da gestão da emergência. Esta listagem encontra-se no Anexo III do presente PMEPC.

CONTEÚDO RESERVADO

## 3 MODELOS

### 3.1 MODELOS DE RELATÓRIOS

Os relatórios destinam-se a permitir aos órgãos de condução e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, concedendo-lhes, deste modo, capacidade de intervenção para o mais rapidamente possível se controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Tendo em conta o disposto, no presente capítulo são apresentados quatro modelos de relatórios:



#### 3.1.1 RELATÓRIOS IMEDIATOS DE SITUAÇÃO (RELIS)

Este relatório agrega os dados fundamentais à avaliação da situação pela estrutura de comando (PCMun) e têm origem nas ERAS e/ou EAT. São transmitidos, pela via de comunicação mais rápida disponível, podendo ser, excecionalmente, transmitidos verbalmente e passado a escrito no mais curto período de tempo possível.



1. LOCALIZAÇÃO			
Distrito:	Aveiro		
Município:	Anadia		
N.º Relatório			
Data:	__/__/____	Hora:	__:__
2. OCORRÊNCIA			
Natureza:			
Localização:			
Área Afetada:			
3. DANOS PESSOAIS			
Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	
4. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			



Outros: _____			
<b>5. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>Vias</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inutilizáveis</b>
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>6. DANOS EM TRANSPORTES</b>			
<b>Transportes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inoperacionais</b>
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>7. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS</b>			
<b>Redes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Colapsados</b>
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>8. OUTRAS INFORMAÇÕES</b>			
Habitações em perigo			
Povoações em perigo e /ou isoladas			
Focos de incêndio			



Movimentação de populações	
Animais isolados	
Outras: _____	
Outras: _____	
<b>9. NECESSIDADES</b>	
Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras: _____	
Outras: _____	
<b>10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO</b>	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



### 3.1.2 RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO GERAL OU ESPECIAL (RELGER OU RELESP)

Os Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP) têm origem no PCMun e destinam-se ao escalão do sistema de proteção civil imediatamente superior (CSREPC). Estes relatórios são periódicos, apresentados por escrito, de 6 em 6 horas, sendo a periodicidade progressivamente alargada com o decorrer da evolução da situação. Excecionalmente podem ser verbais e passados a escrito no mais curto período de tempo possível.

Os RELESP distinguem-se dos RELGER por se destinarem a esclarecer pontos específicos ou setoriais da situação.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



1. LOCALIZAÇÃO			
<b>Tipo de Relatório:</b>	<b>Geral (RELGER):</b>		<b>Especial (RELESP):</b>
<b>Distrito:</b>	Aveiro		
<b>Município:</b>	Anadia		
<b>N.º Relatório</b>			
<b>Data:</b>	__/__/__	<b>Hora:</b>	__:__
2. OCORRÊNCIA			
<b>Natureza:</b>			
<b>Localização:</b>			
<b>Área Afetada:</b>			
3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
4. DANOS PESSOAIS			
<b>Mortos:</b>		<b>Desaparecidos:</b>	
<b>Feridos graves:</b>		<b>Feridos leves:</b>	
<b>Desalojados:</b>		<b>Deslocados:</b>	
<b>Evacuados:</b>		<b>Soterrados:</b>	
5. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitções			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			



Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>6. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>Vias</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inutilizáveis</b>
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
<b>7. DANOS EM TRANSPORTES</b>			
<b>Transportes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inoperacionais</b>
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>8. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS</b>			
<b>Redes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Colapsados</b>
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Rádiodifusão			
Internet			
Satélite			
<b>9. SITUAÇÃO OPERACIONAL</b>			
<b>Agentes de Proteção Civil</b>	<b>Operacionais</b>	<b>Veículos</b>	<b>Outros</b>
Corpos de Bombeiros			
Forças de Segurança			
Forças Armadas			
INEM			
Sapadores Florestais			
Outros: _____			
Outros: _____			



Outros: _____			
<b>10. ORGANIZAÇÃO DO TEATRO DE OPERAÇÕES (TO)</b>			
<b>Localização do PCO</b>			
<b>Localização de ZCR</b>			
<b>Localização de ZCAP</b>			
<b>Localização de ZRnM</b>			
<b>N.º de Setores e Localização</b>			
<b>Identificação dos Comandantes de Setores</b>			
<b>11. OUTRAS INFORMAÇÕES</b>			
<b>Habitações em perigo</b>			
<b>Povoações em perigo e /ou isoladas</b>			
<b>Focos de incêndio</b>			
<b>Movimentação de populações</b>			
<b>Animais isolados</b>			



Outras: _____	
Outras: _____	
<b>12. NECESSIDADES</b>	
Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras: _____	
Outras: _____	
<b>13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO</b>	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

### 3.1.3 RELATÓRIOS DIÁRIOS DE SITUAÇÃO (REDIS)

Os Relatórios Diários de Situação (REDIS) têm origem no PCMun e são enviados ao CSREPC, diariamente às 22 horas, pelo modo de transmissão mais expedito para o efeito.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*





1. LOCALIZAÇÃO			
<b>Distrito:</b>	Aveiro		
<b>Município:</b>	Anadia		
<b>N.º Relatório</b>			
<b>Data:</b>	__/__/____	<b>Hora:</b>	__:__
2. OCORRÊNCIA			
<b>Natureza:</b>			
<b>Localização:</b>			
<b>Área Afetada:</b>			
3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
4. DANOS PESSOAIS			
<b>Mortos:</b>		<b>Desaparecidos:</b>	
<b>Feridos graves:</b>		<b>Feridos leves:</b>	
<b>Desalojados:</b>		<b>Deslocados:</b>	
<b>Evacuados:</b>		<b>Soterrados:</b>	
5. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			



Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>6. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>Vias</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inutilizáveis</b>
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
Outras: _____			
<b>7. DANOS EM TRANSPORTES</b>			
<b>Transportes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inoperacionais</b>
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>8. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS</b>			
<b>Redes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Colapsados</b>
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outras: _____			
Outras: _____			
Outras: _____			



**9. ABASTECIMENTOS (ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEIS, VESTUÁRIO, ETC.)**

--

**10. AMBIENTE (ACIDENTES DE POLUIÇÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÕES, ETC.)**

--

**11. SAÚDE PÚBLICA**

**Hospital / Centro de Saúde**

Hospital / Centro de Saúde	Atendidos	Internados	Transferidos

**Posto médico avançado / de triagem / de socorro**

Estrutura / Local	Atendidos	Internados	Transferidos

**Ambulâncias**

Entidades	Medicalizáveis	Socorro	Transporte



Evacuação médica especial			
Entidades	Helicóptero	Avião	Outros

12. INFORMAÇÃO METEOROLÓGICA		
Dados	Observada	Prevista
Vento (direção/velocidade)		
Temperatura		
Humidade relativa		
Precipitação		
Outros: _____		
Outros: _____		
Outros: _____		

13. MEIOS ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES EM CURSO					
Entidades	Operacionais	Veículos	Meios Aéreos	Outro material	POC <sup>1</sup> Nome/Função

<sup>1</sup> POC (nome do equipamento).



**14. OCORRÊNCIAS ESPECIAIS COM OS MEIOS DE SOCORRO**

**14.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL**

**14.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO**

**15. REDES DE COMUNICAÇÕES**

**15.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL**

**15.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO**


**16. COMUNICAÇÃO SOCIAL**
**16.1. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:**

--

**16.2. COLABORAÇÃO NAS AÇÕES DE INFORMAÇÃO PÚBLICA:**

--

**17. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO**

Designação	Custo (€)
Pessoal	
Artigos consumidos	
Combustível e Lubrificantes	
Grandes reparações	
Telecomunicações	
Outros encargos _____	
Outros encargos _____	
Outros encargos _____	

**18. OBSERVAÇÕES**

Avaliação	Observações
Comunicações	
Gestão da informação operacional	
Sistema de aviso e alerta	
Sistema de proteção civil	
Convocação da CMPC	
Ativação do PMEPC	
Situação do PMEPC	



<b>Informação pública</b>	
<b>Necessidade de programas de reparação</b>	
<b>Aspetos particulares relevantes</b>	
<b>Outros</b> _____	
<b>Outros</b> _____	
<b>19. OUTROS COMENTÁRIOS</b>	
<b>20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO</b>	
<b>Data / Hora</b>	
<b>Assinatura do Responsável</b>	

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



### 3.1.4 RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final é elaborado pela CMPC (estrutura de coordenação institucional) e inclui uma descrição da situação ocorrida e das principais medidas adotadas.

Constam também deste relatório as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do PMEPC.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



1. LOCALIZAÇÃO			
<b>Distrito:</b>	Aveiro		
<b>Município:</b>	Anadia		
<b>N.º Relatório</b>			
<b>Data:</b>			
<b>Hora:</b>			
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
Causa	Observações		
3. MEIOS INTERVENIENTES NAS OPERAÇÕES			
Entidade	Operacionais (N.º)	Veículos (N.º)	Outros meios



<b>TOTAL</b>			
<b>4. ESTRUTURA OPERACIONAL – ATIVAÇÃO DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO</b>			
<b>Área de Intervenção</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
Gestão Administrativa e Financeira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Reconhecimento e Avaliação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Logística	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Comunicações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Informação Pública	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Confinamento e/ou Evacuação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Manutenção da Ordem Pública	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Socorro e Salvamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Serviços Mortuários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<b>Observações</b>			
<b>5. GESTÃO DE OPERAÇÕES</b>			
<b>Gestão de Operações (Ações)</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
Estabelecimento da função de COS na chegada ao TO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Construção correta do sistema evolutivo de comando e controlo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Verificada adequação técnica do comando das operações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Estabelecimento do Posto de Comando Operacional (PCO)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Nomeação de adjuntos de comando	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Elaboração do Plano Estratégico de Ação (PEA)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



Observações		
6. DELIMITAÇÃO DO TO EM ZONAS DE INTERVENÇÃO		
Zonas de Intervenção	Sim	Não
Zona de Sinistro (ZS)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zona de Apoio (ZA)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zona de Concentração e Reserva (ZCR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zona de Receção de Reforços (ZRR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Observações		
7. ADOÇÃO DAS MEDIDAS GENÉRICAS INICIAIS		
Medidas Genéricas Iniciais	Sim	Não
Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Assegurar a manutenção da lei e da ordem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Proceder à evacuação das populações em risco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Garantir a assistência básica às populações deslocadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Promover as ações de mortuárias adequadas à situação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Observações		



8. POSTO DE COMANDO MUNICIPAL						
Localização do PCMun						
Apoio Técnico no PCMun		Entidade		Nome		
Responsável pelo PCMun		Entidade		Nome		
9. DANOS HUMANOS						
População	Feridos Ligeiros	Feridos Graves	Mortos	Evacuados	Desalojados	Desaparecidos
Criança (0-12)						
Jovem (12-18)						
Adulto (18-65)						
Idoso (> 65)						
10. DANOS EM ANIMAIS						
Espécie		Mortos	Feridos	Observações		
11. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS						
Edifícios		Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados		
Habitações						
Escolas						
Unidades Hoteleiras						
Unidades Hospitalares						



Instalações Policiais			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>12. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>Vias</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inutilizáveis</b>
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
<b>13. DANOS EM TRANSPORTES</b>			
<b>Transportes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inoperacionais</b>
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>14. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS</b>			
<b>Redes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Colapsados</b>
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Riodifusão			
Internet			
Satélite			
Outras _____			
Outras _____			
<b>15. DANOS AMBIENTAIS</b>			



Tipo de Afetação	Quantidade (ha, km, n.º)	Local	Observações	
Rede hídrica				
Espaços florestais				
Fauna				
Flora				
Outras _____				
Outras _____				
16. ASSISTÊNCIA FORNECIDA À POPULAÇÃO				
Tipo de Assistência	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações
Assistência médica				
Evacuação médica				
Hospitais				
Centros de saúde				
Postos de socorro				
Postos de triagem				
Alimentação/ água				
Abrigos				
Alojamento				
Vestuário e agasalhos				
Apoio psicológico				
Apoio social				
Outros _____				
Outros _____				
17. REALOJAMENTO				
Local de Realojamento	Número	Local de Realojamento	Número	





TOTAL		TOTAL	
<b>18. APRECIÇÃO GLOBAL DAS OPERAÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO</b>			
Descrição	Pontos Fortes	Pontos Fracos	Constrangimentos
Coordenação institucional			
Comando operacional			
Articulação entre agentes e entidades			
Integração de grupos de reforço e assistência			
Comunicações			
Logística			
Gestão da informação			
Evacuações			
Ordem pública			
Outros _____			
Outros _____			
<b>19. AÇÕES DE REABILITAÇÃO</b>			
<b>Realizadas (breve descrição)</b>			



### 20. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Dano	Custo (€)
<b>TOTAL</b>	

### 21. COMENTÁRIOS FINAIS

**Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados.**

### 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

### 3.2 MODELO DE REQUISIÇÃO

As requisições destinam-se a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo (exemplo: alimentos; medicamentos; agasalhos; alojamento; material sanitário; água; energia e combustíveis), em situações de acidente grave ou catástrofe.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



<b>Data:</b>	___/___/_____	
<b>Hora:</b>	__:__	
<b>Entidade Requisitante:</b>		
<b>Produto/Equipamento/Serviço</b>		
<b>Especificação</b>	<b>Código</b>	<b>Quantidade solicitada</b>
<b>Finalidade da Requisição</b>		
<b>Identificação do Responsável</b>		
<b>Responsável</b>		

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*

### 3.3 MODELOS DE COMUNICADOS

A divulgação de informação à população poderá ser feita através de comunicados difundidos pela comunicação social (meio mais adequado numa situação de acidente grave ou catástrofe), bem como através de outros meios enumerados na Parte II, no ponto 4.5.

Relativamente aos comunicados, estes deverão ser anunciados em tempo útil e serem claros e concisos, tendo sempre presente o objetivo fundamental de informar e proteger as populações de modo a evitar o pânico entre as mesmas.

#### 3.3.1 MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO

Os comunicados destinam-se a proceder à divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção, quer diretamente à população, quer através dos Órgãos de Comunicação Social (OCS).

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*





AVISO N.º \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_

Data:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Hora:

\_\_\_:\_\_\_

#### OCORRÊNCIA (indicar o tipo de ocorrência)

No seguimento de informação recebida de \_\_\_\_\_ (indicar a entidade) no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Anadia, salienta-se:

Para o período compreendido entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (indicar se corresponde ao período da manhã ou da tarde e o dia/mês/ano):

(Indicar as previsões expectáveis, de acordo com a ocorrência)

Por exemplo:

- Vento –do quadrante NW com intensidade 40-60km/h no litoral e 50-70km/h nas terras altas, acompanhado de rajadas, que poderão superar os 80km/h no litoral e os 100km/h, nas terras altas;
- Precipitação – moderada contínua (10mm/3h) passando a regime de aguaceiros (10mm/h) e que, pontualmente poderão ser de granizo, nas regiões Norte e Centro;
- Agitação marítima – na costa ocidental de NW a variar entre os 4-6m, podendo a altura máxima chegar aos 8- 10m.

Acompanhe as previsões em \_\_\_\_\_ (indicar o sítio da internet).

#### EFEITOS EXPECTÁVEIS

Face à situação acima descrita, poderão ocorrer os seguintes efeitos: (Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)

Por exemplo:

- Piso rodoviário escorregadio e eventual formação de lençóis de água ou acumulação de neve ou gelo;
- Possibilidade de cheias rápidas em meio urbano, por acumulação de águas pluviais ou insuficiências dos sistemas de drenagem;
- Possibilidade de inundação por transbordo de linhas de água nas zonas historicamente mais vulneráveis;
- Inundações de estruturas urbanas subterrâneas com deficiências de drenagem;
- Danos em estruturas montadas ou suspensas;
- Possíveis acidentes na orla costeira;
- Danos em estruturas junto à orla costeira.

#### MEDIDAS PREVENTIVAS



O SMPC de Anadia recorda que o eventual impacto destes efeitos pode ser minimizado, sobretudo através da adoção de comportamentos adequados, pelo que, e em particular nas zonas historicamente mais vulneráveis, se recomenda a observação e divulgação das principais medidas de autoproteção para estas situações, nomeadamente: **(Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)**

Por exemplo:

- *Garantir a desobstrução dos sistemas de escoamento das águas pluviais e retirada de inertes e outros objetos que possam ser arrastados ou criem obstáculos ao livre escoamento das águas;*
- *Adotar uma condução defensiva, reduzindo a velocidade e tendo especial cuidado com a possível acumulação de neve e formação de lençóis de águas nas vias;*
- *Não atravessar zonas inundadas, de modo a precaver o arrastamento de pessoas ou viaturas para buracos no pavimento ou caixas de esgoto abertas;*
- *Garantir uma adequada fixação de estruturas soltas, nomeadamente, andaimes, placards e outras estruturas suspensas;*
- *Ter especial cuidado na circulação e permanência junto de áreas arborizadas, estando atento para a possibilidade de queda de ramos e árvores, em virtude de vento mais forte.*

#### Identificação do Responsável

Identificação do Responsável	
Responsável	

### 3.3.2 MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS

O modelo de comunicado de ponto de situação e evolução de ocorrências destinam-se a manter a população informada sobre a ocorrência ou a evolução da ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



<b>Localização Espacial</b>	<i>(indicar o local da ocorrência)</i>	
<b>Localização Temporal (DDMMAAAA/hhmm)</b>	<i>(indicar a data e a hora em que se verificou a ocorrência)</i>	
<b>Natureza da Ocorrência</b>	<i>(indicar a ocorrência ou a evolução da ocorrência, de acordo com o comunicado).</i>	
<b>Efeitos da Ocorrência</b> <i>(indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais)</i>		
<b>Meios Empenhados no Terreno</b> <i>(indicar os agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação intervenientes nas operações, os veículos e equipamentos utilizados)</i>		
<b>Humanos</b>	<b>Materiais</b>	
<b>Orientações à População</b>		
<b>Locais de Acesso Interdito</b>		



<b>Locais de Acesso Restrito</b>	
<b>Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP)</b>	
<b>Medidas de Autoproteção / Regras de Evacuação/Confinamento</b> <i>(indicar de acordo com o caso)</i>	
<b>Previsão da Evolução da Situação</b>	
<b>Próximo Comunicado</b>	
<b>Data/Hora</b> <b>(DDMMAAAA/hhmm)</b>	
<b>Identificação do Responsável</b>	
<b>Responsável</b>	
<b>Data/Hora</b> <b>(DDMMAAAA/hhmm)</b>	

### 3.4 MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

A declaração de uma situação de alerta traduz o reconhecimento da necessidade de adotar medidas adequadas e proporcionais para enfrentar graus crescentes de perigo efetivo ou potencial.

Estas declarações revelam-se de especial importância em termos de segurança jurídica, enquadrando no espaço e no tempo os atos e operações relativos à atividade de proteção civil, isto é, à prevenção, atenuação, socorro e apoio face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e justificando a imposição de especiais deveres de colaboração e de obediência às ordens das autoridades competentes por parte dos cidadãos, entidades públicas e privadas.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*





**1. LOCALIZAÇÃO**

<b>Distrito:</b>	Aveiro		
<b>Município:</b>	Anadia		
<b>Data:</b>	__/__/____	<b>Hora:</b>	__:__

**2. NATUREZA DO EVENTO**

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de \_\_\_\_\_ (*indicar a situação de acidente grave ou catástrofe*) causando (*indicar as consequências*)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal de Anadia, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

**3. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL**

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de \_\_\_\_\_ (*indicar a abrangência em ha ou km²*), correspondendo à(s) freguesia(s) de [indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)],

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_ do concelho de Anadia, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de \_\_\_\_\_ (*indicar o número de dias*) dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

#### 4. ACIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC)

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), foi convocada a CMPC de Anadia, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e dar parecer quanto à necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Anadia (PMEPCA).

#### 5. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a CMPC de Anadia, o qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPCA.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS).

#### 6. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCA, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

##### 6.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPCA, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*



### 6.2. Avisos à população

*(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)*

Empty space for indicating the main messages to be disseminated to the population.

### 6.3. Meios de divulgação dos avisos

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPCA.

### 7. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (colocar uma X de acordo com os relatórios a produzir)

<input type="checkbox"/>	Relatórios Imediatos de Situação (RELIS)	
<input type="checkbox"/>	Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER)	Periodicidade: ____:____
<input type="checkbox"/>	Relatórios Diários de Situação (REDIS)	Diariamente: ____:____

Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPCA.

### 8. DEVERES DE COLABORAÇÃO

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

- (a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- (b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- (c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respectivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

#### 9. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

#### 10. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (**indicar o sítio da internet**).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal de Anadia,

\_\_\_\_\_

(Nome)

### 3.5 MODELO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC

O PMEPCA deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação grave ou catástrofe, onde se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



### 1. LOCALIZAÇÃO

<b>Distrito:</b>	Aveiro		
<b>Município:</b>	Anadia		
<b>Data:</b>	__/__/____	<b>Hora:</b>	__:__
<b>Causas Associadas:</b>			

### 2. NATUREZA DA SITUAÇÃO QUE MOTIVA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de \_\_\_\_\_ (*indicar a situação de acidente grave ou catástrofe*) causando (*indicar as consequências*)

---



---



---



---

é ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Anadia (PMEPCA), pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvida, sempre que possível, a CMPC, em conformidade com o definido no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

### 3. PUBLICITAÇÃO DA ATIVAÇÃO DO PMEPC

A publicitação da ativação/desativação do PMEPCA será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:

1. Sítio da Câmara Municipal de Anadia:
2. Órgãos de comunicação social:
3. Redes Sociais:
4. Editais:
5. Outros meios de divulgação disponíveis:

Identificar quais: \_\_\_\_\_



#### 4. EFEITOS DA OCORRÊNCIA

*(indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais)*

#### 5. MEIOS EMPENHADOS NO TERRENO

Humanos	Materiais
<i>(indicar os agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação intervenientes nas operações)</i>	<i>(indicar os veículos e equipamentos utilizados)</i>





#### 6. ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO

*(indicar locais de acesso interdito / restrito; regras de evacuação; locais de abrigos/alojamento de emergência temporários; etc.)*

#### 7. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCA, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

##### 7.1. Medidas Preventivas e Medidas Especiais de Reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPCA, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*



### 7.2. Medidas de Autoproteção

### 8. PUBLICAÇÃO

A presente declaração é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (*indicar o sítio da internet*).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal de Anadia,

\_\_\_\_\_

(Nome)

### 3.6 MODELOS DE CARTÃO DE SEGURANÇA

Para acesso ao PCMun, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado.

O cartão de Segurança inclui:

- O símbolo gráfico do SMPC de Anadia;
- Um espaço quadrangular colorido respeitante à área de acesso;
- Um número sequencial com 4 dígitos;
- Nome (primeiro e último);
- E, por fim, indicação do serviço/entidade que representa.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



	
<b>FUNÇÃO</b>	
N.º	NOME

	
<b>FUNÇÃO</b>	
N.º	NOME

	
<b>FUNÇÃO</b>	
N.º	NOME

<b>BRIEFING - PRESS</b>	
	<b>OCS:</b> <input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*

### 3.7 MODELO DE FICHA DE CONTROLO DIÁRIO

O acesso ao PCMun é efetuado através do preenchimento de uma Ficha de Controlo Diário que contém a seguinte informação:

- Um número sequencial do cartão de segurança;
- Nome;
- A entidade a que pertence;
- A área a que tem acesso (vermelha, amarela ou verde);
- A hora de entrada e de saída;
- A indicação do responsável com quem vai contactar.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*





**FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS**

<b>Responsável</b>						
<b>Data:</b>		___/___/___		<b>Hora:</b>		___:___
<b>Nº do Cartão</b>	<b>Hora Entrada</b>	<b>Hora Saída</b>	<b>Nome</b>	<b>Entidade</b>	<b>Pessoa a Contactar</b>	<b>Área</b>
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				



**FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS**

	— : —	— : —				
	— : —	— : —				
	— : —	— : —				
	— : —	— : —				
	— : —	— : —				
	— : —	— : —				
	— : —	— : —				
	— : —	— : —				
	— : —	— : —				

**RESPONSÁVEL PELA FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS**

<b>Data / Hora</b>	
<b>Assinatura do Responsável</b>	

## 4 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia			
GNR - Destacamento Territorial de Anadia			
Forças Armadas (FFAA)			
Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)			
Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF)			
Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), IP			
Administração Regional de Saúde do Centro (ARS Centro), IP			
Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Baixo Vouga			
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE			
Associação Florestal do Baixo Vouga (SF 05-161)			
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários (A.H.B.V.) de Anadia			
Polícia Judiciária (PJ) - Departamento de Investigação Criminal de Aveiro			
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) - Delegação Regional de Aveiro			
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) - Delegação do Centro			
ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Anadia			
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), IP			
EDP - Energias de Portugal, SA			
Redes Energéticas Nacionais (REN), SGPS, SA			

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
REN Gasodutos, SA / LUSITANIAGÁS - Companhia de Gás do Centro, S.A.			
Infraestruturas de Portugal, IP			
Brisa Concessão Rodoviária, SA			
Comboios de Portugal (CP), EPE			
Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)			
Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP			
Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), IP			
Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), IP - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Anadia			
Agrupamento de Escolas de Anadia (DGEstE Centro)			
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)			
Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)			
Câmara Municipal de Anadia			
Junta de Freguesia de Avelãs de Caminho			
Junta de Freguesia de Avelãs de Cima			
Junta de Freguesia de Moita			
Junta de Freguesia de Sangalhos			
Junta de Freguesia de São Lourenço do Bairro			
Junta de Freguesia da União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas			
Junta de Freguesia da União das freguesias de Arcos e Mogofores			
Junta de Freguesia da União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro			
Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros			
Junta de Freguesia de Vilarinho do Bairro			
SMPC de Águeda			

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
SMPC de Cantanhede			
SMPC da Mealhada			
SMPC de Mortágua			
SMPC de Oliveira do Bairro			
ANEPC			
Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Centro			
Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Região de Aveiro			



## ANEXO I



### I. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil

município de anadia

---

## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Anadia – Anexo I
<b>Descrição:</b>	Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, anexa ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Anadia.
<b>Data de produção:</b>	20 de julho de 2020
<b>Data da última atualização:</b>	5 de julho de 2021
<b>Versão:</b>	Versão Final
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Catarina Pereira   Serviço Municipal de Proteção Civil Bruno Almeida   Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>Código de documento:</b>	060
<b>Estado do documento:</b>	Aprovada pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).
<b>Código do Projeto:</b>	051010304
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	04_PME_Anexo_I_Anadia_VF.docx

## ÍNDICE

Índice.....	3
1 Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil .....	4



## 1 CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Mapa (N.º)	Título
Mapa 1	Enquadramento administrativo do concelho de Anadia
Mapa 2	Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Anadia
Mapa 3	Infraestruturas rodoviárias do concelho de Anadia
Mapa 4	Infraestruturas ferroviárias do concelho de Anadia
Mapa 5	Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Anadia
Mapa 6	Infraestruturas de drenagem de águas residuais do concelho de Anadia
Mapa 7	Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Anadia
Mapa 8	Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Anadia
Mapa 9	Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Anadia
Mapa 10	Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Anadia
Mapa 11	Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Anadia
Mapa 12	Áreas industriais e de armazenamento no concelho de Anadia
Mapa 13	Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Anadia
Mapa 14	Barragens do concelho de Anadia
Mapa 15	Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho de Anadia
Mapa 16	Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Anadia
Mapa 17	Infraestruturas turísticas no concelho de Anadia
Mapa 18	Armazéns de alimentos, grandes lojas empresas de restauração no concelho de Anadia
Mapa 19	Equipamentos administrativos no concelho de Anadia
Mapa 20	Equipamentos de educação no concelho de Anadia
Mapa 21	Equipamentos de saúde no concelho de Anadia
Mapa 22	Equipamentos culturais no concelho de Anadia
Mapa 23	Equipamentos desportivos no concelho de Anadia
Mapa 24	Equipamentos religiosos no concelho de Anadia
Mapa 25	Equipamentos de apoio social no concelho de Anadia
Mapa 26	Património imóvel "classificado" no concelho de Anadia
Mapa 27	Instalações dos agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação no concelho de Anadia
Mapa 28	ZCR no concelho de Anadia
Mapa 29	ZCAP do concelho de Anadia
Mapa 30	ZCI do concelho de Anadia
Mapa 31	Itinerários de evacuação do concelho de Anadia

Mapa (N.º)	Título
Mapa 32	Postos de triagem do concelho de Anadia
Mapa 33	Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e necrotérios provisórios (NecPro) do concelho de Anadia
Mapa 34	Hipsometria do concelho de Anadia
Mapa 35	Declives do concelho de Anadia
Mapa 36	Exposição de vertentes do concelho de Anadia
Mapa 37	Rede Hidrográfica do concelho de Anadia
Mapa 38	Distribuição dos usos do solo (COS'2018) do concelho de Anadia
Mapa 39	Espécies florestais (COS'2018) do concelho de Anadia
Mapa 40	Património natural do concelho de Anadia
Mapa 41	População residente (N.º) (2011) e variação relativa (2001-2011) no concelho de Anadia
Mapa 42	População presente (N.º) (2011) e variação relativa (2001-2011) no concelho de Anadia
Mapa 43	Densidade populacional (habitantes/km <sup>2</sup> ) (2011) e variação relativa (2001-2011) no concelho de Anadia
Mapa 44	População residente (N.º) (2011) por grupo etário (grandes grupos) no concelho de Anadia
Mapa 45	Alojamentos (2011) (N.º) e variação relativa (2001-2011) no concelho de Anadia
Mapa 46	Edifícios (N.º) (2011) e variação relativa (2001-2011) no concelho de Anadia
Mapa 47	População empregada (N.º) (2011) por setor de atividade económica no concelho de Anadia
Mapa 48	Suscetibilidade a ondas de calor do concelho de Anadia
Mapa 49	Suscetibilidade a sismos do concelho de Anadia
Mapa 50	Suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes do concelho de Anadia
Mapa 51	Suscetibilidade a ventos fortes do concelho de Anadia
Mapa 52	Suscetibilidade a cheias e inundações do concelho de Anadia
Mapa 53	Perigosidade de incêndio rural do concelho de Anadia
Mapa 54	Risco de incêndio rural do concelho de Anadia
Mapa 55	Suscetibilidade de rutura de barragem do concelho de Anadia
Mapa 56	Suscetibilidade de acidentes industriais graves do concelho de Anadia
Mapa 57	Suscetibilidade de acidentes no transporte de matérias perigosas do concelho de Anadia
Mapa 58	Suscetibilidade de incêndios urbanos e industriais do concelho de Anadia
Mapa 59	Suscetibilidade de colapso de estruturas do concelho de Anadia



## ANEXO II

---



**II.** Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Manutenção Operacionalidade do Plano

---

## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Anadia – Anexo II
<b>Descrição:</b>	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Anadia
<b>Data de produção:</b>	20 de julho de 2020
<b>Data da última atualização:</b>	5 de julho de 2021
<b>Versão:</b>	Versão Final
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Catarina Pereira   Serviço Municipal de Proteção Civil Bruno Almeida   Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>Código de documento:</b>	060
<b>Estado do documento:</b>	Aprovada pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).
<b>Código do Projeto:</b>	051010304
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	05_PME_Anexo_II_Anadia_VF.docx

## ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
<b>1 Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados .....</b>	<b>5</b>
1.1 Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados.....	5
1.2 Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados.....	6
<b>2 Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano .....</b>	<b>29</b>
2.1 Exercícios de Proteção Civil.....	29
2.2 Ações de Sensibilização e Formação.....	35

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Etapas da realização de um exercício .....	29
Figura 2: Tipologias de exercícios de proteção civil .....	30
Figura 3: Objetivos das ações de sensibilização e formação a realizar no âmbito do PMEPCA .....	35

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCA .....	31
Quadro 2: Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município de Anadia .....	35

## 1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A mitigação do risco é definida pela ANPC (2009) como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Assim, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no concelho de Anadia.

Neste sentido, e de modo a alcançarem-se estes objetivos procedeu-se à identificação:

**Estratégias de carácter geral** a serem implementadas por agentes de proteção civil e/ou entidades com dever de cooperação.

**Estratégias específicas para cada um dos riscos** que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência no território concelhio, incluindo os instrumentos legais atualmente em vigor.

### 1.1 ESTRATÉGIAS GERAIS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Na definição das estratégias de prevenção e mitigação importa ter em consideração que existem um conjunto de ações que, ao serem implementadas, apresentam um efeito benéfico transversal a vários tipos de eventos, como sendo:

- As que decorrem da lei de bases de proteção civil<sup>1</sup>, como são o direito à informação e formação dos cidadãos, de acordo com a qual os cidadãos têm direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos, bem como sobre as medidas adotadas e a adotar de modo a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe. Esta estratégia pode incluir na sua implementação, o desenvolvimento de ações de informação/ sensibilização destinadas à população em geral, mas também às instituições públicas e privadas, consciencializando-as das responsabilidades que recaem sobre elas;

<sup>1</sup> N.º 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

- As ações tendentes à atualização das bases de dados de ocorrências para uma permanente atualização dos níveis de risco e das áreas de suscetibilidade bem como à manutenção do inventário atualizado de meios materiais e humanos que poderão ser ativados em caso de emergência;
- A articulação com os instrumentos de gestão territorial, complementando as estratégias ali definidas para a diminuição das vulnerabilidades e para a minimização dos riscos identificados;
- A promoção da realização de exercícios de proteção civil;
- A maximização da eficiência das ações de socorro promovendo a elaboração de planos de emergência concisos e centrados nas componentes operacionais (potenciar a eficiente gestão de recursos disponíveis);
- A aquisição equipamentos de apoio (por exemplo para estabilização de infraestruturas e de apoio à remoção de pessoas sob escombros).

## 1.2 ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Para além da definição de estratégias de carácter geral, encontram-se identificados nos pontos seguintes as estratégias de mitigação específicas para cada um dos riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência no território concelhio.

### 1.2.1 RISCOS NATURAIS

#### 1.2.1.1 CHEIAS E INUNDAÇÕES

##### 1.2.1.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Incrementar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens e dos leitos dos cursos de água;
- Realizar ações de sensibilização que sustentem a necessidade de observar distâncias entre os aglomerados urbanos e as linhas de água;



- Realizar ações de sensibilização nas zonas de elevada suscetibilidade, tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil;
- Realizar ações de sensibilização junto das populações para o reconhecimento dos sinais de alerta e aviso;
- Avaliar a necessidade de ter em reserva (ou definidos locais de fácil abastecimento) meios de reforço de infraestruturas e de contenção das margens dos cursos de água mais suscetíveis como sejam, por exemplo, sacos de areia.

### 1.2.1.1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização;
- Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve;
- Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve;
- Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve;

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve;
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Decreto-Lei n.º 364/98, 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

### 1.2.1.1.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional da Água (PNA);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4);

- Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4).

## 1.2.1.2 ONDAS DE CALOR

### 1.2.1.2.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Realizar, com especial incidência nos hospitais e estabelecimentos de apoio a idosos e crianças, campanhas de sensibilização imediatamente antes e durante o verão, alertando para os riscos associados às ondas de calor e procedimentos a serem adotados pela população em geral e pela população mais sensível.

### 1.2.1.2.2 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Verão.

## 1.2.1.3 VENTOS FORTES

### 1.2.1.3.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Realizar ações de sensibilização tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil (salvaguarda de pessoas e bens, etc.);
- Realizar simulacros associados à ocorrência de ciclones e tempestades (testar capacidade de resposta do município a este tipo de eventos);
- Incrementar a articulação com o IPMA de modo a acompanhar a evolução das condições meteorológicas e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência;
- Promover a eficiência dos mecanismos de previsão e de aviso à população.

## 1.2.1.4 MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES

### 1.2.1.4.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Articular com os instrumentos de gestão territorial o cumprimento de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes em especial nas áreas urbanas;
- Definir, nas zonas de elevada suscetibilidade, em sede de PMOT, as medidas preventivas relativamente à segurança de pessoas e bens face à instabilização de vertentes os quais poderão incluir:
  - Proibição da construção de hospitais, escolas, edifícios com importância na gestão da emergência e edifícios de habitação;
  - Realização de obras de estabilização e reforço a fim de aumentar a segurança de estruturas já existentes.
- Avaliar a implementação de um sistema de monitorização contínua no tempo associado a sistemas de alerta no âmbito dos movimentos de massa em vertentes;
- Realizar simulacros de modo a avaliar constrangimentos ao nível do tempo previsto para a implementação de ações no terreno e o tipo e eficácia das medidas de proteção a implementar;
- Promover a realização de ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de ocorrência de movimentos de massa;
- Promover a constituição de uma base de dados a partir da qual se irão melhorar, de forma contínua, as metodologias de produção cartografia de suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes;
- Desenvolver modelos de previsibilidade temporal/espacial de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, assim como a sua atualização e avaliação de soluções técnicas adequadas, através de parcerias com a comunidade académica e científica.

### 1.2.1.4.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização;
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

### 1.2.1.5 SISMOS

#### 1.2.1.5.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Sensibilizar os promotores para a importância de que todas as edificações cumpram os regulamentos de dimensionamento para fazer face aos sismos;

- Sensibilizar o Município para as obrigações decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto - Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos;
- Acompanhar a evolução do Plano Diretor Municipal (PDM) ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica;
- Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de sismo.

### 1.2.1.5.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março - Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação;
- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio - Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

## 1.2.2 RISCOS TECNOLÓGICOS

### 1.2.2.1 ACIDENTES INDUSTRIAIS GRAVES

#### 1.2.2.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e dos Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos industriais perigosos;
- Participar nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas;
- Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.

### 1.2.2.1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);
- Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).

### 1.2.2.2 ACIDENTES NO TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

#### 1.2.2.2.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas geográficas dos mesmos;
- Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente envolvendo diferentes tipos de matérias perigosas;
- Realizar periodicamente exercícios relativos a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas;
- Promover a elaboração/atualização de planos prévios de intervenção para as principais rodovias do concelho. Estes deverão compreender procedimentos a serem adotados de acordo

com diferentes tipologias de substâncias perigosas, incluindo os meios necessários para a mitigação do risco.

### 1.2.2.2.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril;
- Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conformar o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho;
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;
- Portaria n.º 131/2006, de 16 de fevereiro - Altera a Portaria n.º 331-B/98, de 1 de junho (proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que devam ser sinalizados com painel laranja entre as 18 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais);
- Portaria n.º 578-A/99, de 28 de julho - Altera a Portaria 331-B/98, de 1 de junho que estabeleceu o regime de restrições à circulação de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas, no que se refere à circulação dos referidos veículos na Ponte 25 de Abril;
- Portaria n.º 331-B/98, de 1 de junho - Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que, de acordo com a Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de



novembro, devam ser sinalizados com painel laranja, entre as 8 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais.

## 1.2.2.3 ACIDENTES GRAVES DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO

### 1.2.2.3.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes rodoviários, a qual deverá compreender as coordenadas dos acidentes ocorridos e informação complementar relativa à tipologia do acidente, ao número de vítimas envolvidas e ao tipo de veículos envolvido;
- Identificar as vias com maior suscetibilidade à ocorrência de acidentes diferenciando-as de acordo com a tipologia de acidente/vítimas;
- Promover a melhoria contínua dos processos de avaliação das causas dos acidentes de modo a identificar com rigor as áreas onde se deverá atuar prioritariamente (quais os comportamentos mais perigosos, características das vias a alterar/evitar, etc.);
- Realizar exercícios e analisar a sua eficácia e eficiência e identificar constrangimentos operacionais;
- Promover a elaboração/atualização de planos prévios de intervenção para as principais vias do concelho;
- Fomentar a articulação e a interoperabilidade de dados e processos entre as diferentes entidades envolvidas na prevenção e socorro de forma a consolidar a obtenção de dados a médio e longo prazo.

### 1.2.2.3.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 151/2017, de 7 de dezembro - Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho e o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE, de 7 de julho;

- Lei n.º 47/2017, de 7 de julho - Considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio);
- Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/UE da Comissão, de 1 de julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução;
- Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto - Décima quarta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio;
- Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro - Estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas;
- Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro - Altera (décima terceira alteração) o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, republicando-o em anexo com as alterações aprovadas e demais correções materiais, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativo à mesma matéria;
- Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de maio, e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução;
- Lei n.º 46/2010, de 07 de setembro - Altera (terceira alteração) o Regulamento de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2005, de 3 de Março, altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, altera (décima alteração) ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e altera (terceira alteração) a Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões

ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem;

- Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 14 de maio – Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015;
- Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro – No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio;
- Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro;
- Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro;
- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro - Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito;
- Portaria n.º 881-A/94 de 30 de setembro – Compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de dezembro de 1954, com o novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito.

### 1.2.2.3.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional de Prevenção Rodoviária;
- Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária.

## 1.2.2.4 ACIDENTES GRAVES DE TRÁFEGO FERROVIÁRIO

### 1.2.2.4.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Promover a realização de simulacros envolvendo a ativação dos planos específicos da IP, S.A. e CP e sua articulação com os agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio;
- Fomentar a interoperabilidade das bases de dados de registo de acidentes ferroviários e estimular a inclusão de informação adicional relativamente às coordenadas geográficas dos mesmos, ao número e tipologia de vítimas e à tipologia das composições envolvidas.

### 1.2.2.4.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 217/2015, de 07 de outubro - Transpõe a Diretiva n.º 2012/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único, definindo as regras aplicáveis em matéria de gestão da infraestrutura ferroviária e de atividades de transporte por caminho-de-ferro das empresas ferroviárias estabelecidas ou que venham a estabelecer-se em território nacional, as condições de acesso à atividade das empresas de transporte ferroviário e os princípios e procedimentos de fixação e cobrança das taxas de utilização da infraestrutura ferroviária e de repartição da capacidade da infraestrutura ferroviária;
- Decreto-Lei n.º 216/2015, de 07 de outubro - Transpõe a Diretiva n.º 2014/106/UE da Comissão, de 5 de dezembro de 2014, que altera os anexos V e VI da Diretiva 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade;
- Decreto-Lei n.º 214-D/2015, de 30 de setembro - Transpõe a Diretiva n.º 2014/88/UE, da Comissão, de 9 de julho de 2014, que altera o anexo I da Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, no que respeita aos indicadores comuns de segurança e aos métodos comuns de cálculo dos custos dos acidentes ferroviários;
- Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio - Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, red denominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos;

- Decreto-Lei n.º 179/2014, de 18 de dezembro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2014/38/UE, da Comissão, de 10 de março de 2014, que altera o anexo III da Diretiva n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, no que respeita à poluição sonora;
- Deliberação n.º 1856/2014, de 15 de outubro - Altera o Regulamento n.º 443/2010, de 17 de maio - estabelece os procedimentos para emissão de certificados de segurança do sistema ferroviário, em regulamentação da legislação interna que transpõe as diretivas que integram o conjunto de medidas designado como "Pacote Ferroviário II".
- Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro - Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE;
- Decreto-Lei n.º 41/2014, de 18 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2013/9/UE, da Comissão, de 11 de março, que altera o anexo III da Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 182/2012, de 6 de agosto - Transpõe a Diretiva n.º 2011/18/UE, da Comissão, de 1 de março, que altera os anexos II, V e VI da Diretiva n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 70/2012, de 21 de março - Aprova a orgânica do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários;
- Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro - Estabelece as condições técnicas que contribuem para o aumento da segurança do sistema ferroviário e de circulação segura e sem interrupção de comboios, transpõe as Diretivas n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho, 2008/110/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, e 2009/131/CE, da Comissão, de 16 de Outubro, e altera o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro;
- Declaração de Retificação n.º 18/2010, de 28 de junho - Retifica o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE (EUR-Lex), da Comissão, de 3 de Novembro, e

a Diretiva n.º 2008/68/CE (EUR-Lex), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro;

- Decreto-Lei n.º 62/2010, de 9 de junho - Altera os indicadores comuns de segurança e os métodos comuns de cálculo dos custos dos acidentes ferroviários, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, e transpõe a Diretiva n.º 2009/149/CE, da Comissão, de 27 de novembro;
- Regulamento n.º 473/2010, de 20 de maio – Regulamento que estabelece o regime de melhoria de desempenho para a rede ferroviária nacional, revoga o capítulo IV do Regulamento n.º 21/2005, de 3 de fevereiro (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2005);
- Regulamento n.º 442/2010, de 17 de maio - Estabelece os procedimentos de emissão de autorizações de segurança a empresas responsáveis pelo exercício da atividade de gestão da infraestrutura ferroviária;
- Regulamento n.º 443/2010, de 17 de maio - Estabelece os procedimentos de emissão de certificados de segurança a empresas prestadoras de serviços de transporte ferroviário;
- Decreto-Lei n.º 20/2010, de 24 de março - Procede à liberalização da prestação de serviços de transporte ferroviário internacional de passageiros na infraestrutura ferroviária nacional e define as respetivas regras de acesso, procedendo à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2007/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;
- Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho - Aprova o regime jurídico aplicável à CP - Comboios de Portugal, E. P. E., bem como os respetivos Estatutos (publicados em anexo). Autoriza a autonomização da atividade do transporte de mercadorias, através da cisão da CP, E.P.E. e constituição da CP Carga - Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A.;
- Decreto-Lei n.º 114/2009, de 18 de maio - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro, relativo à investigação técnica de acidentes e incidentes ferroviários, clarificando que o conceito de transporte ferroviário presente no respetivo âmbito de aplicação abrange outros sistemas guiados, para além do caminho-de-ferro pesado;
- Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de julho - Transforma em Entidade Pública Empresarial a Rede Ferroviária Nacional, E.P. (REFER, E.P.), criada pelo Decreto-Lei nº 104/97 de 29 de Abril, com a denominação de REFER, E.P.E., e adapta os respetivos Estatutos, ao preceituado no Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, que alterou o regime jurídico do sector empresarial do Estado,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro. Republica em anexo o Decreto-Lei n.º 104/97 de 29 de Abril, com todos os anexos, na sua redação atual;

- Decreto-Lei n.º 77/2008, de 24 de abril - Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento de Passagens de Nível e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível;
- Decreto-Lei n.º 395/2007, de 31 de dezembro - Aprova a Lei Orgânica do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF);
- Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 44/2007, de 24 de Agosto, transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, regulando as competências e metodologias a aplicar pelo Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF), organismo nacional responsável pela investigação de acidentes e incidentes ferroviários;
- Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de junho - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, que altera a Diretiva n.º 91/440/CEE, do Conselho, de 29 de Julho, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários, e, parcialmente, a Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa à segurança dos caminhos de ferro da Comunidade, alterando o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro;
- Regulamento n.º 42/2005, de 3 de junho - Publica o Regulamento que estabelece os procedimentos necessários para obtenção de licenças para o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte ferroviário, bem como as metodologias a adotar na avaliação do cumprimento dos requisitos;
- Decreto-Lei n.º 24/2005, de 26 de janeiro - Altera o Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro - Estabelece o novo regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário, incluindo as regras sobre a sua utilização, desafetação, permuta e, bem assim, as regras aplicáveis às relações dos proprietários confinantes e população em geral com aqueles bens;
- Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro - Define as condições de prestação dos serviços de transporte ferroviário por caminho-de-ferro e de gestão da infraestrutura ferroviária;

- Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro - Procede à revisão do Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 156/81, de 9 de junho, e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível.

## 1.2.2.5 INCÊNDIOS URBANOS E INDUSTRIAIS

### 1.2.2.5.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Garantir que o Corpo de Bombeiros realiza exercícios relativos a estratégias de combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) e sua evacuação;
- Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil) tendo em vista a avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar;
- Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no município para fazer frente a esta tipologia de risco.

### 1.2.2.5.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho - Alteração ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.
- Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.
- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas.
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);



- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

### 1.2.2.6 RUTURA DE BARRAGENS

#### 1.2.2.6.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Garantir a produção de cartografia das zonas afetadas pelas ondas de cheia e os tempos associados à sua progressão (informação a constar nos Planos de Emergência de Proteção Civil).
- Desenvolver campanhas de informação junto da população potencialmente afetada em caso de rutura de barragens.

#### 1.2.2.6.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março - Altera (primeira alteração) e republica em anexo, o Regulamento de Segurança de Barragens, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro e aprova o Regulamento de Pequenas Barragens, publicado em anexo.
- Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de janeiro;

### 1.2.2.7 COLAPSO DE ESTRUTURAS

#### 1.2.2.7.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Garantir a existência de planos prévios de intervenção para todas as vias com túneis, de modo a estabelecerem-se os procedimentos de intervenção em caso de colapso (meios a mobilizar e procedimentos a adotar).
- Promover a avaliação periódica da estabilidade estrutural de túneis, pontes e viadutos.

## 1.2.2.7.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas;
- Decreto-Lei n.º 75/2014, de 13 de maio - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;
- Decreto-Lei n.º 308/2009, de 23 de outubro - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa aos requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia;
- Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março - Estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;
- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio - Aprova e publica em anexo o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

## 1.2.3 RISCOS MISTOS

### 1.2.3.1 INCÊNDIOS RURAIS

#### 1.2.3.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Garantir a articulação entre o PMDFCI e o PMEPC;
- Planear a gestão de faixas de combustível;
- Articular os sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção;
- Estudar e conhecer as dinâmicas do incêndio em termos municipais, por forma a adequar a vigilância e as campanhas de sensibilização;

- Melhorar a eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo;
- Melhorar os meios de planeamento, previsão e apoio à decisão;
- Melhorar as infraestruturas e logística de suporte à defesa da floresta contra incêndios;
- Recuperar e reabilitar os ecossistemas;
- Apoiar as ações de fiscalização;
- Manter e divulgar um serviço de informação aos proprietários que pretendam realizar queimas e queimadas.

### 1.2.3.1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro de 2019 - Clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro - Clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro de 2018 - Procede à primeira alteração ao anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).
- Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro - Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro - Aprova alterações estruturais na prevenção e combate a incêndios florestais. Cria, na Presidência do Conselho de Ministros (PCM), a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF), a quem compete a análise integrada, o planeamento e a coordenação estratégica do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), incluindo a intervenção operacional qualificada em eventos de elevado risco.
- Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto - Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro.

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.
- Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto - Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de setembro).
- Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015 - Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro de 2015 - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.
- Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho de 2014 - Define as normas técnicas e funcionais aplicáveis à utilização do fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e de fogo de supressão, e os processos para a capacitação e credenciação das pessoas habilitadas para o seu planeamento, execução e acompanhamento.
- Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas.
- Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico.
- Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.
- Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).

- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários.
- Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural.
- Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação.
- Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.
- Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- Lei n.º 12/2006, de 4 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

### 1.2.3.1.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);
- Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);
- Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);
- PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios);
- Plano Operacional Municipal (POM);
- Programa “Aldeia Segura” (programa de proteção de aglomerados populacionais e de proteção florestal e destina-se a estabelecer medidas estruturais para proteção de pessoas e bens, e dos edifícios na interface urbano-florestal, com a implementação e gestão de zonas de proteção aos aglomerados e de infraestruturas estratégicas, identificando pontos críticos e locais de refúgio);

- Programa “Pessoas Seguras” (visa promover ações de sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco, medidas de autoproteção e realização de simulacros de planos de evacuação, em articulação com as autarquias locais).

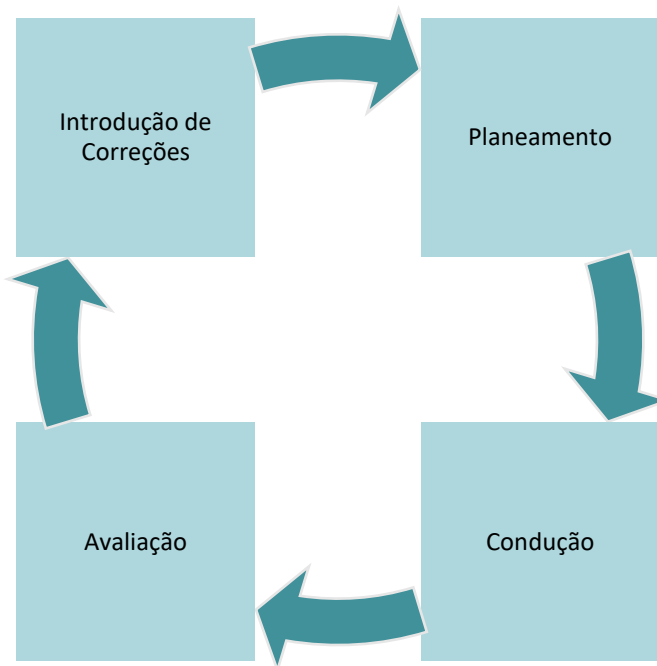
## 2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

### 2.1 EXERCÍCIOS DE PROTEÇÃO CIVIL

“Entende-se por exercício de proteção civil toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza” (ANPC; 2012).

Os exercícios são compostos por várias etapas, designadamente:

**Figura 1: Etapas da realização de um exercício**



Fonte: Adaptado de ANPC (2012), *Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil*.

A realização de exercícios constitui uma das mais importantes ferramentas de treino nas mais variadas áreas de intervenção, permitindo desenvolver a capacidade de trabalho em equipa por parte dos intervenientes de serviços e entidades distintas e rotinar procedimentos a adotar em situação real de acidente grave ou catástrofe.

Por outro lado, a realização de exercícios decorre, também, de um requisito legal estabelecido, na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio. Assim, nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio:

*3) De modo a testar a operacionalidade dos planos de emergência de proteção civil, estes devem ser objeto de realização de exercícios com periodicidade máxima de dois anos, exceto se disposto em contrário em legislação setorial específica.*

Os exercícios de proteção civil podem ser classificados quanto à sua natureza, quanto à sua finalidade e quanto ao âmbito territorial, sendo que quanto à natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias:

**Figura 2: Tipologias de exercícios de proteção civil**

Exercícios de Decisão (TTX):	Exercícios de Postos de Comando (CPX):	Exercícios à Escala Real (LIVEX):
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes. Servem para praticar procedimentos já definidos. Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário. São normalmente conduzidos em sala.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção. Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exhaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal. Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada. Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.</li> </ul>

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCA perante os vários riscos que apresentam probabilidade de ocorrência ao longo do território concelhio (identificados na Parte I). Deste modo, os objetivos que devem ser considerados encontram-se elencados no Quadro 1.



**Quadro 1: Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCA**

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Cheias e Inundações</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas;</li> <li>▪ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> </ul>
<b>Ondas de Calor</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>▪ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>▪ Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso;</li> <li>▪ Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.</li> </ul>
<b>Ventos Fortes</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> </ul>
<b>Movimentos de Massa em Vertentes</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios;</li> <li>▪ Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios;</li> <li>▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> <li>▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li> <li>▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> </ul>

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Sismos</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escorreamento das estruturas;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li> <li>▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços;</li> <li>▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.</li> </ul>
<b>Acidentes Industriais Graves</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li> <li>▪ Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>▪ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade);</li> <li>▪ Testar os procedimentos definidos nos planos de emergência internos e externos;</li> <li>▪ Testar a articulação entre os meios de socorro externos e os operadores dos estabelecimentos.</li> </ul>
<b>Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas;</li> <li>▪ Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa;</li> <li>▪ Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa restante;</li> <li>▪ Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>▪ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Acidentes Graves de Tráfego Rodoviário</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li> <li>▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> </ul>
<b>Acidentes Graves de Tráfego Ferroviário</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas;</li> <li>▪ Desobstruir e reparar a(s) via(s) afetada(s);</li> <li>▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego na(s) área(s) afetada(s);</li> <li>▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas.</li> </ul>
<b>Incêndios Urbanos e Industriais</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>▪ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade);</li> <li>▪ Testar os procedimentos definidos nas Medidas de Autoproteção dos edifícios;</li> <li>▪ Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos edifícios.</li> </ul>

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Rutura de Barragens</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Perspetivar os danos potenciais para a população, bens e ambiente;</li> <li>▪ Acionar o aviso à população;</li> <li>▪ Proceder à evacuação das populações em risco;</li> <li>▪ Estabelecer um perímetro de segurança;</li> <li>▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas;</li> <li>▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas;</li> <li>▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas;</li> <li>▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade), se necessário;</li> <li>▪ Transmitir informações à população.</li> </ul>
<b>Colapso de Estruturas</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li> <li>▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>▪ Desobstruir e reparar a via afetada;</li> <li>▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego na área afetada;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas.</li> </ul>
<b>Incêndios Rurais</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>▪ Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência;</li> <li>▪ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>

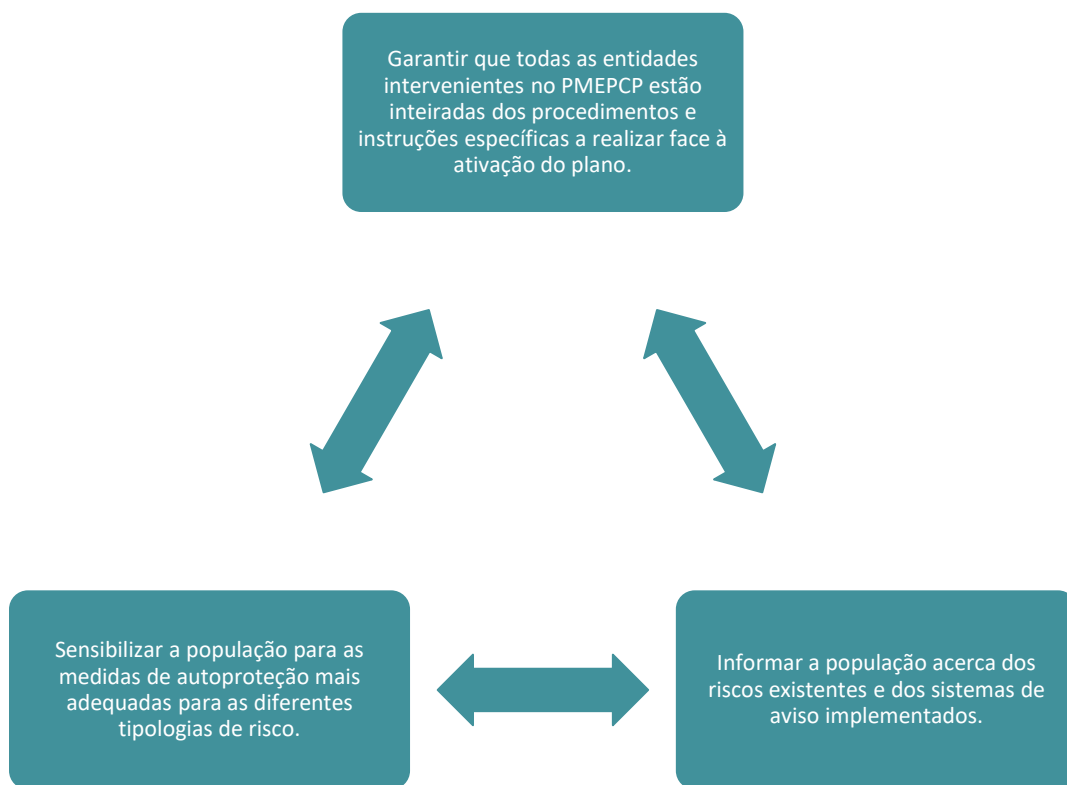
No final de cada exercício, o mesmo deverá ser submetido a um processo de avaliação, de modo a permitir julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações.

De realçar que o programa de exercícios a realizar deve apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios propostos o programa deverá ser revisto, de modo a realizar novos exercícios com um grau de complexidade superior.

## 2.2 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCA deverão ainda ser realizadas ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no plano, nomeadamente visando, entre outros, os seguintes objetivos:

**Figura 3: Objetivos das ações de sensibilização e formação a realizar no âmbito do PMEPCA**



O cronograma de ações de sensibilização e formação proposto para o município de Anadia deve atender aos seguintes momentos temporais:

**Quadro 2: Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município de Anadia**

Tipologia	Ações	Destinatários	Cronograma
<b>Formação</b>	Divulgação dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do PMEPCA.	Agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCA.	Anualmente
<b>Sensibilização</b>	Divulgação de informação sobre os riscos existentes e os sistemas de aviso implementados.	Público geral	Anualmente

Tipologia	Ações	Destinatários	Cronograma
	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	Público geral	Anualmente
	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	População escolar (alunos)	Anualmente
	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (alunos)	Anualmente
	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (docentes, não docentes e encarregados de educação)	Anualmente
	Comemoração do Dia Internacional da Proteção Civil.	Público geral	Anualmente
<b>Formação / Sensibilização</b>	Realização de exercício de teste ao PMEPCA.	Agentes de proteção civil; entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCA; Público geral.	Bianualmente.